



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
(Matéria Criminal e Controle Externo da Atividade Policial)

### ATA DA 555ª SESSÃO DE REVISÃO

Local e data: Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2012.  
Início e término: Das 12:45 às 15:25h.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano 2012, em sessão realizada na Sala de Reuniões, presentes a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora, as Titulares Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, e os Suplentes Dra. Mônica Nicida Garcia, Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e o Dr. Douglas Fischer, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, julgou os seguintes procedimentos:

**Relatora: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge**

#### VOTO-VISTA

001. Processo : 1.00.000.002612/2011-42 Voto: 3469/2012 Origem: PRM-MARABÁ/PA

Relator : Dr. Douglas Fischer

Voto-vista: Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : VOTO-VISTA. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE ESTELIONATO (CP, ART. 171) E DE RETENÇÃO INDEVIDA DE CARTÃO MAGNÉTICO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (LEI N. 10.741/03, ART. 104) CONTRA INDÍGENAS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 33 DESTA 2ª CCR). PARECER ANTROPOLÓGICO. CRIME QUE ATINGE NÃO APENAS O INDIVÍDUO, MAS A COMUNIDADE INDÍGENA EM SUA COLETIVIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109, INCISOS IV E XI, C/C O ART. 231). NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes estelionato (CP, art. 171) e de retenção de cartão magnético de benefício previdenciário (Lei n. 10.741/03, art. 104), por comerciante contra indígenas da etnia Caiapó, supostamente como forma de assegurar pagamento de dívidas contraídas em seu estabelecimento.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição por entender que, no caso dos autos, *“verifica-se que não estão presentes requisitos para afirmar-se haver disputa sobre direitos indígenas”*. Sustentou, ainda, que não obstante *“as vítimas serem indígenas, a natureza dos ilícitos perpetrados e da relações entabuladas não versam sobre elementos intrincados à cultura indigenista, mas à relação comercial corriqueira nas relações interpessoais de qualquer cidadão”*.

3. A Constituição de 1988 estabeleceu o que se pode chamar de *regime jurídico constitucional próprio dos indígenas*, uma vez que preordenou um sistema de normas para efetivamente proteger os direitos e interesses dos índios. Sob este aspecto, não se pode conceber que um direito esteja subtraído deste sistema especial de proteção à conta de ser estritamente individual. É que os direitos de cada índio também integram este sistema especial de proteção constitucional. Enfatizo que não se pode conceber que o crime que atinge o direito individual indígena, notadamente em casos como o que atinge um grupo de índios da mesma tribo, não tenha reflexos sobre os direitos e interesses indígenas a legitimar o reconhecimento da competência federal nos termos do artigo 109-XI da Constituição.

4. É preciso que fique bem evidenciado que a Constituição brasileira, ao reconhecer aos

Índios sua organização social, crenças, costumes e cultura, reconhece, também, as derivações de suas crenças, tradições ou costumes, de modo que não apenas as decorrências diretas destes direitos, como também as garantias constitucionais que resultem da prática destas crenças e destes costumes hão de ser reconhecidos e protegidos.

5. Parecer antropológico da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Povos indígenas e outras minorias étnicas) consigna que *“é possível afirmar que o caso tem, sim, relação com a cultura indígena, com potencial para lesar interesses coletivos. Como se trata de recurso financeiro, o campo adequado é o da Antropologia econômica, cujos estudos têm demonstrado que, em sociedades indígenas, a produção e a distribuição de riquezas constitui um esforço coletivo para subsistência do grupo, e não dos indivíduos [...] Assim, considerando que os recursos provenientes da Previdência Social inserem-se em uma rede de trocas recíprocas que, norteadas pelo parentesco, percorrem a sociedade kayapó em várias direções, dificilmente o problema aqui em pauta da retenção dos cartões previdenciários de indígenas pode ser encarado como assunto isolado e de interesse estritamente individual”*.

6. Note-se que não se pode restringir como vítima apenas os indivíduos que sofreram a ação criminosa, situação que tem grande reflexo também na comunidade indígena, já que a lógica que guia os Caiapó é a destinação e o uso coletivo dos recursos previdenciários no âmbito de suas aldeias.

7. Portanto, em razão da complexidade de sociedade tribal, a ofensa cometida pela investigada contra os indígenas extrapolou suas esferas individuais e atingiu interesses efetivamente coletivos, podendo-se afirmar que a Constituição, ao se referir a disputa no artigo 109-XI, e sem ressalvas, quis assentar que ficasse sob o exame da jurisdição federal toda e qualquer questão relacionada a direitos dos povos indígenas, sobretudo aqueles descritos no seu art. 231: organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

8. Vale registrar, ainda, que sob o aspecto do interesse federal, para fins de aplicação do art. 109-IV da Constituição, não há dúvida de que as atribuições conferidas à União e à FUNAI legitimam o reconhecimento da competência federal para processar e julgar os crimes em que índios figurem como autores ou vítimas.

9. É que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico – terras ou outros bens de valor material - de alguma das entidades previstas no art. 109-IV da Constituição. Esta norma também abrange interesse de valor moral, ou os relacionados aos serviços públicos federais e à proteção de minorias, como parte do interesse da União e de suas entidades autárquicas e fundacionais. Precedentes do STF.

10. Assim, o conceito de direitos indígenas engloba os direitos individuais dos índios e os relativos à organização social, aos costumes, às línguas, crenças e tradições das comunidades indígenas, e aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. O interesse da União decorre de sua missão constitucional de proteger os direitos das comunidades indígenas. Deve-se reconhecer a competência da Justiça Federal em quaisquer hipóteses de cometimento de crimes por índio ou contra este, em decorrência da interpretação sistemática dos artigos 109-IV e XI, c/c o artigo 231 da Constituição.

11. Desta forma, considerando que no presente caso a questão envolve direitos individuais indígenas, que são indissociáveis de sua cultura e de sua organização social, a competência para o processo e o julgamento dos crimes ora em análise é da Justiça Federal.

12. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Após voto-vista da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, pediu vista na forma regimental o Dr. Douglas Fischer. A Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque aguarda para proferir o voto.

002. Processo : 1.30.008.000130/2011-49 Voto: 3472/2012 Origem: PRM – RESENDE / RJ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : VOTO-VISTA. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTOS CRIMES DE FALSO TESTEMUNHO (CP, ART. 342) E DE CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA MILITAR (CPM, ART. 322 C/C ART. 9º, II, 'A' E 'B'). REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 – 2º CCR) E DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). CRIME MILITAR DE ATRIBUIÇÃO DO MPM. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. POSSIBILIDADE DE AUTOINCRIMINAÇÃO DA TESTEMUNHA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência dos crimes de

falso testemunho (CP, art. 342) e de condescendência criminosa militar (CPM, art. 322, c/c art. 9º, inciso II, alíneas 'a' e 'b').

2. A Procuradora da República oficiante promoveu arquivamento dos autos em relação ao crime previsto no art. 342 do CP por entender que o investigado não estava obrigado a depor sobre fatos criminosos ou torpes que lhe pudessem ser imputados, em atenção à garantia constitucional da não autoincriminação. De outra parte, promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Militar quanto ao crime de condescendência criminosa militar.

3. Na Sessão de Julgamento 547ª, de 24/10/2011, esta relatora proferiu voto-vista no sentido de reconhecer a prematuridade das promoções de arquivamento e de declínio, pelo que determinou a conversão do julgamento em diligência para que a Procuradora oficiante juntasse aos autos documentos que demonstrassem a condição (testemunha, parte, informante, etc.) em que se encontrava o investigado, quando depôs nas três ações, bem como a extensão do conteúdo dos seus depoimentos, o que foi prontamente diligenciado.

4. Não assiste razão à Procuradora da República quando afirma que não ocorreu o crime de falso testemunho previsto no artigo 334 do CP, pois o investigado prestou depoimento como testemunha. Nesta condição não pode mentir em juízo para subtrair-se a efeitos civis decorrentes de seu depoimento.

5. Poderia validamente invocar o direito ao silêncio para não se autoincriminar, ou seja, para subtrair-se aos efeitos penais de seu depoimento. Precedentes do TRF 4ª Região (ACR 200770000128396, MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, TRF4 - SÉTIMA TURMA, D.E. 24/06/2011.).

6. Assim, ao mentir para subtrair-se aos efeitos civis, cometeu o crime de falso testemunho.

7. Quanto ao crime de condescendência criminosa militar previsto no art. 322, c/c o art. 9º, inc. II, "a" e "b", tem-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal é do Ministério Público Militar. Conexão que não importa a unidade de processo e de julgamento (CPP, art. 79, inciso I).

8. Não homologação do arquivamento em relação ao crime de falso testemunho e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal quanto a este crime. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Militar quanto ao crime de condescendência criminosa militar.

Decisão : Acolhido, por maioria, o voto-vista da Relatora. Participou da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

#### NÃO PADRÃO

003. Processo : 1.28.000.001573/2011-85 Voto: 3470/2012 Origem: PR – RN

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT. CLÍNICA CONVENIADA AO SUS. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DESTA 2ª CCR). INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS DECORRENTES DO SUS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (CF, ART. 109-IV). NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades no recebimento de verbas oriundas do seguro DPVAT, por clínica médica conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuição por entender que a os *"fatos narrados demonstram haver eventual crime contra o patrimônio do particular, pois o seu tratamento é custeado pelo SUS"*. Sustenta que se *"houver estelionato ou constrangimento ilegal, a conduta criminosa se voltou contra o particular, e não contra a União e/ou seus órgãos federais"*.

3. É certo que há indícios de que o particular foi vítima do crime de estelionato previsto no art. 171 do Código Penal. Contudo, não há elementos nos autos que possam afirmar que a clínica médica investigada não vem praticando malversação de verbas públicas originárias do Sistema Único de Saúde.

4. Note-se que, se a investigada recebe recursos do SUS para realizar seus atendimentos, mas custeia estes com verbas oriundas do Seguro DPVAT obtidas de modo irregular, a comprovação de aplicação das verbas públicas federais recebidas pela entidade conveniada se encontrar comprometida, sobretudo em razão de indícios de que outros pacientes teriam sido vítimas do suposto estelionato. Assim, o declínio de atribuições se apresenta prematuro, pois havendo possibilidade de ofensa a bem, interesse ou serviço da União ou de qualquer de suas entidades, a atribuição para a persecução penal é do Ministério Público Federal (CF, art. 109-IV).

5. Não homologação do declínio de atribuição e designação de outro membro do Ministério

Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

004. Processo : 1.32.000.000605/2010-11 Voto: 3471/2012 Origem: PR – RR

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME ELEITORAL (CE, ART. 299). (CPP, ART. 288, C/C LC N. 75/93, ART. 62, INC. IV). INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de corrupção eleitoral previsto no art. 299 do Código Eleitoral.

2. O Promotor Eleitoral promoveu o arquivamento sob a simples justificativa de que “não há justa causa para requisição” de inquérito policial. A Juíza Federal, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos à Procuradoria Regional Eleitoral em Roraima. Esta procuradoria, por sua vez, enviou os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com base no art. 28 do CPP, c/c o art. 62, inc. IV, da LC n. 75/93.

3. Assiste razão à magistrada, pois o dinheiro apreendido em poder da investigada denota que o numerário seria para entregar a eleitores em troca de votos. Tal fato se evidencia, sobretudo, em razão da forma como o dinheiro e os 'santinhos' de candidatos a senador e a deputado federal estavam organizados, ou seja, em maços, conforme fotos e filmes produzidos no momento da apreensão.

4. Note-se, ainda, que o Promotor oficiante não providenciou nenhuma diligência no sentido de melhor esclarecer os fatos, resumindo-se apenas a afirmar que não seria o caso de instauração de inquérito policial.

5. Desta forma, considerando a existência de indícios de autoria e de materialidade delitiva, bem como a necessidade de coletar mais elementos para subsidiar potencial denúncia em desfavor da investigada, o reconhecimento da prematuridade do arquivamento é medida que se impõe.

6. Não homologação do arquivamento e designação de outro Promotor Eleitoral para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

005. Processo : 1.00.000.002185/2012-83 Voto: 3473/2012 Origem: VF – ACRE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62 – IV DA LC Nº 75/93. SUPRESSÃO DE DOCUMENTO E SUBTRAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO. SUPOSTOS CRIMES DOS ARTS. 305 E 337 DO CP. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de supressão de documento (CP, art. 305) e subtração ou inutilização de livro ou documento (CP, art. 337) pertencente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do inquérito ao argumento de que “não se configurou o dolo de subtrair, ou, pelo menos, não restou demonstrada a vontade livre e consciente de apossar-se do processo ou de privar o INCRA do acesso aos autos”. O Juiz Federal, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. O arquivamento no atual estágio da persecução criminal apenas seria admitido se existente demonstração inequívoca, segura e convincente de causa excludente da ilicitude ou extintiva da punibilidade, sem a qual impõe-se a propositura de ação penal, reservando-se à instrução processual o debate mais aprofundado das questões pertinentes, sob o crivo do contraditório.

4. Ademais, para a propositura de ação penal, com base no *princípio in dubio pro societate*, exige-se que a inicial acusatória esteja lastreada apenas em um conjunto probatório mínimo a respeito da autoria e materialidade delitiva. Procedentes do STJ (REsp 742.794/PB, QUINTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 15/03/2010)

5. Designação de outro membro do Parquet Federal para continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

006. Processo : 1.00.000.001852/2012-19 Voto: 3474/2012 Origem: TRF – 3ª REGIÃO

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : AÇÃO PENAL. SUPOSTO CRIME DE CONTRABANDO (CP, ART. 334). ARQUIVAMENTO INDIRETO (CPP, ART. 28, C/C LC 75/93, ART. 62, INC. IV). NÃO OFERECIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI N. 9.099/95, ART. 89). DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. PRESSUPOSTOS LEGAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 696 DO STF. CONHECIMENTO DA REMESSA. AUSÊNCIA DE REQUISITO OBJETIVO. BENEFÍCIO QUE NÃO TRADUZ DIREITO SUBJETIVO DO RÉU. INSISTÊNCIA NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Trata-se de ação penal instaurada para apurar a ocorrência dos crimes de contrabando (CP, art. 334) e de quadrilha ou bando (CP, art. 288). A conduta teria consistido na associação de quatro pessoas, com vínculo estável, para manter em depósito e utilizar em proveito próprio e alheio, no exercício de atividade comercial, máquinas caça-níqueis montadas com equipamentos de procedência estrangeira, que sabia ser produto de introdução clandestina em território nacional.

2. O Procurador da República oficiante, ao oferecer a denúncia, deixou de propor a suspensão condicional do processo a que se refere o art. 89 da Lei n. 9.099/95, por entender inexistentes os requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação de regência. O Juiz Federal, no entanto, preferiu sentença no sentido de absolver o acusado da prática do crime de formação de quadrilha ou bando, com fundamento no art. 386, inc. VII, do CPP. Quanto ao crime de contrabando, este Juiz concluiu pela existência de apenas um crime, afastando, com isso, a aplicação do art. 71 do CP (continuidade delitiva), e, em consequência, deixou de apreciar o mérito quanto a este fato, sob o argumento de ser cabível a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95.

3. Em sede de apelação, o Procurador da República pugnou pela reforma da sentença, com a consequente condenação do acusado tão somente pela prática do crime de contrabando, em continuidade delitiva, mantendo-se a sua absolvição pelo delito de quadrilha ou bando. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no entanto, entendendo ser o caso de aplicação, por analogia, do art. 28 do CPP, remeteu os autos a esta 2ª Câmara para o exercício de sua atividade revisional em matéria criminal.

4. Preliminarmente, cabe ressaltar que esta 2ª CCR tem se manifestado no sentido de que a remessa dos autos não deve ser conhecida quando já houver oferecimento de denúncia, exceto nos casos em que a discussão se relacionar à existência ou não dos pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, nos termos da Súmula 696 do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, verifica-se que o conhecimento da remessa é medida que se impõe, já que o objeto da questão envolve a análise de pressuposto objetivo, ou seja, da existência ou não de pena mínima superior a 1 (um) ano em razão da suposta continuidade delitiva.

5. No mérito, tem-se que assiste razão ao Procurador da República, pois não há o pressuposto objetivo previsto na Lei n. 9099/95 e no Código Penal para o oferecimento da suspensão condicional do processo, a saber, a pena mínima de 1 (um) ano, já que há fortes indícios da continuidade delitiva, o que certamente elevará referida pena mínima em razão da causa de aumento de pena prevista no art. 71 do Código Penal (*Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.* (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) .

6. Ademais, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal tem entendido em várias oportunidades que “O benefício da suspensão condicional do processo não traduz direito subjetivo do acusado” ( HC 84342 / RJ, 1ª Turma, relator Ministro Carlos Britto, 23/06/2006)

7. Insistência no curso da ação penal, já proposta.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

007. Processo : 1.00.000.015970/2011-15 Voto: 3475/2012 Origem: VF – PE

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIMES CONTRA A HONRA DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

INJÚRIA QUALIFICADA (CP, ART. 140, §3º, C/C OS ARTS. 141, INC. I, E 145, PARÁGRAFO ÚNICO). CONDICIONADO A REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA. AUSÊNCIA DESTA REQUISIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. CRIMES DE RACISMO (LEI N. 7.716/89, ART. 20) E DE INCITAÇÃO AO CRIME (CP, ART. 286). CPP, ART. 28 C/C LC N. 75/93. ART. 62-IV). MPF: ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES DE RACISMO E DE INCITAÇÃO AO CRIME. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar crimes contra a honra da Presidente da República (CP, art. 140, §3º, c/c os arts. 141, inc. I, e 145, parágrafo único), e de racismo (Lei n. 7.716/89, art. 20) e de incitação ao crime (CP, art. 286). As condutas consistiram em afirmar, por meio da internet, que a Presidente da República era criminosa, ladra, sequestradora e terrorista, bem como em discriminar pessoas de origem nordestina, a ponto de conclamar todos a uma comemoração quando da morte de uma destas pessoas.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do inquérito policial, por entender que não houve crime ao fundamento de que o agente, ao proferir opinião, exerceu o direito à liberdade de expressão assegurado pela Constituição.

3. O Juiz Federal, no entanto, discordou deste fundamento e remeteu os autos a esta 2ª Câmara, com base no art. 28 do CPP, c/c o inciso IV do art. 62 da LC n. 75/93.

4. O direito à liberdade de expressão, inserido na Constituição, no rol de direitos fundamentais, deve ser exercido em consonância com as demais normas constitucionais, em especial aquela que garante a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inc. III).

5. A conduta do investigado ofendeu a dignidade das pessoas de origem nordestina.

6. Ao discriminar as pessoas pela procedência nacional, o agente incorreu no crime de racismo previsto no art. 20 da Lei n. 7.716/89: "*Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.* (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)".

7. Esta norma busca repudiar discriminações raciais, aí compreendidas as distinções entre os homens por restrições ou preferências oriundas de *raça, cor, credo, descendência ou origem nacional ou étnica*, inspiradas na pretensa superioridade de um povo sobre outro.

8. Neste sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal em caso análogo ao dos autos: "*Escrever, editar, divulgar e comercializar livros "fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias" contra comunidade judaica (Lei n. 7716/89, artigo 20, na redação dada pela Lei 8.081/91) constitui crime de racismo sujeito às cláusulas de inafiançabilidade e imprescritibilidade (CV, artigo 5º, XLLI)" (HC 82.424, Rel. p/ o ac. Min. Presidente Maurício Corrêa, julgamento em 17-9-2003, Plenário, DJ de 19-3-2004).*

8. Em relação ao delito de incitação ao crime, há indícios de que a conduta do investigado se amolda ao descrito no art. 286 do Código Penal, pois ao conclamar as pessoas a comemorem a morte de um nordestino, o agente acabou por incitar, publicamente, a prática do crime de homicídio contra pessoas de origem nordestina.

10. Quanto ao crime de injúria qualificada contra a Presidente da República, a respectiva persecução penal não deve prosseguir por ausência de condição de procedibilidade, já que não há notícia nos autos de requisição do Ministro da Justiça, exigida pelo parágrafo único do art. 145 do Código Penal.

11. Homologo o arquivamento quanto ao crime de injúria racial qualificada contra a Presidente da República.

12. Insisto quanto aos crimes de racismo e de incitação ao crime, recebo a promoção de arquivamento como declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO

008. Processo : 1.30.009.000020/2012-58 Voto: 3476/2012 Origem:PRM-SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental previsto no art. 29 da Lei 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado n. 32 da 2ª CCR). Ter em cativeiro espécime da fauna silvestre (pássaros da espécie coleiro) que não está ameaçados de extinção (IN-MMA nº 003/2003). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

009. Processo : 1.22.013.000007/2012-10 Voto: 3477/2012 Origem: PR – MG  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de falsificação de documento particular (CP, art. 298). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apresentação de declaração falsa de matrícula em instituição de ensino superior privada, para fins de comprovação de escolaridade em instituição de ensino estadual. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuição.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
010. Processo : 1.03.000.100003/2012-27 Voto: 3478/2012 Origem: PRR – 3ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Inquérito policial. Supostas irregularidades praticadas por prefeito municipal na aplicação de recursos federais recebidos através de convênio firmado com o Ministério do Turismo (Decreto-Lei n. 201/67, art. 1º). Revisão de declínio (Enunciado n. 33 da 2ª CCR). Prestação de contas aprovadas, após a restituição integral do valor concedido pelo ministério. Índícios de prejuízos suportados pelo erário municipal. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

011. Processo : 1.34.001.005219/2011-12 Voto: 3479/2012 Origem: PRM - SINOP/MT  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo instaurado para acompanhar a implantação do Sistema *Horus* (sistema de retrato falado da Polícia Federal). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Inexistência de irregularidades ou problemas referente ao mencionado sistema. Ausência de indícios de materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
012. Processo : 08100.000302/1999-10 Voto: 3480/2012 Origem: PRM – SINOP / MT  
08106.000845/1999-04  
1.20.000.000480/2004-01  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposta tentativa do crime de peculato-furto (CP, art. 312, §1º, c/c art. 14, inc. II). Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Fatos ocorridos há mais de 12 (doze) anos (em 1999). Crime cuja a pena máxima é de 8 (oito) anos. Aplicação do art. 109, inc. III, do CP. Prescrição da pretensão punitiva. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, inc. IV). Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
013. Processo : 1.13.000.001194/2005-70 Voto: 3481/2012 Origem: PRM – TABATINGA / AM  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Crimes de responsabilidade praticados por ex-Prefeito (Decreto-lei nº 201/67, art. 1º, incisos V e VII). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Supostas irregularidades na aplicação de recursos recebidos da União. Constata-se que os fatos ocorreram entre 1998 e 1999. Pena máxima de reclusão de 3 (três) anos (Decreto-lei nº 201/67 – §1º). Prescrição da pretensão punitiva estatal (CP, art. 109 – inc. IV), já que decorridos mais de 11 (onze) anos dos fatos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107 – inc. IV). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
014. Processo : 1.15.000.000060/2012-96 Voto: 3482/2012 Origem: PR – CE  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge

- Ementa :Peças de informação. Possível crime de estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Recebimento indevido de aposentadoria por invalidez após o óbito do titular. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62 – IV). Não caracterização. Informações contidas nos autos revelam que a parcela refere-se ao mês de outubro de 2007, quando o aposentado ainda estava vivo, sendo tal valor devido aos sucessores do *de cujus*. Ausência de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
015. Processo :1.17.001.000140/2011-86 Voto: 3483/2012 Origem:PRM–CACH. DO ITAPEMIRIM  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de informação. Supostas condutas criminosas praticadas por empresa, consistentes em extração mineral sem as devidas licenças ambientais, violação às leis trabalhistas, entre outros crimes. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de peça de informação (nº 1.17.000.000033/2011-47) que apura os mesmos fatos. *Bis in idem*. Homologação de arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
016. Processo :1.12.000.000113/2012-81 Voto: 3484/2012 Origem: PR – AP  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de informação. Representação anônima dando conta que acadêmico de odontologia estaria falsificando e distribuindo cédulas de real e desviando centavos de real de contas bancárias por meio da internet. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Denúncia genérica que não indicou elementos mínimos concernentes ao lugar, modo, pessoa e objeto do ilícito. Ausência de suporte probatório mínimo ou elementos concretos capazes de subsidiar a persecução penal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
017. Processo :1.15.000.002185/2011-70 Voto: 3485/2012 Origem: PR – CE  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto na Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Ausência de reiteração de conduta. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação de arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
018. Processo :1.26.000.000500/2010-60 Voto: 3486/2012 Origem: PRR – 5ª REGIÃO  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Procedimento administrativo. Suposto crime de desobediência praticado por prefeito municipal (CP, art. 330). Diligências. Não caracterização. Atraso justificado. Cumprimento da ordem judicial. Atipicidade do fato. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
019. Processo :1.14.004.000026/2010-57 Voto: 3487/2012 Origem: PR – BA  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Inquérito Civil Público. Possível prática de crime de responsabilidade por ex-Prefeito (art. 1º – inciso I do Decreto-lei nº 201/67). Desvio de verbas públicas objeto de convênio. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Ex-gestor com mais de 70 anos de idade (art. 115 do Código Penal). Fatos ocorridos entre 1999 e 2000. Redução do prazo prescricional. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
020. Processo :1.26.001.000205/2010-01 Voto: 3488/2012 Origem:PRM–PÓLO PETROLINA/JUAZEIRO  
 Relatora :Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
 Ementa :Procedimento administrativo. Aplicação indevida de verbas públicas. Crimes de responsabilidade previstos no art. 1º – incisos III e IV do Decreto-Lei nº 201/67, supostamente cometidos por ex-prefeito. Revisão de arquivamento (art. 62 – inciso IV da



LC nº 75/93). Convênio celebrado entre o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE – e município. Constatação de que o ex-prefeito investigado teria aplicado, indevidamente, os recursos recebidos. Fatos ocorridos em 2000. Pena máxima de 3 (três) anos cominada aos crimes de aplicação indevida de verbas e emprego de recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam, previstos no art. 1º - incisos III e IV do Decreto-Lei nº 201/67. Lapso prescricional de 8 (oito) anos, conforme previsão do art. 109 - inciso IV do Código Penal. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Não resta prejudicada com tudo a possibilidade de instauração de novo procedimento após o resultado da análise da prestação de contas. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

021. Processo : 1.29.012.000032/2009-49 Voto: 3489/2012 Origem: PRM – BENTO GONÇALVES / RS  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Crime contra a ordem tributária (Lei n. 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de natureza material, cuja ocorrência depende da constituição definitiva do crédito tributário, em analogia à Súmula Vinculante n. 24/STF. Ausência de crédito tributário definitivamente constituído. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

022. Processo : 1.11.000.001052/2011-25 Voto: 3495/2012 Origem: PR – AL  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime ambiental, consistente em fazer funcionar estabelecimento (indústria e comércio de cerâmica) sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, descrito no artigo 60 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

023. Processo : 1.11.000.001053/2011-70 Voto: 3496/2012 Origem: PR – AL  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime ambiental previsto no art. 32 – *caput*, da Lei nº 9.605/98, consistente em causar maus-tratos em galos de briga, por meio da prática de combate (rinha). Espécimes da fauna silvestre não ameaçadas de extinção. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

024. Processo : 1.30.001.000310/2012-71 Voto: 3494/2012 Origem: PR – RJ  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Crime de furto de automóvel (art. 155 do Código Penal). Veículo pertencente a particular. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

025. Processo : 1.33.002.000333/2011-83 Voto: 3490/2012 Origem: PRM - CHAPECÓ/SC  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato judiciário (CP, art. 171, §3º). A conduta consistiu em afirmar incorretamente o endereço residencial nos autos de ação judicial cujo objeto era a obtenção de provimento que determinasse ao INSS a concessão de benefício previdenciário à autora ora investigada. (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). O fato imputado à investigada é atípico, porque não há previsão legal do crime de estelionato judiciário. Precedente do STJ (RESP 200600807645, GILSON DIPP, STJ - QUINTA TURMA,

- DJ DATA:29/06/2007 PG:00706). Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
026. Processo : 1.34.006.000239/2009-32 Voto: 3491/2012 Origem: PRM – GUARULHOS / SP  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças informativas. Controle externo da atividade policial. Procedimento instaurado com o propósito de apurar possíveis irregularidades na expedição de ofícios pela Polícia Federal à Receita Federal do Brasil, ao Banco Central e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, sem que houvesse instauração dos correlatos inquéritos policiais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Diligências. Atuação justificada. Não constatação de qualquer irregularidade ou abuso no procedimento desencadeado pela autoridade policial. Homologação do arquivamento.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
027. Processo: 1.23.000.000351/2011-11 Voto: 3492/2012 Origem: PRM – MARABÁ / PA  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Investigação sobre assédio moral sofrido por funcionária do INCRA. Ausência de tipicidade penal para assédio moral na legislação brasileira. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62 – IV). Conduta pode caracterizar crime contra a honra individual, sujeito a ação penal privada. Homologação de arquivamento.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

028. Processo : 1.24.000.000618/2011-43 Voto: 3493/2012 Origem: PR – PB  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Procedimento administrativo. Controle da atividade policial. Supostas dificuldades no deslocamento de agentes de polícia federal para o cumprimento de diligências, em decorrência do Decreto n. 7.446/2011, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e procedimentos para o empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62-IV). Diligência. Informação do Departamento de Polícia Federal no sentido de que as atividades da polícia judiciária estão sendo desenvolvidas dentro da normalidade e dos padrões de orientação repassados pelos órgão centra da Polícia Federal, não importando o decreto em nenhum tipo de prejuízo. Ausência de indícios de irregularidades. Homologação do arquivamento.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
029. Processo : 1.34.001.001099/2011-84 Voto: 3497/2012 Origem: PR – SP  
Relatora : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge  
Ementa : Peças de informação. Controle da atividade policial. Suposto crime de prevaricação (CP, art. 319) praticado por delegado de Polícia Federal. A conduta consistiu na demora (mais de 2 (dois) anos) em tomar providências determinadas pela Diretoria de Combate ao Crime Organizado – Divisão de Repressão a Crimes Financeiros. Revisão de arquivamento (LC n. 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências. O Departamento de Polícia Federal constatou a irregularidade, mas informou que não dispõe de outras elementos ou registros acerca dos motivos que proporcionaram o lapso temporal questionado pelo MPF. Inexistência de indícios de que a conduta do investigado foi dolosa apta a configurar a materialidade do crime de prevaricação. Ausência de justa causa. Homologação do arquivamento.  
Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

**Relatora: Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque**

#### NÃO PADRÃO

030. Processo : 1.25.005.000566/2011-28 Voto: 7347/2012 Origem:VF-JEF CRIMINAL LONDRINA PR  
031. Processo : 1.25.005.000524/2011-97 Voto: 7348/2012 Origem:VF-JEF CRIMINAL LONDRINA PR  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : PEÇA INFORMATIVA CRIMINAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334). CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR

AO PATAMAR PREVISTO NA LEI Nº 10.522/2002, ARTIGO 20, *CAPUT*. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

2. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

3. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

032. Processo : 1.20.001.000205/2010-17 Voto: 7349/2012 Origem:PRM – CÁCERES/MT

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). ART. 62, IV, DA LC 75/93. TRIBUTOS NÃO-RECOLHIDOS ESTIMADOS EM VALOR ABAIXO DO PREVISTO NO ART. 20, *CAPUT*, DA LEI Nº 10.522/2002. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.

1. Peças de informação instauradas para apurar a prática, em tese, do crime de descaminho (art. 334 do Código Penal). Tributos não-recolhidos estimados em valor abaixo do previsto no art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002.

2. Notícia de que os investigados são “reincidentes” na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STF e STJ.

3. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

033. Processo : 1.30.001.006290/2011-61 Voto: 7350/2012 Origem:PR - RJ

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 297 C/C 304 DO CP) EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsidade documental e uso de documento falso praticados em desfavor de Junta Comercial, mediante a apresentação de documento falso para registro.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. A partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

4. É porque as Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data.:12/11/2009).

5. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registraes de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

6. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
034. Processo : 1.00.000.001923/2012-75 Voto: 7351/2012 Origem:2ª VF-FLORIANÓPOLIS/SC  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : AÇÃO PENAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. RECUSA MINISTERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MEMBRO DO MPF. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITO SUBJETIVO PREVISTO NO ART. 77, II, DO CP.  
1. A concessão da suspensão condicional do processo está condicionada ao preenchimento pelo acusado dos requisitos dos arts. 89 da Lei nº 9.099/95 e 77 do Código Penal.  
2. Infere-se dos autos a habitualidade do réu na prática criminosa pela qual o mesmo foi denunciado, uma vez que o acusado vive do comércio de produtos que constituem o objeto material do delito tipificado no art. 334 do CP, o que demonstra uma reprovável conduta social do mesmo, a impedir a concessão do *sursis* processual.  
3. A apreciação negativa da conduta social e da personalidade do agente impedem o oferecimento da benesse pelo Ministério Público.  
4. Insistência na negativa da proposta de suspensão condicional do processo.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
035. Processo : 1.00.000.001905/2012-93 Voto: 7352/2012 Origem:1ª VF DE RIO BRANCO/AC  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS (ART. 33, CAPUT C/C ART. 35 E ART. 40, I, DA LEI Nº 11343/06). PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV DA LC 75/93). EXISTÊNCIA DE NOVAS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS EM APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Inquérito policial instaurado para apurar crime de tráfico internacional de drogas, tendo em vista a apreensão, em um táxi, de aproximadamente 64 kg (sessenta e quatro quilos) de cocaína que teria sido adquirida no exterior, tendo os responsáveis pela substância entorpecente conseguido empreender fuga no momento da abordagem policial.  
2. Pedido de arquivamento, sob o fundamento de ausência de identificação da autoria delitiva, indeferido pelo juiz, que considerou existirem ainda diligências a serem realizadas para que se possa aclarar a identidade dos responsáveis pela prática criminosa.  
3. De fato, como bem observado pelo magistrado, existem diligências que podem ser efetivadas e são capazes de esclarecer alguns pontos controversos a respeito da autoria delitiva dos fatos em apuração, apresentando-se prematuro o arquivamento do inquérito no presente estágio das investigações  
4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
036. Processo : 1.13.000.001989/2011-26 Voto: 7353/2012 Origem:PR-AMAZONAS  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME AMBIENTAL (ART. 29, §1º, III DA LEI Nº 9605/98). TRANSPORTE DE AVES SEM PERMISSÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. FATOS OCORRIDOS DENTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Procedimento administrativo instaurado para apurar a suposta prática de crime ambiental previsto no artigo 29, §1º, III, da Lei nº 9.605/98, tendo em vista o flagrante de agente, no interior de Unidade de Conservação Federal, transportando 05 (cinco) gaivotas (*Phaetusa simplex*) sem permissão da autoridade ambiental competente.  
2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do Ministério Público Estadual, por entender que os fatos em apuração não atingiram bens, serviços ou interesses da União, aduzindo que, embora o autuado tenha sido flagrado na posse das

*aves no interior de unidade de conservação federal, inexistiria nos autos "qualquer elemento capaz de indicar o local em que efetivamente as aves foram apanhadas, sendo impossível estabelecer o efetivo prejuízo aos bens e interesses da União".*

3. O investigado foi flagrado transportando animais silvestres sem autorização do órgão ambiental em unidade de conservação federal, o que atrai a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento dos fatos em questão.

4. Não-homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

037. Processo : 1.25.006.000450/2007-01 Voto: 7354/2012 Origem: VFC J. ESPECIAL CRIM. MARINGÁ/PR  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE USURPAÇÃO ( ART. 2º DA LEI 8176/91) E AMBIENTAL (ART. 55 DA LEI Nº 9605/98). EXPLORAÇÃO CLANDESTINA DE AREIA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO REJEITADO PELO JUIZ. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO REVELAM QUE OS INVESTIGADOS EXERCIAM A LAVRA CLANDESTINA DE AREIA, SEM QUALQUER TÍTULO AUTORIZATIVO A PERMITIR A PRÁTICA DE TAL ATIVIDADE. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA QUANTO AO CRIME DE USURPAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS A RESPEITO DO CRIME AMBIENTAL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito policial instaurado para apurar a prática, em tese, dos delitos previstos no art. 55 da Lei nº 9605/98 e no art. 2º da Lei nº 8176/91, devido à flagrante de lavra clandestina de areia em leitos de rios, sem autorização da autoridade competente.

2. Pedido de arquivamento sob o fundamento de que as atividades exercidas pelos investigados estariam respaldadas por liminares concedidas judicialmente. Tais liminares, no entanto, não têm o condão de excluir a ilicitude da conduta dos investigados, na medida em que uma, além de ter sido concedida posteriormente ao flagrante e autuação do agente, foi revogada por ocasião da sentença de mérito, que reconheceu o caráter ilícito da conduta sob apuração nestes autos. Já a outra liminar referia-se a suspensão de embargo a atividade minerária em área diversa da que se investiga no presente apuratório.

3. Além disso, existem outras diligências a serem realizadas no presente inquérito, notadamente no que concerne à apuração do delito do art. 55 da Lei nº 9605/98, uma vez que este também constitui crime objeto de investigação nestes autos.

3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

038. Processo : 1.00.000.002193/2012-20 Voto: 7397/2012 Origem: JF/AC

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE ESTELIONATO E USO DE DOCUMENTO FALSO (ARTS. 171, 299 E 297 DO CP) CONTRA UNIVERSIDADE FEDERAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV DA LC 75/93). EXISTÊNCIA DE NOVAS DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS EM APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a possível prática dos delitos tipificados nos arts. 171, 297 e 299 do CP, em virtude da suposta utilização de documentos falsos perante a Universidade Federal do Acre para a revalidação de diploma de graduação expedido pro estabelecimento de ensino estrangeiro.

2. Pedido de arquivamento, sob o fundamento da ausência de elementos de prova suficientes que demonstrem, com precisão, a materialidade e autoria delitiva. Discordância do magistrado.

3. De fato, como bem observado pelo magistrado, existem várias diligências que podem ser efetivadas, de modo a subsidiar uma melhor formação da *opinio delicti*, razão pela qual o arquivamento do feito, ao menos no presente estágio das investigações, afigura-se prematuro.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

039. Processo : 1.11.000.000429/2009-12 Voto: 7398/2012 Origem: PR/AL  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS DA PR/AL. ART. 62, VII, DA LC Nº 75/93. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS REGULAMENTADA POR PORTARIA APROVADA PELOS MEMBROS LOTADOS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VINCULADO AO 8º OFÍCIO.  
1. Conflito negativo de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal. Conhecimento, nos termos do disposto no artigo 62, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93.  
2. Membros com atuação no 1º e 8º Ofícios na mesma Procuradoria da República. Distribuição de feitos regulamentada por portaria aprovada pelos membros do Ministério Público Federal em exercício no Estado de Alagoas.  
3. Conhecimento do conflito negativo de atribuição e, no mérito, pela procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence à Procuradora da República com atuação no 8º Ofício.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

040. Processo : 1.35.000.000087/2012-96 Voto: 7355/2012 Origem: PR - SERGIPE  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de poder cometido contra Policiais Rodoviários Federais. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Constatação de que o crime fora praticado, em tese, por Promotor de Justiça Estadual. Existência de prerrogativa de foro por função perante o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (CF, art. 96 - inciso III). Compete aos Tribunais de Justiça o julgamento de promotores estaduais, mesmo quando acusados de crime de competência da Justiça Federal. Precedentes do STF. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
041. Processo : 1.13.001.000028/2010-11 Voto: 7356/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de abuso de autoridade. Representação noticiando que foragido da justiça ao ser escoltado por policiais militares teria sofrido violência física no trajeto até a unidade prisional. Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Servidores estaduais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
042. Processo : 1.23.002.000022/2012-41 Voto: 7357/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental (art. 68 da Lei nº 9.605/98). Agente que teria descumprido compensação ambiental determinada pelo órgão competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Trata-se de área particular estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
043. Processo : 1.30.009.000019/2012-23 Voto: 7358/2012 Origem: PRM – S. PEDRO DA ALDEIA/RJ  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98). O acusado foi flagrado em posse de pássaros da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os animais apreendidos não integram a relação de espécies ameaçadas de extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal.

- Declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
044. Processo : 1.13.000.002018/2011-01 Voto: 7359/2012 Origem:PR-AMAZONAS  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime ambiental. Caça de animais silvestres sem licença ou autorização. Revisão de declínio (Enunciado n. 32). Impossibilidade de se descobrir o local onde efetivamente ocorreu a caça do material apreendido. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
045. Processo : 1.11.000.000154/2012-12 Voto: 7360/2012 Origem:PR-ALAGOAS  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto exercício irregular de profissão (art. 47 da LCP). Representação noticiando que o representado estaria exercendo a profissão de corretor de imóveis sem estar inscrito no CRECI. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Os fatos noticiados constituem contravenção penal, cuja competência para processo e julgamento é da Justiça Estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação de declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
046. Processo : 1.24.000.001518/2011-34 Voto: 7361/2012 Origem:PR - PARAÍBA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de falsidade documental (art. 297 do CP). Notícia crime relatando suposta falsificação de ata que registrou reunião de sindicato. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Documento de natureza privada. Em que pese o documento ter sido utilizado perante um órgão federal, não justifica a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
047. Processo : 1.25.006.000013/2012-46 Voto: 7362/2012 Origem:PRM – MARINGÁ/PR  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de responsabilidade de prefeito. Representação noticiando a prática de nepotismo em prefeitura municipal. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 75/93). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
048. Processo : 1.13.000.001358/2011-15 Voto: 7363/2012 Origem:PR-AMAZONAS  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de pesca em período defeso, previsto no art. 34 da Lei n. 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado n. 32). Impossibilidade de se descobrir o local onde efetivamente ocorreu a pesca do material apreendido. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
049. Processo : 1.20.000.000551/2010-13 Voto: 7364/2012 Origem:PRM - CÁCERES/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de sonegação fiscal (art. 1º, V, da Lei nº 8137/90). Possível sonegação de ICMS por parte de pessoa jurídica. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Tributos iludidos de natureza estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

050. Processo : 1.30.020.000010/2012-64 Voto: 7365/2012 Origem: PR – SÃO GONÇALO/RJ  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento. Revisão de declínio (Enunciado 33 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

051. Processo : 1.00.000.002086/2012-00 Voto: 7366/2012 Origem: PRM – POUSO ALEGRE/MG  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Inquérito policial. Possível prática de crime de violação de direitos autorais (art. 184, § 2º do CP). Comercialização de CD's e DVD's "piratas" e de procedência desconhecida. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). Ofensa a interesses particulares (artistas cujas obras foram ilegalmente reproduzidas). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao MP Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

052. Processo : 1.30.001.006188/2011-66 Voto: 7399/2011 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317 DO CP). EXERCENTE DO CARGO DE SENADOR DA REPÚBLICA. PEDIDO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DO FEITO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

1. Procedimento administrativo instaurado para apurar o delito tipificado no artigo 317 do Código Penal, tendo em vista que supostamente o acusado estaria recebendo propina para custear obras de seu interesse.

2. Fatos objeto do presente procedimento envolvem uma pessoa exercente do cargo de Senador da República, cujo processamento e julgamento competem ao Supremo Tribunal Federal, incumbindo ao Procurador-Geral da República o exercício das funções de Ministério Público.

3. Remessa dos autos ao Procurador-Geral da República.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

053. Processo : 1.23.002.00333/2010-49 Voto: 7367/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Fazer uso de fogo em ambiente agropastoril. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Ausência de dano em propriedade alheia. Mero ilícito administrativo (art. 58 do Decreto nº 6.514/08). Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

054. Processo : 1.20.001.000079/2011-81 Voto: 7368/2012 Origem: PRM - CÁCERES/MT  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Suposta prática do crime de Descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal tendo como objeto os mesmos fatos de que versam os autos. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

055. Processo : 1.04.004.000069/2007-83 Voto: 7369/2012 Origem: PRR4  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque



- Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o FNS e município, tendo por objeto a construção de unidade de saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
056. Processo : 1.04.004.000382/2010-17 Voto: 7370/2012 Origem: PRR4  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a FUNASA e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
057. Processo : 1.04.004.000670/2010-71 Voto: 7371/2012 Origem: PRR4  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Diligências. Objeto do convênio finalizado e prestação de contas aprovada. Não-constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crimes definidos no Dec-lei 201/67 ou na Lei 8.666/93 (Licitações). Homologação do Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
058. Processo : 1.15.000.002172/2011-09 Voto: 7372/2012 Origem: PR/CE  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime lesão corporal leve (art. 129 do CP). Representação noticiando que guardas da Universidade Federal do Ceará teriam agredido o denunciante a pedido da prefeita da Cidade. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Fato vago e genérico, sem o mínimo de lastro probatório. Não há um fato preciso a ser investigado. Homologação de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
059. Processo : 1.20.001.000123/2010-72 Voto: 7373/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 060. Processo : 1.20.001.000137/2010-96 Voto: 7374/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 061. Processo : 1.20.001.000177/2011-19 Voto: 7375/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 062. Processo : 1.20.001.000257/2010-93 Voto: 7376/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 063. Processo : 1.20.001.000270/2010-42 Voto: 7377/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 064. Processo : 1.20.001.000280/2010-88 Voto: 7378/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 065. Processo : 1.20.001.000345/2010-95 Voto: 7379/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 066. Processo : 1.20.001.000357/2011-09 Voto: 7380/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 067. Processo : 1.20.001.000365/2010-66 Voto: 738/12012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 068. Processo : 1.20.001.000387/2011-15 Voto: 738/22012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Inexistência de reiteração de conduta delitiva. Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
069. Processo : 1.33.001.000033/2012-95 Voto: 7383/2012 Origem: PRM – BLUMENAU/SC  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
 Ementa : Peças de informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP). Gerente de instituição bancária privada teria protelado o cumprimento de ordem judicial. Revisão de

arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). A ordem judicial demorou a ser cumprida somente em virtude da desorganização da instituição bancária. Ausência de dolo de desobedecer. Homologação do Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

070. Processo : 1.33.000.001464/2011-06 Voto: 7384/2012 Origem: PR/SC

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). O conjugue da beneficiária seria pescador devidamente registrado e não poderia exercer atividade na zona rural, como teria declarado a mesma ao INSS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). O próprio INSS declara que o conjugue da beneficiária se aposentou anteriormente ao contrato de comodato. Infere-se que após o pescador se aposentar, o casal passou a trabalhar na roça juntos. Inexistência de prática criminosa. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

071. Processo : 1.33.000.004269/2010-49 Voto: 7385/2012 Origem: PR/SC

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime de estelionato previdenciário (art. 171, §3º do CP). O beneficiário teria apresentado documentação inidônea a previdência social. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). As divergências nos documentos do beneficiário deve-se a difícil grafia do sobrenome deste, o que levou a erro o próprio INSS no momento de efetuar o cadastramento. Inexistência de prática criminosa. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

072. Processo : 1.15.000.000037/2012-00 Voto: 7386/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saques de benefício previdenciário após o óbito da segurada. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento de dois meses de benefício previdenciário após a morte da beneficiária, no ano de 2001. Verificada, em 2011, a irregularidade, a filha da segurada falecida foi notificada, e respondeu que utilizou os recursos pagos pelo INSS com despesas médicas e funerárias de sua mãe. Ciente da irregularidade, a investigada ressarciu ao INSS a quantia recebida indevidamente, devidamente atualizada, totalizando R\$1.086,30. Manifesta ausência de dolo. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

073. Processo : 1.15.000.000051/2012-03 Voto: 7387/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de estelionato contra o INSS (art. 171, §3º do CP), em virtude de saque de benefício previdenciário após o óbito do segurado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, VII). Constatação, pela Receita, de que houve o pagamento de um mês de benefício previdenciário no valor de R\$ 394,55 (corrigido monetariamente) após a morte do beneficiário. Verificada a irregularidade, foi contatado o filho do falecido que disse não ter condições financeiras de ressarcir o prejuízo. Ausência de má-fé ao se considerar que o saque foi efetivado no mesmo mês da ocorrência do óbito e da comunicação ao INSS. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

074. Processo : 1.13.000.001482/2011-72 Voto: 7388/2012 Origem: PR/AM

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Ementa : Peças de informação. Suposto crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP), consistente em descumprimento do artigo 169 da CLT ante a omissão de comunicação de todos os acidentes de trabalho pela pessoa jurídica investigada. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não caracterização de prática criminosa. Inexistência de fato concreto ou indícios mínimos que evidenciem a ocorrência de frustração fraudulenta

- ou violenta dos direitos trabalhistas. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
075. Processo : 1.15.000.000815/2010-91 Voto: 7389/2012 Origem: PR/CE
076. Processo : 1.15.000.000900/2009-15 Voto: 7390/2012 Origem: PR/CE
077. Processo : 1.15.000.001421/2010-50 Voto: 7391/2012 Origem: PR/CE
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Diligências à Receita Federal do Brasil. Crédito tributário com exigibilidade suspensa em face da adesão do município ao Parcelamento Especial regido pela Lei n. 11.960/09. Parcelamento que se equipara ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. Isto porque a ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recurso do Fundo de Participação do Municípios, para sua quitação. Interpretação sistemática do §4º do art. 1º da Lei n. 11.960/09, c/c o inciso I do art. 160 da Constituição Federal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
078. Processo : 1.27.000.001447/2011-68 Voto: 7392/2012 Origem: PR/PI
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Procedimento Administrativo. Irregularidades na execução de convênio celebrado entre o FNDE e Município. Inexecução parcial do objeto pactuado. Possível crime de responsabilidade (Art. 1º, incisos III e IV, do Decreto-Lei nº 201/67) e Ausência de procedimento licitatório (art. 89 da Lei 8.666/93). Ex-Prefeito Municipal. Fatos ocorridos no exercício de 1995. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do Arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
079. Processo : 1.26.005.000051/2008-95 Voto: 7393/2012 Origem: PRM – GARANHUNS/PE
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, I). Desvio de recursos públicos federais repassados através de convênio. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1991. Prazo prescricional: 16 (dezesesseis) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
080. Processo : 1.20.000.000837/2006-12 Voto: 7394/2012 Origem: PR/MT
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de uso de documento falso (art. 297 c/c 304 do CP). Utilização de ACPF falsa perante o IBAMA. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1999. Prazo prescricional: 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
081. Processo : 1.34.004.000871/2011-11 Voto: 7395/2012 Origem: PRM - CAMPINAS/SP
- Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
- Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de responsabilidade de ex-prefeito (DL nº 201, art. 1º, VII). Ausência de prestação de contas da aplicação de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Revisão de arquivamento (art. 62, IV, da LC 73/93). Fatos ocorridos em 1998. Prazo prescricional: 08 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação de arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

082. Processo : 1.29.000.001287/2011-82 Voto: 7396/2012 Origem: PR/RS  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque  
Ementa : Peças de informação. Procedimento instaurado para apurar suposta retenção indevida de carteira de trabalho. O representante informou que após pedir demissão do emprego não teve sua CTPS devolvida pelo empregador. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Posteriormente, o representante voltou ao antigo local de trabalho com a cópia do termo de representação e teve o documento devolvido. Ação individual já instaurada contra a empresa pelo tempo que a CTPS ficou retida. Exaurimento da causa. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

**Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos**

**NÃO PADRÃO**

083. Processo : 1.24.000.001338/2011-52 Voto: 5052/2012 Origem: PR - PARAÍBA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIME FORMAL. DESNECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a prática do crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP) pela Prefeitura Municipal de Santa Rita.  
2. O entendimento jurisprudencial de que o prévio exaurimento da via administrativa é condição objetiva de punibilidade do crime contra a ordem tributária só é aplicável aos crimes materiais.  
3. O crime previsto no artigo 168-A do Código Penal é de natureza formal e não depende da constituição definitiva do crédito tributário para sua consumação e, conseqüentemente, para a propositura da ação penal.  
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
084. Processo : 1.20.001.000064/2008-18 Voto: 5053/2012 Origem: PRM – CÁCERES / MT  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168, §1º, CP) PRATICADO, EM TESE, POR SERVIDORES DA FUNAI. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 62, IV, LC 75/93). NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possíveis crimes praticados, em tese, por servidores da FUNAI, em razão de terem a posse de cartões para saque de benefícios previdenciários de indígenas.  
2. Arquivamento fundamentado no fato de que a posse dos cartões se dá a pedido dos próprios índios, ante a dificuldade de locomoção às regiões comerciais limítrofes às reservas.  
3. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de diligências complementares.  
4. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

085. Processo : 1.00.000.002088/2012-91 Voto: 5054/2012 Origem: JF-SP  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL CRIME DE CONTRABANDO (ART. 334, § 1º, C, DO CÓDIGO PENAL). MÁQUINA CAÇA-NÍQUEL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E ATIPICIDADE. INAPLICABILIDADE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o possível delito de contrabando, previsto no art. 334, §1º, "c", do CP, tendo em vista a utilização de máquinas caça-níquel para exploração de jogos de azar.  
2. A Procuradora da República requereu o arquivamento por entender que, em suma, a conduta se mostra atípica por dois motivos: as máquinas seriam de fabricação nacional,

com apenas alguns componentes eletrônicos importados, porém de importação lícita, o que desconfiguraria o contrabando; e o valor dos tributos elididos na importação dos referidos componentes seria insignificante, o que desconfiguraria o descaminho.

3. O Magistrado discordou do pedido de arquivamento, pois afirmou ser possível presumir que os referidos componentes foram importados com a finalidade de serem utilizados nas máquinas caça-níquel. Ademais, defendeu a inaplicabilidade do princípio da insignificância no caso, tendo em vista o desvalor da conduta, e não o baixo valor dos bens apreendidos.

4. Quando se trata de contrabando/descaminho de equipamentos empregados na prática de jogo de azar, não se afigura possível a aplicação do princípio da insignificância, pois o bem jurídico tutelado é a incolumidade pública, e o valor patrimonial dos bens apresenta apenas aspecto secundário.

5. A partir da presunção de que os componentes eletrônicos foram importados com a finalidade de explorar jogo de azar, bem como da inaplicabilidade do postulado da insignificância ao caso, o arquivamento mostra-se prematuro.

6. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

086. Processo : 1.00.000.002192/2012-85 Voto: 5055/2012 Origem: JF - SERGIPE

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : AÇÃO PENAL. DESCAMINHO OU CONTRABANDO (ART. 334, CP). ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, LC 75/93. MPF PROPÔS A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ACUSADO ACEITOU AS CONDIÇÕES, PORÉM SEU DEFENSOR DISCORDOU DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. MAGISTRADO EXCLUIU A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. MPF RETIROU A PROPOSTA DE SURSIS PROCESSUAL. O CASO É DE ACEITAÇÃO DA SUSPENSÃO NA FORMA COMO PROPOSTA OU DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Trata-se de oferecimento de denúncia com proposta de suspensão condicional do processo e imposição de determinadas condições, dentre elas, o pagamento de prestação pecuniária.

2. O acusado aceitou as condições, porém seu defensor discordou da prestação pecuniária sob o argumento de que não há previsão legal dessa prestação como condição para a concessão do benefício.

3. O Juiz Federal excluiu das condições impostas o pagamento da prestação pecuniária.

4. Diante de tal fato o Procurador da República oficiante retirou a proposta de SURSIS processual.

5. A imposição de prestação pecuniária como condição do benefício é plenamente cabível, consoante precedentes do STF e do STJ.

6. O caso é de aceitação do SURSIS nos moldes da proposta ou, em caso de recusa do acusado ou de sua defesa, de recebimento da denúncia e prosseguimento da persecução penal.

7. Voto pela devolução dos autos à origem para que o magistrado marque audiência a fim de oportunizar ao acusado e à sua defesa a aceitação do benefício nos moldes ofertados ou, em caso de recusa, que haja o exame sobre o recebimento da denúncia e prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

087. Processo : 1.34.001.007650/2011-01 Voto: 5056/2012 Origem: PR - SÃO PAULO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Peças de Informação. Notícia de crime de ameaça (art. 147, CP) supostamente praticado por sindicato. Revisão de declínio (Enunciado n° 32, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

088. Processo : 1.00.000.002102/2012-56 Voto: 5057/2012 Origem: PR - AMAZONAS

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Representação. Possível crime de estelionato praticado contra particular (art. 171, CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, 2ªCCR). Prática de golpe comumente perpetrado através de promessa de crédito à vítima. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

089. Processo : 1.00.000.002060/2012-53 Voto: 5058/2012 Origem: PRM – IMPERATRIZ / MA

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Inquérito Policial. Possível crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

090. Processo : 1.19.000.001489/2010-90 Voto: 5059/2012 Origem: PR - MARANHÃO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Inquérito Policial. Tráfico de drogas interestadual (arts. 33 e 35, Lei 11.343/06). Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ªCCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

091. Processo : 1.30.001.006121/2011-21 Voto: 5060/2012 Origem: PR - RIO DE JANEIRO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Peças de Informação. Notícia-crime. Possível prática de condutas de exploração de jogo de azar, agiotagem, venda clandestina de botijão de gás, extorsão, roubo, tráfico de entorpecentes, entre outros ilícitos, cometidos por comandante de tráfico de drogas e agentes da Polícia Civil e Militar e do Governo do Rio de Janeiro. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

092. Processo : 1.34.010.000041/2012-95 Voto: 5061/2012 Origem: PRM/Ribeirão Preto-SP

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Procedimento administrativo. Possível favorecimento de prostituição, mediante a realização de propagandas e a inclusão de imagens de garotas de programa, em página eletrônica. Revisão de declínio (Enunciado nº 33, 2ªCCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

093. Processo : 1.17.000.000153/2012-46 Voto: 5062/2012 Origem: PR - ESPÍRITO SANTO

Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de falsificação de selo ou sinal público (art. 296, §1º, II, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Correspondências, contendo sinais do INSS, enviadas a servidora pública aposentada, informando sobre descontos em seu benefício previdenciário e sobre a descoberta de fraude na concessão do benefício. Inexistência de vínculo da servidora com o INSS e, portanto, de benefício previdenciário a sofrer qualquer desconto. Ausência de potencialidade lesiva e ineficácia absoluta do meio. Crime impossível. Atipicidade. Homologação de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

094. Processo : 1.23.000.000780/2010-18 Voto: 5063/2012 Origem: PR - PARÁ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de patrocínio infiel (art. 355, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Reclamante de ação trabalhista fez acordo com a empresa reclamada em valor inferior ao pleiteado inicialmente. Consentimento da parte e homologação do acordo pela magistrada. Inexistência de traição do dever profissional do advogado. Atipicidade. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
095. Processo : 1.20.001.000389/2010-15 Voto: 5064/2012 Origem: PRM-CÁCERES-MT  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (Art. 334 do Código Penal). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
096. Processo : 1.23.000.000026/2009-44 Voto: 5065/2012 Origem: PR - PARÁ  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de falso testemunho (art. 342, CP). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 2003. Pena máxima de 3 (três) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
097. Processo : 1.20.000.002078/2010-09 Voto: 5067/2012 Origem: PR - MATO GROSSO  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de Informação. Crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal (art. 1º, inc. VI, Decreto-Lei 201/67). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 1996. Pena máxima de 3 (três) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
098. Processo : 1.20.000.000116/2006-02 Voto: 5068/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei n. 8.137/90), supostamente, cometido por meio de fraude na pesagem de animais por empresa de frigorífico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências perante a Receita Federal e o órgão de fiscalização estadual. Inexistência de irregularidades nas balanças de pesagem de animais e de eventuais fraudes tributárias decorrentes desse procedimento de pesagem. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
099. Processo : 1.11.000.001438/2010-56 Voto: 5069/2012 Origem: PR/AL  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Associação de moradores de assentamento agrícola. Representação em desfavor do Instituto Nacional de Reforma Agrária – Incra. Possíveis irregularidades na distribuição de lotes. Diligências junto ao Incra. Constatação de que a área reclamada pelos representantes ainda não foi passível de divisão porque a área foi embargada judicialmente. Inexistência de irregularidades a

serem apuradas. Ausência de materialidade delitiva. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

100. Processo : 1.23.000.000002/2011-18 Voto: 5070/2012 Origem: PR/PA  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de responsabilidade de ex-prefeito municipal (art. 1º, incs. III e IV, Decreto-Lei 201/67) e possível crime previsto na Lei 8.666/93. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62-IV). Fatos ocorridos em 1997. Pena máxima de 3 (três) anos. Prazo prescricional de 8 (oito) anos. A maior pena prevista na Lei 8.666/93 é de 6 (seis) anos. Prazo prescricional de 12 (doze) anos. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL 201/67. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

101. Processo : 1.18.000.001791/2009-41 Voto: 5071/2012 Origem: PR - GOIÁS  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos  
Ementa : Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Apuração de atraso na instauração de inquérito policial no âmbito SR/DPF/GO. Posterior ampliação do objeto do procedimento para verificação de (a) arquivamentos realizados exclusivamente no âmbito da Polícia Federal, (b) de eventuais pendências em requisições de instauração de inquérito, (c) de solicitações de investigações de outros órgãos e (d) do número de investigações preliminares realizadas. Obtenção de respostas satisfatórias em relação aos elementos apurados. Falhas pontuais justificadas em razão da mudança de sede da SR/DOF/GO. Ausência de indícios da prática de crimes comuns ou funcionais. Esgotamento do objeto do procedimento. Ciência ao GT-CEAP/2ªCCR. Homologação de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

#### **Dra. Mônica Nicida Garcia**

#### NÃO PADRÃO

102. Processo : 1.30.001.005493/2011-31 Voto: 2826/2012 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FALSIDADE DOCUMENTAL EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência de falsidade documental praticada em desfavor de Junta Comercial.  
2. Manifestação pelo declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual ao argumento de que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.  
3. Mudança de entendimento pela juridicidade dos fundamentos elencados no julgamento do Processo MPF nº 1.20.000.001295/2011-54, na 547ª Sessão, de 24/10/2011, Relatora a Subprocuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge, Coordenadora da 2ª CCR/MPF.  
4. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas.  
5. O serviço executado pelas Juntas Comerciais, portanto, é, em última análise, serviço federal e que tem como uma das finalidades dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da lei (artigo 1º, I, da Lei 8.934/94). Quando a Junta Comercial é induzida a registrar um documento que contém informações falsas, acaba por dar uma garantia, uma autenticidade, uma segurança que, na verdade, não existem, o que acarreta um



incomensurável prejuízo à credibilidade e confiabilidade do serviço público.

6. A competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

103. Processo : 1.24.000.000982/2011-11 Voto: 2827/2012 Origem: PR/PB

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. MALGRADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO, A COMPETÊNCIA É FEDERAL. O ARTIGO 109, VI, PRIMEIRA PARTE, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PREVÊ RESSALVAS. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA TODOS OS CASOS QUE ENVOLVAM DELITOS CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.

1. A competência para julgar – todos – os crimes contra a organização do trabalho é da Justiça Federal. Não cabe distinguir onde o inciso VI do artigo 109 da atual Constituição Federal não o faz. Inaplicabilidade de precedentes jurisprudenciais formados com base em premissas não mais existentes.

2. Designação de outro membro do parquet federal para dar continuidade à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

104. Processo : 1.22.006.000219/2010-16 Voto: 2828/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 2º DA LEI N. 8.176/91. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: “Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.”

2. Súmula 438 do STJ.

3. Designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

105. Processo : 1.00.000.000360/2012-06 Voto: 2829/2012 Origem: PR/CE

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO JUDICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME PREVISTO NO ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA (VIRTUAL). INADMISSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CCR. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Enunciado nº 28 desta 2ª CCR: “Inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição, considerando a pena em perspectiva, por ferir os primados constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e da presunção de inocência.”

2. Súmula 438 do STJ.

3. Não homologação do arquivamento e designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

106. Processo : 1.36.000.000745/2005-83 Voto: 2830/2012 Origem: PR/TO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. LEI 8.137/90.

REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PARCELAMENTO DO DÉBITO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. SOBRESTAMENTO.

1. O parcelamento do débito fiscal apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte. Redação dada pelo § 4º, do art. 83, da Lei nº 9.430/1996, incluído pela Lei nº 12.382, de 2011.

2. “A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo.” (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF).

3. Designação de outro membro do Parquet Federal para acompanhar o pagamento integral do parcelamento e, em caso de descumprimento, prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

107. Processo : 1.00.000.017468/2011-49 Voto: 2831/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP. SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO (ART 342 DO CP). AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE DE DANO AO DESLINDE DA QUESTÃO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática do delito de falso testemunho, capitulado no art. 342 do Código Penal. Testemunhas arroladas pelo autor da demanda. Depoimentos parcialmente em desacordo com as declarações prestadas pelo próprio autor.

2. A versão apresentada pelo reclamante é a mais dissonante dos depoimentos prestados, seja pelos ora averiguados, seja pelos demais trabalhadores ouvidos pela autoridade policial, circunstância que se revela incomum, pois o que ordinariamente acontece é o reclamante induzir suas testemunhas a depor em consonância com a versão que ele apresenta ao juízo, o que não ocorreu in casu.

3. Para a configuração do crime em comento, a falsidade deverá recair sobre fato juridicamente relevante e pertinente ao objeto do processo de que se trate, e ter aptidão para influir no julgamento futuro. Sem potencialidade lesiva, o falso testemunho será um ato imoral, mas não antijurídico.

4. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

108. Processo : 1.22.006.000028/2010-54 Voto: 2832/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal.

2. Crime supostamente consumado em 12/12/2009.

3. Considerando que a pena máxima cominada é de 06 (seis) meses de detenção, verifica-se que a pretensão punitiva estatal já se encontra fulminada pela efetiva prescrição, nos exatos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI (vigente à época do fato), ambos do Código Penal.

4. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

109. Processo : 1.00.000.001583/2012-82 Voto: 2833/2012 Origem: JF/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28, DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. POSSÍVEL ESTELIONATO JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial. Ação judicial fraudulenta contra o INSS pretendendo a concessão do pagamento de pensão por morte. Utilização de CTPS com falsas informações.

2. Arquivamento fundado na atipicidade da conduta. Discordância do magistrado: a

- conduta configuraria o crime previsto no art. 297, §3º, II do Código Penal.
3. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28 c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
4. O tipo penal capitulado no artigo 171, § 3º, do Código Penal não excluiu da incidência da norma nas hipóteses em que a fraude é aplicada por meio de processo judicial. Precedentes.
5. Admitida a possibilidade do cometimento do crime de estelionato mediante a utilização fraudulenta do processo judicial, induzindo o juiz em erro, há que se reconhecer que até o efetivo cumprimento da sentença transitada em julgado, os atos até então praticados são executórios. Descoberta a fraude e interrompida a execução do crime, pune-se a tentativa, nos termos do parágrafo único, do art. 14, do Código Penal, com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços).
6. Estelionato tentado contra da Previdência Social. Competência da Justiça Federal. A conduta, ademais, prejudica o funcionamento regular da justiça, tentando induzi-la em erro, e fazendo com que tenha sua credibilidade abalada. Se a suposta ação delituosa atingiu a Justiça Federal, evidencia-se a lesão direta e específica a serviço da União, o que inequivocamente atrai a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal.
7. Falsidade (crime-meio) que ficou absorvida pelo estelionato (crime-fim). Fato que não se amolda ao art. 297, §3º, II, do Código Penal. Súmula 17 do STJ.
8. Designação de outro membro do Parquet Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

110. Processo : 1.00.000.000881/2012-55 Voto: 2834/2012 Origem: JF/FLORIANÓPOLIS/SC

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. DESCAMINHO (CP, ART. 334) E IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM REGISTRO NA ANVISA (CP, ART. 273, § 1º-B). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial. Possíveis crimes de descaminho (CP, art. 334) e importação de medicamentos sem registro na ANVISA (CP, art. 273, § 1º-B).
2. Manifestação pelo arquivamento fundada na aplicação do princípio da insignificância. Discordância do magistrado. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).
3. Descaminho. Notícia de que a investigada é “reincidente” na prática do delito de descaminho. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Fato que não se revela penalmente irrelevante. Precedentes do STJ.
4. Irregular importação de medicamentos. Em razão do possível efeito nocivo à saúde e, conseqüentemente, o rígido controle em sua comercialização no território nacional, não se pode admitir a aplicabilidade do princípio da insignificância, visto que o bem jurídico penalmente tutelado (a saúde pública) mostra-se incompatível com tal princípio.
5. Inegável a competência da Justiça Federal em razão da existência de fortes indícios da internacionalidade da conduta.
6. Designação de outro Procurador da República para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

111. Processo : 1.17.000.001433/2007-12 Voto: 2835/2012 Origem: PR/ES

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, RESPECTIVAMENTE PREVISTOS NOS ARTIGOS 168-A E 337-A DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO.

1. No que diz respeito ao crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP), com efeito, por ser delito de natureza material, a inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários, impõe o arquivamento do feito. Nesse sentido é a Súmula Vinculante nº 24 do STF, verbis: “Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo”.
2. Já o delito contra a Previdência Social previsto no artigo 168-A tem natureza formal, não exigindo para sua consumação um resultado naturalístico. Caracteriza-se, de acordo com

o tipo penal, pela mera supressão ou redução do desconto da contribuição, não havendo motivo para se obstar a persecução penal até o término de procedimento administrativo destinado a apurar o prejuízo efetivamente experimentado.

3. O Supremo Tribunal Federal assentou que o delito previsto no art. 168-A do CP não necessita do exaurimento na esfera administrativa para o início da persecução penal (Inq 2537 AgR-ED, Relator Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 28/08/2008).

4. É certo que o art. 83, da Lei n. 9.430/96, com redação alterada pela Lei n. 12.350/2010, desconsiderando o caráter formal dos crimes de apropriação indébita previdenciária, passou a exigir o exaurimento do processo administrativo tributário antes do envio ao Ministério Público da representação fiscal para fins criminais.

5. A referida lei, entretanto, não se encontra em sintonia com as normas principiológicas de Direito Penal, sobretudo com aquelas disciplinadoras dos crimes formais que, como se sabe, não exigem, para sua configuração, a ocorrência de um resultado naturalístico.

6. Homologação do arquivamento em relação ao crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A) e pela designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução criminal quanto ao crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A).

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

112. Processo : 1.00.000.001117/2012-05 Voto: 2836/2012 Origem: JF/RJ

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC 75/93. APREENSÃO DE 77 MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL (POSSÍVEL CRIME DO ART. 334, § 1º, C, E § 2º, C/C O ART. 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). INCIDÊNCIA DO ART. 334, §1º, C DO CÓDIGO PENAL. . DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE. PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar o possível delito de contrabando e quadrilha ou bando, a partir da utilização de máquina caça-níquel para exploração de jogos de azar.

2. O Procurador da República requereu o afastamento da competência federal, pois não fora demonstrado que os investigados tivessem conhecimento de que, no interior das máquinas apreendidas, havia equipamentos de origem estrangeira, muito menos que os equipamentos teriam sido introduzidos no país de forma clandestina.

3. O magistrado discordou do declínio proposto pelo MPF por entender a ninguém é dado desconhecer a lei e, se tal hipótese for verificada, apenas ocorrerá com a deflagração do processo penal no juízo ab initio competente para tanto, seja com a rejeição da denúncia, seja após a instrução criminal.

4. Segundo entendimento que tem se firmado nesta 2ª Câmara, quando se trata de contrabando de equipamentos empregados na prática de jogo de azar, o bem jurídico tutelado é a incolumidade da administração e economia públicas.

5. Não homologação do declínio e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

113. Processo : 1.00.000.001247/2012-30 Voto: 2837/2012 Origem: PR/RR

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL CRIME ELEITORAL. CANDIDATO A VEREADOR TERIA DISTRIBUÍDO TRANSFORMADORES ELÉTRICOS EM TROCA DE VOTOS. SUPOSTO CRIME DO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA PRESCRIÇÃO DO DELITO. INOCORRÊNCIA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar possível prática do crime eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral) praticado por candidato a vereador no município de Rorainópolis, por ter supostamente distribuído transformadores elétricos em troca de votos.

2. Arquivamento requerido pelo Parquet considerando que a conduta se amoldaria ao crime descrito no art. 289 do Código Eleitoral e que este estaria prescrito.

3. Indeferimento do pedido de arquivamento pela Magistrada sob o argumento de que o crime descrito amoldaria ao art. 299 do Código Eleitoral, cuja a sanção de reclusão é de 4 anos, sendo o prazo prescricional de 8 anos, conforme descreve art. 109, IV do Código Penal.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

114. Processo : 1.00.000.001734/2009-85 Voto: 2838/2012 Origem: JF/LAGES/SC

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CPP, ART. 28 C/C LC 75/93, ART. 62, IV. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 299 E 304 DO CÓDIGO PENAL. INFORMAÇÕES IDEOLOGICAMENTE FALSAS SOBRE ENDEREÇO DO INVESTIGADO QUE INTENTAVA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONTRA O INSS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO QUE NÃO CARACTERIZADA A PRÁTICA DE CONDUTA CRIMINOSA. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE DELITIVA. INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Inquérito Policial instaurado para apurar a prática dos crimes previstos nos arts. 299 e 304 do Código Penal, tendo em vista a prestação de informações ideologicamente falsas sobre endereços constantes de procurações apresentadas em processo previdenciário perante a Justiça Federal.

2. Pedido de arquivamento sob o fundamento de que os elementos dos autos não caracterizam a prática como conduta criminosa, eis que a prática delitiva foi realizada de forma grosseira, de modo que os meios para sua realização foram inteiramente ineficazes.

3. Discordância do Magistrado que entendeu configurada a materialidade e existência de indícios suficientes de autoria do delito.

4. Não está demonstrado de forma patente que a autarquia federal ou mesmo o Poder Judiciário tenha tido algum tipo de prejuízo; ao contrário, o indiciado por ser caminhoneiro e ausente de forma frequente da cidade de Jaraguá do Sul/SC, adotou o endereço de sua irmã, domiciliada em cidade próxima, qual seja, Lages/SC.

5. A simples indicação de falsa residência do segurando, ensejando ajuizamento de ação previdenciária, não configura o crime de falsidade ideológica.

6. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

115. Processo : 1.00.000.017078/2011-79 Voto: 2839/2012 Origem: JF-FOZ DO IGUAÇU – PR

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : REPRESENTAÇÃO CRIMINAL. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Crime de descaminho, previsto no artigo 334 do Código Penal.

2. Revisão de arquivamento (CPP, art. 28, c/c LC nº 75/93, art. 62, IV).

3. Inexpressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, considerando como parâmetro, para tal fim, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, alterado pela Lei nº 11.033/2004.

4. Não reincidência delitiva.

5. Aplicável ao caso sub examine o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF.

6. Insistência no pedido de arquivamento em relação ao crime de descaminho.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

116. Processo : 1.23.000.000629/2006-01 Voto: 2840/2012 Origem: PR/MA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (LC Nº 75/93, ART. 62, VII). EMISSÃO E USO DE ATPF FALSIFICADAS PARA LÁSTREAR TRANSPORTE DE MADEIRA (ARTS 297 E 304, AMBOS DO CP E ARTS. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, E 69, DA LEI 9605/98). INDETERMINADO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DA FALSIFICAÇÃO E CONHECIDO O LOCAL DE CONSUMAÇÃO DO USO DAS ATPF FALSAS. PROCEDÊNCIA.

1. In casu, considerando que o local de consumação do delito de falsificação das ATPF's encontra-se ainda indeterminado, ao passo que o local de consumação do delito de uso de documento falso (art. 304 do CP) e do delito tipificado no art. 46, parágrafo único, da Lei nº

9.605/98, foi o Município de Paragominas/PA, a atribuição para oficiar no presente feito é do Procurador da República com atribuições na Procuradoria da República no Estado do Pará.

2. Conhecimento do conflito negativo de atribuições, e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence ao Procurador da República suscitado, na Procuradoria da República no Estado do Pará.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

117. Processo : 1.23.000.002039/2011-72 Voto: 2841/2012 Origem: PR/PA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime de abuso de autoridade e tortura imputado a policiais civis do Estado do Pará. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

118. Processo : 1.34.001.006602/2011-98 Voto: 2842/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (corte irregular de vegetação). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

119. Processo : 1.30.011.001107/2011-12 Voto: 2843/2012 Origem: PR/RJ

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Crime de ameaça (CP, art. 147) cometido entre particulares via internet. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento do pedido de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

120. Processo : 1.34.001.000035/2012-47 Voto: 2844/2012 Origem: PR/SP

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime contra particular. Pagamento para aquisição do serviço prestado (revelação de fotos), mas não cumprido pela pessoa jurídica. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de violação direta e específica a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

121. Processo : 1.00.000.000481/2012-40 Voto: 2845/2012 Origem: PR/AM

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia anônima. Possíveis crimes de ameaça e agressão cometido por seguranças do Governador do Estado do Amazonas e secretário estadual de saúde. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

122. Processo : 1.19.000.001410/2011-10 Voto: 2846/2012 Origem: PR/MA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a economia popular (Lei nº 4.591/64, art. 65). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Súmula nº 498 do STF. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a

- persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
123. Processo : 1.29.017.000186/2011-13 Voto: 2847/2012 Origem: PRM – CANOAS/RS  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Compra efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
124. Processo : 1.00.000.000832/2012-12 Voto: 2848/2012 Origem: PR/PI  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação – CP, Art. 289, § 1º). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Suspeito pessoa menor de idade. Precedentes do STJ. Não há que se falar em crime, mas, sim, ato infracional, sendo competência o Juízo de Direito da Vara da Infância. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
125. Processo : 1.30.001.005739/2011-74 Voto: 2849/2012 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Representação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171) e contra o consumidor (art. 67 do Código de Defesa do Consumidor). Suposta possibilidade de ganhos na internet. Anúncio que oferece trabalho em casa, sendo que ao ser realizado o cadastro da pessoa interessada é creditado desta valor mensal em dólares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
126. Processo : 1.30.001.005262/2011-27 Voto: 2850/2012 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça de informação. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
127. Processo : 1.30.020.000396/2011-23 Voto: 2851/2012 Origem: PRM – SÃO GONÇALO/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
128. Processo : 1.30.006.000011/2012-97 Voto: 2852/2012 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a economia popular. Usura pecuniária (Lei nº 1.521/51, art. 4º) em tese cometida por particular (agiota). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. STF Súmula nº 498. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

129. Processo : 1.20.000.000810/2007-01 Voto: 2853/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a economia popular. Usura pecuniária (Lei nº 1.521/51, art. 4º) em tese cometida por particular (agiota). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. STF Súmula nº 498. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
130. Processo : 1.01.004.000811/2011-49 Voto: 2854/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possível desvio de recursos públicos. Prefeito. Crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de recursos federais justificadores do interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
131. Processo : 1.34.001.007264/2011-10 Voto: 2855/2012 Origem: PR/SP  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças informativas. Possível crime de violação de direito autoral (CP, art. 184). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Doação de qualquer quantia de dinheiro para baixar episódios de séries televisivas e trilhas sonoras mais rapidamente e sem limite. Violação de direito autoral. Agente delitivo com domicílio no Estado de Minas Gerais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
132. Processo : 1.29.000.000911/2010-11 Voto: 2856/2012 Origem: PR/RS  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Representação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Abertura de conta e saque de cheques sem fundo, por terceiro. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
133. Processo : 1.13.000.000362/2006-91 Voto: 2857/2012 Origem: PRM – TABATINGA/AM  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Representação. Possíveis irregularidade no recebimento de materiais e na prestação de serviços em Capitania Fluvial. Suposto abuso de autoridade perpetrado por Comandante de Distrito Naval. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Crimes militares (art. 9º do Código Penal Militar). Homologação do declínio de atribuições em favor do Ministério Público Militar.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
134. Processo : 1.34.001.000492/2012-31 Voto: 2858/2012 Origem: PR/SP  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça de informação. Suposto crime contra as relações de consumo: compra de produto pela internet (website), sendo que nunca foi recebido pelo noticiante. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de violação direta e específica a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
135. Processo : 1.22.000.002851/2011-35 Voto: 2859/2012 Origem: PR/MG  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia



- Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inserção de informações falsas em atestado médico apresentado pelo empregado ao empregador (empresa privada). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
136. Processo : 1.23.003.000259/2011-31 Voto: 2860/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA/PA  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Possíveis crimes de ameaça e de porte ilegal de armas de fogo, em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Lei nº 10.826/2003). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de conexão com crime da competência federal capaz de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
137. Processo : 1.30.020.000016/2012-31 Voto: 2861/2012 Origem: PRM – SÃO GONÇALO/RJ  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Art. 56 da Lei nº 9.605/98. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Transportar carga perigosa sem licença válida outorgada pelo órgão competente. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
138. Processo : 1.34.010.000043/2012-84 Voto: 2862/2012 Origem: PRM – RIBEIRÃO PRETO/SP  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Compra efetuada por meio da internet. Recebimento do produto em atraso e em desacordo com o que foi adquirido. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
139. Processo : 1.00.000.0000857/2012-16 Voto: 2863/2012 Origem: PRM – JUAZEIRO DO NORTE/CE  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Inquérito policial. Possíveis irregularidades em licitação realizada por ex-gestores de município. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Inexistência de recursos federais envolvidos que justifique o interesse da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
140. Processo : 1.20.002.000015/2011-71 Voto: 2864/2012 Origem: PR/MT  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime de corrupção ativa e/ou passiva imputado a servidor público do Estado do Mato Grosso. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
141. Processo : 1.35.000.000105/2012-30 Voto: 2865/2012 Origem: PR/SE  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças de Informação. Possível crime de abuso de autoridade imputado a servidores públicos do Estado de Sergipe. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de

- informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
142. Processo : 1.35.000.000121/2012-22 Voto: 2866/2012 Origem: PR/SE  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de Informação. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
143. Processo : 1.00.000.001400/2012-29 Voto: 2867/2012 Origem: PRM – ILHÉUS/BA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Inquérito policial. Possível tráfico ilícito de entorpecentes. Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Art. 70 da Lei nº 11.343/2006. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
144. Processo : 1.00.000.000940/2012-95 Voto: 2868/2012 Origem: PR/SP  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Preso que forneceu nome falso fazendo com que fosse inserida declaração inverídica em Alvará de Soltura expedido pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
145. Processo : 1.16.000.002736/2011-68 Voto: 2869/2012 Origem: PR/SP  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de Informação. Possível tortura e maus tratos de pacientes dependentes químicos em tratamento em clínica privada. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
146. Processo : 1.28.000.001653/2011-31 Voto: 2870/2012 Origem: PR/RN  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de sonegação fiscal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Dívida de R\$ 52 milhões de ISS. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
147. Processo : 1.00.000.001155/2012-50 Voto: 2871/2012 Origem: PRM- NITERÓI/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças informativas. Possível tentativa de estelionato, cometido pela internet, em detrimento de particular (art. 171 do CP). Suposta fraude eletrônica. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
148. Processo : 1.19.000.001073/2011-52 Voto: 2872/2012 Origem: PR/MA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

- Ementa : Procedimento administrativo. Suposto crime de estelionato (art. 171 do Código Penal). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Empréstimo consignado. Não incidem na hipótese os requisitos do art. 109, IV, da CF. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
149. Processo : 1.30.011.000546/2011-16 Voto: 2873/2012 Origem: PR/RJ  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime tipificado no art. 190, inciso I, da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial). Revisão de declínio (Enunciado nº 32) Possível falsificação de bolsas importadas por sociedade empresária, tentando reproduzir características de marca famosa. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Precedente do STJ. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
150. Processo : 1.19.000.000254/2011-61 Voto: 2874/2012 Origem: PR/MA  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Inquérito Policial. Possíveis crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e contra a flora (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Suposta irregularidade na emissão de guias florestais de competência de Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
151. Processo : 1.23.002.000768/2011-74 Voto: 2875/2012 Origem: PR/PA  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Transporte de madeira, sem permissão do órgão ambiental competente. Lei nº. 9.605/98, art. 46. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento do pedido de arquivamento como declínio de atribuições. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
152. Processo : 1.23.002.000264/2011-54 Voto: 2876/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças de informação. Crime ambiental (art. 69-A da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Prestação de informações falsas ao Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais – SISFLORA, operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
153. Processo : 1.00.000.002070/2012-99 Voto: 2877/2012 Origem: PR/MA  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento investigatório criminal. Crime de ameaça (CP, art. 147) cometido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
154. Processo : 1.34.001.007233/2011-51 Voto: 2878/2012 Origem: PR/SP  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa :Peças de informação. Possível crime de tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual (art. 231-A do Código Penal). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

155. Processo : 1.29.007.000001/2012-62 Voto: 2879/2012 Origem: PRM – STA. CRUZ DO SUL/RS  
Relatora :Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa :Notícia crime. Possível crime de calúnia, difamação e injúria (arts. 138, 139, 140, todos do CP) sofridos por funcionário público municipal. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Inexistência de violação direta e específica a bem, serviço ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

156. Processo : 1.34.001.000691/2012-40 Voto: 2880/2012 Origem: PR/SP

Relatora :Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa :Peças informativas. Possível crime de estelionato (CP, art. 171). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Compra efetuada por meio da internet. Não recebimento do produto. Empresa sediada no Estado de São Paulo. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

157. Processo : 1.25.001.000010/2011-71 Voto: 2881/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR

Relatora :Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa :Representação Fiscal para fins penais. 1) Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento. 2) Crime de violação de direito autoral (CP, art. 184, §2º). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de conexão com delito que cause ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

158. Processo : 1.01.004.000813/2011-38 Voto: 2882/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO

Relatora :Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa :Procedimento administrativo. Notícia anônima. Possível desvio de verbas federais e crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV) e declínio (Enunciado nº 32). 1) Suposta compra de remédios vencidos por prefeitura. Notícia vaga e que não apresenta elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento. 2) Possível depósito irregular de lixo hospitalar. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio ao Ministério Público Estadual.

Decisão :Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

159. Processo : 1.17.000.001880/2011-40 Voto: 2883/2012 Origem: PR/ES

Relatora :Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa :Procedimento Administrativo Criminal. 1) Invasão de terras públicas (Lei nº 4.947/66, art. 20, parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inocorrência. Beneficiário do Plano Nacional de Reforma Agrária que arrendou parte do terreno a terceiro. Ocupação indevida decorrente de contrato de arrendamento. Ausência do elemento objetivo: invadir. Atipicidade. Homologação do arquivamento. 2) Possível crime de estelionato ocorrido entre particulares. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência

de ofensa a bens, serviços ou interesse da União. Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

160. Processo : 1.04.004.000577/2009-23 Voto: 2884/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO

161. Processo : 1.04.004.000273/2007-02 Voto: 2885/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

162. Processo : 1.04.004.000564/2009-54 Voto: 2886/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Projeto inicial não foi aprovado e o convênio foi cancelado, não sendo liberado os recursos. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

163. Processo : 1.02.002.000052/2011-05 Voto: 2887/2012 Origem: PRM- C. DOS GOYTACAZES/RJ

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de São Fidélis/RJ. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação da regularidade na aplicação das verbas federais recebidas. Convênio que se encontra em situação adimplente. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

164. Processo : 1.02.002.000063/2011-87 Voto: 2888/2012 Origem: PRR/2ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério do Esporte e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

165. Processo : 1.04.004.000249/2009-27 Voto: 2889/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

166. Processo : 1.23.000.006225/2011-85 Voto: 2890/2012 Origem: PR/PA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP). Encontrada irregularidade trabalhista;

não se mostrou presente o tipo penal do artigo 149 do Código Penal. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que os trabalhadores fossem submetidos a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborassem em condições degradantes ou que tivessem sua locomoção restringida em razão de dívida com o empregador. Inexistência de fraude ou violência. Fatos atípicos na esfera penal. Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

167. Processo : 1.00.000.011930/2010-13 Voto: 2891/2012 Origem: PR/MT

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de redução de pessoas a condição análoga à de escravos. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

168. Processo : 1.23.000.001216/2009-89 Voto: 2892/2012 Origem: PR/PA

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Possível apropriação indébita de 354 Títulos da Dívida Agrária emitido em favor de pessoa já falecida, e retirado por advogado. Eventual crime tipificado no artigo 168, §1º, inciso III, do Código Penal. Fato ocorrido em abril de 1993. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, inc. III, do CP). Extinção de punibilidade (art. 107, IV, CP). Arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

169. Processo : 1.13.000.000287/2009-19 Voto: 2893/2012 Origem: PR/AM

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). 2) Sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região afastou o cometimento dos delitos em que o reclamante possivelmente recebia “valores por fora”. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. 3) Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

170. Processo : 1.04.004.000466/2010-51 Voto: 2894/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento Administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o FNDE e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Prestação de contas devidamente encaminhada em 25/01/2011, aguardando análise. Documentos da obra encaminhados pela Prefeitura. Ausência de elementos que apontem irregularidade na aplicação da verbas públicas na execução do objeto do convênio. Ressalva do art. 18 do CPP. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

171. Processo : 1.04.004.000236/2010-91 Voto: 2895/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento Administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o FNDE e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Prestação de contas devidamente encaminhada em 25/01/2011, aguardando análise. Documentos da obra encaminhados pela Prefeitura. Aparente regularidade na aplicação da verbas públicas na execução do objeto do convênio. Ausência de indícios de crime. Ressalva do art. 18 do CPP. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

172. Processo : 1.04.000.001431/2006-92 Voto: 2896/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
173. Processo : 1.04.004.000383/2010-61 Voto: 2897/2012 Origem: PRR/4ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Ministério do Turismo e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
174. Processo : 1.00.000.012942/2011-46 Voto: 2898/2012 Origem: PRM – MARABÁ/PA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP). Encontrada irregularidade trabalhista e lavrado Auto de Infração. Adoção de medidas necessárias à regularização. Ausência de indícios de que os trabalhadores fossem submetidos a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, nem que laborassem em condições degradantes ou que tivessem sua locomoção restringida em razão de dívida com o empregador. Inexistência de fraude ou violência. Fatos atípicos na esfera penal. Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
175. Processo : 1.00.000.012883/2011-14 Voto: 2899/2012 Origem: PR/MA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possível crime de trabalho escravo (art. 149 do CP) e/ou frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
176. Processo : 1.23.002.000683/2011-96 Voto: 2900/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça Informativa. Representação fiscal. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ciência à Delegacia da Receita Federal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
177. Processo : 1.24.002.000094/2009-56 Voto: 2901/2012 Origem: PRM – SOUSA/ PB  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de notícia de prática de ato de improbidade administrativa. Aplicação irregular dos recursos repassados pelo Ministério da Educação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Certidão de óbito juntada aos autos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

178. Processo : 1.20.000.00066/2008-17 Voto: 2902/2012 Origem: PRM- SINOP/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades em licitação (Lei nº 8.666/93, art. 90). Prefeitura de Alta Floresta. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos no ano de 2001 e 2002. Pena máxima cominada de 4 (quatro) anos de detenção. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
179. Processo : 1.20.000.000611/2010-90 Voto: 2903/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime ambiental. Transporte de madeira serrada, sem licença válida outorgada pela autoridade competente (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Fatos ocorridos no ano de 2003. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, V, CP). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
180. Processo : 1.20.000.001211/2008-87 Voto: 2904/2012 Origem: PRM – SINOP/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Convênio. Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade. Possível desvio de verbas e irregularidades em licitação. Delitos previstos no artigo 1º, inciso III, do DL nº 201/67 e no art. 90 da Lei nº 8.666/93. Fatos ocorridos no ano de 2004. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Arquivamento no âmbito criminal. Possível ato de improbidade. Remessa à 5ª CCR/MPF.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
181. Processo : 1.20.000.001298/2010-15 Voto: 2905/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça informativa. Possível crime de sonegação fiscal, além do crime de sonegação de ITBI. Discrepância entre o valor da compra inicial dos imóveis e os valores informados na confecção das escrituras. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências no âmbito da Receita Federal. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
182. Processo : 1.22.000.001514/2011-21 Voto: 2906/2012 Origem: PRR/1ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça Investigativa Criminal. Possível crime de violação de monopólio postal da ECT pelo município de Sabará/MG, que realizou a entrega direta de carnês de IPTU aos contribuintes no ano de 2010. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Município realizava entrega dos boletos de IPTU pelo seus próprios servidores. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
183. Processo : 1.22.006.000327/2011-70 Voto: 2907/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP), de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP) e/ou aliciamento de trabalhadores (CP, art. 207). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.



- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
184. Processo : 1.23.002.000732/2011-91 Voto: 2908/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento administrativo. Suposta realização de atividade em desacordo com o Plano de manejo da FLONA do Tapajós. Conduta realizada não está tipificada na Lei dos Crimes Ambientais. Ato classificado como mero ilícito administrativo, nos termos do art. 90 do Decreto nº 6.514/2008. Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
185. Processo : 1.17.001.000039/2011-25 Voto: 2909/2012 Origem: PRM – CACH. DE ITAPEMIRIM  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem de Auditor Fiscal para apresentação de documentos de empresa privada fiscalizada. Ausência de intimação pessoal transmitida diretamente a quem tinha o dever legal de cumpri-la. Autos de infração recebidos por pessoas diversas que não puderam afirmar a inequívoca ciência do destinatário. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
186. Processo : 1.17.000.000321/2011-12 Voto: 2910/2012 Origem: PR/ES  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
187. Processo : 1.17.000.000035/2008-51 Voto: 2911/2012 Origem: PRM – CACH. DE ITAPEMIRIM/ES  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peça Informativa. Representação Fiscal. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ciência à Delegacia da Receita Federal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
188. Processo : 1.34.012.000047/2012-42 Voto: 2912/2012 Origem: PRM – SANTOS/SP  
 189. Processo : 1.25.006.001014/2011-27 Voto: 2913/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 190. Processo : 1.25.002.001685/2011-28 Voto: 2914/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 191. Processo : 1.25.002.001593/2011-48 Voto: 2915/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 192. Processo : 1.25.002.001665/2011-57 Voto: 2916/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 193. Processo : 1.25.006.001019/2011-50 Voto: 2917/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 194. Processo : 1.25.006.001164/2011-31 Voto: 2918/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 195. Processo : 1.25.006.001174/2011-76 Voto: 2919/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 196. Processo : 1.25.006.001223/2011-71 Voto: 2920/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 197. Processo : 1.25.006.001326/2011-31 Voto: 2921/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 198. Processo : 1.25.006.001384/2011-64 Voto: 2922/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 199. Processo : 1.25.006.001411/2011-07 Voto: 2923/2012 Origem: PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 200. Processo : 1.33.002.000304/2011-11 Voto: 2924/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ/SC  
 201. Processo : 1.33.002.000305/2011-66 Voto: 2925/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ/SC  
 202. Processo : 1.13.000.000010/2012-83 Voto: 2926/2012 Origem: PR/AM  
 203. Processo : 1.20.001.000043/2011-06 Voto: 2927/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 204. Processo : 1.20.001.000167/2011-83 Voto: 2928/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 205. Processo : 1.20.001.000203/2011-17 Voto: 2929/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 206. Processo : 1.20.001.000213/2011-44 Voto: 2930/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT

207. Processo : 1.20.001.000238/2010-67 Voto: 2931/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 208. Processo : 1.33.002.000245/2011-81 Voto: 2932/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ/SC  
 209. Processo : 1.20.001.000249/2010-47 Voto: 2933/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 210. Processo : 1.20.001.000254/2010-50 Voto: 2934/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 211. Processo : 1.20.001.000267/2010-29 Voto: 2935/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 212. Processo : 1.20.001.000271/2010-97 Voto: 2936/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 213. Processo : 1.20.001.000275/2010-75 Voto: 2937/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 214. Processo : 1.33.002.000306/2011-19 Voto: 2938/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ/SC  
 215. Processo : 1.20.001.000353/2011-12 Voto: 2939/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 216. Processo : 1.20.001.000363/2010-77 Voto: 2940/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
 217. Processo : 1.15.000.002043/2011-11 Voto: 2941/2012 Origem: PR/CE  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, caput, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
218. Processo : 1.16.000.000360/2008-51 Voto: 2942/2012 Origem: PR/RJ  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças de informação. Crime contra a ordem tributária. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação judicial que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
219. Processo : 1.34.001.007625/2010-39 Voto: 2943/2012 Origem: PR/SP  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças informativas. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial por agente da CEF que teria deixado de prestar informações. Diligências. Efetivo cumprimento da determinação judicial. Evidente ausência de dolo de contrariar, por omissão, a ordem judicial. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
220. Processo : 1.33.009.000001/2012-10 Voto: 2944/2012 Origem: PRM- CAÇADOR/SC  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Comunicação de Infração. Possível cometimento de infração ambiental imputado a pessoa física. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Emitida notificação ao infrator para desfazer ato irregular. Ato suficiente para reparar o dano. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
221. Processo : 1.32.000.000479/2011-86 Voto: 2945/2012 Origem: PR/RR  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças de informação. Crime de lesão corporal leve e contra a honra de funcionária terceirizada da FUNAI. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Agressões físicas e verbais motivadas pelo suposto envolvimento amoroso da vítima com o marido da agressora. Ausência de interesse federal. Existência de procedimento criminal no âmbito estadual que apura o mesmo fato. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
222. Processo : 1.30.017.000426/2010-70 Voto: 2946/2012 Origem: PRM – SÃO JOÃO DE MERETI/RJ  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ajuizamento de ação judicial com

- indicação na petição inicial de endereço residencial antigo, diverso do atual. Fato percebido de imediato pelo magistrado que, após a confirmação, extinguiu o feito sem resolução de mérito, em face da incompetência territorial. Conduta do agente incapaz de prejudicar terceiros. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
223. Processo : 1.30.012.000311/2000-53 Voto: 2947/2012 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento Administrativo. Possíveis crimes ambientais. Vazamento de 300 litros de óleo de embarcação ocorrido em agosto de 2000. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Causar poluição em nível elevado (Lei nº 9.605/98, art. 54). Ausência de verificação de dano ambiental efetivo. Inexistência de Laudo Técnico delimitador dos danos ambientais ocorridos. Materialidade delitativa não demonstrada. 2) Deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 68). Pena máxima cominada de 3 anos de detenção. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). 3) Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
224. Processo : 1.30.001.005428/2011-13 Voto: 2948/2012 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Notícia anônima. Possível crime de sonegação fiscal (Lei nº 4.729/65) imputado a pessoa jurídica Mundo Verde Jardim Botânico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos mínimos de materialidade delitativa justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
225. Processo : 1.29.012.000029/2011-40 Voto: 2949/2012 Origem: PRM – BENTO GONÇALVES  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça de Informação. Possível crime de falsa perícia (CP, art. 342). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conclusão dos peritos que considerou devido o adicional de insalubridade a todos os servidores de Agência da Previdência Social, independentemente de sua atribuição. Inevitável compartilhamento do ar por todos que circulam nos saguões e áreas comuns. Perigo biológico abstrato. Veracidade das afirmações dos peritos. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
226. Processo : 1.35.000.001830/2011-44 Voto: 2950/2012 Origem: PR/SE  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças Informativas. Suposto crime contra o ordem tributária – art. 1º, I e VI, da Lei nº 8.137/90. Movimentação financeira incompatível com os rendimentos declarados de pessoa física. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
227. Processo : 1.25.003.004484/2005-24 Voto: 2951/2012 Origem: PRM – FOZ DO IGUAÇU/PR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de Informação. Possível irregularidade no comércio de mercadorias doadas pela Receita Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Produtos adquiridos por empresa privada em bazar beneficente realizado por instituição assistencial que recebeu as mercadorias por doação da Receita Federal. Instrução normativa que proíbe a venda dos bens a pessoas jurídicas – IN/SRF Nº 80/81. Ausência de indícios de fraude ou dolo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
228. Processo : 1.28.000.001110/2009-07 Voto: 2952/2012 Origem: PR/RN  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

- Ementa : Inquérito civil público. Ação Penal e Ação de Improbidade Administrativa supostamente praticado na execução de convênio entre o Município de Poço Branco/RN e o Ministério da Saúde. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal quanto de ação de improbidade administrativa que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
229. Processo : 1.28.000.000376/2011-49 Voto: 2953/2012 Origem: PR/RN  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo cível. Possível descumprimento de ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Constatação de que a demora no cumprimento da determinação judicial decorreu de falhas estruturais do órgão. Ausência de dolo. Não caracterização do crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
230. Processo : 1.28.000.000020/2011-13 Voto: 2954/2012 Origem: PR/RN  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo cível/ criminal. Termo de compromisso. Repasse de verbas públicas federais pelo CAPES, cujo objeto era a concessão de bolsa de estudo de Doutorado em Filosofia no exterior. Possível crime definido nos artigos 168 ou 171 do CP, bem como o cometimento de improbidade administrativa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 1997. Prescrição (art. 109, III e IV, CP e art. 37, §5º, da CF). Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Homologação do arquivamento na esfera criminal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
231. Processo : 1.26.000.000059/2011-87 Voto: 2955/2012 Origem: PRM- CARUARU/PE  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Comercialização de terrenos de propriedade da União. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura o mesmo fato. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
232. Processo : 1.25.010.000006/2011-02 Voto: 2956/2012 Origem: PRM- FRANCISCO BELTRÃO/PR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça Informativa. Notícia de suposto crime, relacionados a contrabando na região. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências no âmbito da Polícia Federal. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
233. Processo : 1.14.004.000100/2007-30 Voto: 2957/2012 Origem: PRM – FEIRA DE SANTANA/BA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível aliciamento de trabalhadores (CP, art. 207). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Trabalhadores que resolveram sair de seu local de origem por livre e espontânea vontade. Acompanhamento pela Delegacia do Trabalho. Regularidade nos registros dos empregados. Ausência de indícios mínimos de materialidade delitiva justificadora do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
234. Processo : 1.14.004.000480/2009-74 Voto: 2958/2012 Origem: PRM – FEIRA DE SANTANA/BA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Testemunha que não compareceu em audiência. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pena máxima cominada de 06 (seis) meses de detenção. Fato ocorrido em 15/09/2009. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, VI, CP).

- Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
235. Processo : 1.35.000.001731/2011-62 Voto: 2959/2012 Origem: PR/SE  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
236. Processo : 1.34.006.000373/2011-58 Voto: 2960/2012 Origem: PRM - GUARULHOS/SP  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Processo investigatório criminal. Sonegação fiscal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
237. Processo : 1.33.002.000317/2011-91 Voto: 2961/2012 Origem: PRM – CHAPECÓ/SC  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo. Crime contra a ordem econômica (Lei nº 8.176/91, art. 2º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal que apura o mesmo fato. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
238. Processo : 1.32.000.000521/2011-69 Voto: 2962/2012 Origem: PR/RR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ofício do INSS noticiando irregularidade em documento apresentado em procedimento de concessão de benefício de aposentadoria por idade, na qualidade de segurada especial (pescadora). Certidão de casamento onde consta a profissão do marido da segurada como agricultor, enquanto outros documentos atestam que o mesmo é pescador. Casamento ocorrido em 1972. Informações que devem refletir a realidade da época em que foram prestadas. Inexistência de impedimentos de que posteriormente os cônjuges venham a mudar de profissão. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
239. Processo : 1.31.000.000415/2011-12 Voto: 2963/2012 Origem: PR/RO  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Denúncia realizada por esposa de preso noticiando que a Penitenciária Federal em Rondônia estaria servindo aos detentos comida e água de qualidade ruim. Diretor do presídio esclareceu que o fornecimento de comida se dá após regular licitação, sendo o cumprimento regular do contrato fiscalizado. Feito sendo apurado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Ausência de elementos mínimos de conduta criminosa. Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
240. Processo : 1.30.003644/2009-82 Voto: 2964/2012 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possível crime ambiental. Pesca sem licença regularmente expedida pelo órgão ambiental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Conduta que não se enquadra nas figuras típicas dos arts. 34 e 35 da Lei 9.605/98. Infração administrativa. Imposição, pelo órgão ambiental, do pagamento de multa. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
241. Processo : 1.30.011.002293/2011-15 Voto: 2965/2012 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto descumprimento de ordem judicial dirigida a instituição bancária privada para prestar informações. Resposta do destinatário no sentido da impossibilidade material no cumprimento da ordem. Evidente ausência de dolo. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
242. Processo : 1.28.000.001547/2011-57 Voto: 2966/2012 Origem: PR/RN  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Crime de roubo (CP, art. 157) ocorrido em agência dos Correios. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
243. Processo : 1.25.002.002211/2011-01 Voto: 2967/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação – CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida na bilheteria de um baile. Posterior identificação da falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento. A Procuradora da República oficiante deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
244. Processo : 1.25.002.001252/2011-72 Voto: 2968/2012 Origem: PRM - CASCAVEL/PR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça informativa criminal instaurada a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Suposta falta disciplinar de natureza média imputada a interno (art. 44, II, do Anexo do Decreto nº 6.049/2007). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Interno que mantinha na cela saco plástico contendo 7 (sete) comprimidos. Conduta que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal ou na Lei nº 8.429/92. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
245. Processo : 1.25.002.001394/2011-30 Voto: 2969/2012 Origem: PR/PR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de Informação. Possível conduta irregular de Agente Penitenciário. Falta de zelo com veículo oficial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Sindicância que afastou a responsabilidade do investigado. Colisão do veículo ocasionada por fatores que independeram da ação do condutor. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
246. Processo : 1.20.000.000289/2011-80 Voto: 2970/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possível crime contra a administração pública. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outro procedimento que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias

Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

247. Processo : 1.20.000.000789/2010-31 Voto: 2971/2012 Origem: PR/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo. Notícia anônima. Possível recebimento indevido de Adicional de Plantão Hospitalar – APH por servidor público federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Servidor que desempenha função inerente ao cargo de assistente de laboratório. Cargo, atividade e setor compatíveis com a legislação que autoriza o recebimento do APH. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
248. Processo : 1.20.000.000772/2008-69 Voto: 2972/2012 Origem: PRM- SINOP/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade (DL nº 201/67, art. 1º, VII). Verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorreu em 2000. Prazo prescricional de 03 (três) anos, conforme inciso IV do artigo 109 do Código Penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
249. Processo : 1.17.000.001481/2008-83 Voto: 2973/2012 Origem: PR/ES  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de 03 créditos tributários. 1) Pagamento integral de um dos débitos. Extinção da punibilidade (Lei nº 11.941/2009, arts. 68 e 69). 2) Inexistência de constituição definitiva dos outros créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
250. Processo : 1.17.000.000333/2011-47 Voto: 2974/2012 Origem: PR/ES  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça Investigativa Criminal. Notícia de possíveis crimes contra a ordem tributária em face de grupo econômico. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências no âmbito da Receita Federal, Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e Departamento Nacional de Produção Mineral. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
251. Processo : 1.20.001.000142/2009-65 Voto: 2975/2012 Origem: PRM – CÁCERES /MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 38). Área de preservação permanente. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Destruição de 12 árvores às margens do Rio Paraguai ocorrida por choque de um rebocador de “chatas” em manobra. Evidente caráter culposos da conduta. Aplicação de multa administrativa do valor de R\$ 5.000,00. Avaliação do ICMBio. Dano de gravidade leve e passível de recuperação. Homologação do Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
252. Processo : 1.34.010.000146/2006-04 Voto: 2976/2012 Origem: PRM – RIBEIRÃO PRETO/SP  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça Informativa. Suposta prática de sonegação de tributos (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento ( LC nº 75/93, art. 62, IV). Ciência à Delegacia da Receita Federal. Inexistência de constituição definitiva dos créditos tributários. Natureza material do delito. Após o trânsito em julgado na esfera administrativa, por imposição legal, a Autoridade

- Fiscal deverá oferecer a representação fiscal para fins penais ao MPF. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
253. Processo : 1.13.000.000785/2006-19 Voto: 2977/2012 Origem: PR/AM  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível subtração indevida de parcela de benefício previdenciário de pensão por morte. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências no âmbito da Previdência Social. Tentativa de notificação da interessada infrutífera. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
254. Processo : 1.11.000.001094/2011-66 Voto: 2978/2012 Origem: PR/AL  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça informativa. Notícia anônima. Possível assédio moral e condutas espúrias envolvendo servidores lotados na Superintendência da Polícia Federal em Alagoas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos foram apurados internamente, sendo que não foram encontradas evidências capazes de sustentar as acusações. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
255. Processo : 1.29.016.000124/2011-11 Voto: 2979/2012 Origem: PR/RS  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça informativa. Representação da Procuradoria Federal Especializada- INSS. Possível crime de estelionato contra o INSS (art. 171, § 3º, CP) imputado ao senhor (...). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Erro na concessão se deu única e exclusivamente em razão da interpretação da própria autarquia previdenciária, não havendo qualquer indício de existência de fraude com fins de ludibriar o INSS. Ausência de elementos mínimos de materialidade delitiva justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
256. Processo : 1.00.000.000379/2012-44 Voto: 2980/2012 Origem: PRM – ALTAMIRA/PA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Inquérito Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46, parágrafo único). Pena máxima cominada de 1 (um) ano de detenção. Fato ocorrido no ano de 2003. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, V, CP). 2) Suposto crime de falsidade de documento público (CP, art. 297). ATPF's falsas extraviadas. Ausência de prova da materialidade delitiva. 3) Responsabilidade pelo extravio dos documentos falsos que será objeto de procedimento administrativo próprio. 4) Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
257. Processo : 1.30.020.000004/2012-15 Voto: 2981/2012 Origem: PRM- GOV. VALADARES/ MG  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível crime tipificado no art. 29, § 1º, III e §4º da Lei 9.605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência ação penal em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do "ne bis in idem". Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
258. Processo : 1.20.001.000029/2011-02 Voto: 2982/2012 Origem: PRM- CÁCERES/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de



- arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquéritos policiais que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
259. Processo : 1.23.002.000044/2002-30 Voto: 2983/2012 Origem: PRM- ALTAMIRA/PA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo criminal. Crime de falsificação de documento público e uso de documento falso por servidores da Delegacia Regional da Fazenda estadual. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial e propositura de Ação Civil Pública. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
260. Processo : 1.35.000.000079/2012-40 Voto: 2984/2012 Origem: PR/SE  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º, I e II). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial em curso que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
261. Processo : 1.25.000.000170/2012-10 Voto: 2985/2012 Origem: PR/PR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possíveis crimes de injúria referente à raça, incitação ao crime e apologia de crime (CP, arts. 140, § 3º, 286 e 287). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outros procedimentos investigatórios que apuram os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
262. Processo : 1.20.001.000212/2010-19 Voto: 2986/2012 Origem: PRM- CÁCERES/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
263. Processo : 1.20.001.000230/2010-09 Voto: 2987/2012 Origem: PRM- CÁCERES/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
264. Processo : 1.20.001.000375/2010-00 Voto: 2988/2012 Origem: PRM- CÁCERES/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
265. Processo : 1.20.001.000391/2010-94 Voto: 2989/2012 Origem: PRM- CÁCERES/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Prática de infração ao meio ambiente. Pesca em área proibida. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquéritos policiais que apuram os mesmos fatos, que deram origem a Ação Penal, na qual já restou decretada a extinção da punibilidade do agente. Multa administrativa aplicada devidamente paga.

- Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
266. Processo : 1.01.004.000776/2011-68 Voto: 2990/2012 Origem: PRR 1ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Prefeito. Possível malversação de recursos públicos federais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de outro procedimento investigatório, em fase mais adiantada, que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
267. Processo : 1.36.000.001120/2010-04 Voto: 2991/2012 Origem: PRM – SÃO MATEUS/ES  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato contra a CEF (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
268. Processo : 1.25.015.000068/2010-85 Voto: 2992/2012 Origem: PRM – UNIÃO DA VITÓRIA/PR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Relatório de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Possíveis crimes de trabalho escravo (art. 149 do CP) e de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP) . Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
269. Processo : 1.25.002.000091/2011-08 Voto: 2993/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possíveis crimes contra o ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Relatório de inteligência financeira – RIF encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. Supostas movimentações financeiras suspeitas (atípicas). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Análise preliminar da Receita Federal. Resultados obtidos insuficientes para ensejar a abertura de procedimento fiscal. Ausência de elementos mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
270. Processo : 1.19.000.001445/2011-41 Voto: 2994/2012 Origem: PR/MA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Notícia anônima. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Existência de procedimentos administrativos para a apuração de alguns dos fatos narrados. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. 2) Alegações relativas à falta de merenda, material e transporte escolar. Fato supostamente ocorrido em 2006. Respectivas contas apresentadas e aprovadas. Ausência de indícios mínimos justificadores do prosseguimento das investigações. 3) Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
271. Processo : 1.14.004.000433/2010-64 Voto: 2995/2012 Origem: PRM – FEIRA DE SANTANA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Ex-prefeita. Crime de responsabilidade (DL nº 201/67, art. 1º, III). Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Possível desvio de verbas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos nos anos 2001/2004. 1) Existência de inquérito policial para a apuração de alguns fatos. Aplicação do princípio do “ne bis in idem”. 2) Utilização de recursos do PAB/Fixo para pagamento de

folha de pessoal da Secretaria de Saúde. Fato ocorrido em 20/06/2003. Prescrição (art. 109, IV, CP). Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). 3) Ausência de indícios de apropriação ou utilização de recursos em proveito próprio ou alheio, capazes de caracterizar os crimes definidos nos incisos I e II do DL nº 201/67. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

272. Processo : 1.04.000.000116/2006-48 Voto: 2996/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Convênio que foi cancelado antes da liberação dos valores pactuados. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

273. Processo : 1.04.004.000510/2010-22 Voto: 2997/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Convênio que foi cancelado antes da liberação dos valores pactuados. Não constatação de irregularidades. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

274. Processo : 1.13.000.000695/2011-87 Voto: 2998/2012 Origem: PR/AM

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo criminal. Ex-prefeito. Crime de responsabilidade (DL nº 201/67). Repasse de verbas públicas federais à municipalidade. Possível apropriação ou desvio de recursos oriundos da SUDAM. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido no ano de 1993. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, II, CP). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

275. Processo : 1.04.004.000230/2007-19 Voto: 2999/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Assistência Social e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

276. Processo : 1.04.004.000248/2010-16 Voto: 3000/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO

277. Processo : 1.04.004.000535/2010-26 Voto: 3001/2012 Origem: PRR 4ª REGIÃO

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo. Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Malversação de verbas públicas federais repassadas em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não constatação de irregularidades. Execução do objeto do convênio e alcance do objetivo proposto. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

278. Processo : 1.35.000.000682/2009-26 Voto: 3002/2012 Origem: PR/SE  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo. Notícia anônima. Ex-Prefeito. Possível crime de responsabilidade. Suposta malversação de verbas públicas federais repassadas a município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). 1) Possíveis irregularidades na construção de fábricas de laticínios e de doces. Não constatação de irregularidades. Execução do objeto. Prestação de contas aprovadas e/ou em análise. Ausência de indícios de crime. Homologação do arquivamento na esfera criminal. 2) Notícia do abandono das fábricas. Possível dano ao patrimônio público. Remessa à 5ª CCR/MPF.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
279. Processo : 1.32.000.000105/2011-61 Voto: 3003/2012 Origem: PR/RR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime ambiental. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pessoa não identificada explorava em área de domínio público, o volume de 1.240 m³ de madeiras em toras sem aprovação prévia do Órgão Ambiental competente. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
280. Processo : 1.02.002.000018/2010-41 Voto: 3004/2012 Origem: PRR 2ª REGIÃO  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento Administrativo. Possível crime de desacato (art. 331 do Código Penal) praticado por Procurador da República. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta utilização de palavras de baixo calão dirigidas ao então Superintendente Regional da Polícia Federal. Ausência de elementos mínimos de conduta ilícita justificadora do prosseguimento das investigações. Possível irregularidade administrativa que já se encontra sob análise na Corregedoria-Geral do MPF. Homologação do arquivamento na esfera criminal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
281. Processo : 1.30.011.001160/2011-13 Voto: 3005/2012 Origem: PR/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos. Máquina de caça-níquel apreendida. Não há elementos que prove o conhecimento pelo indiciado de que no interior da máquina apreendida tinha equipamentos de origem estrangeira, muito menos que ele tivesse conhecimento que tais equipamentos foram introduzidos clandestinamente no território nacional ou sua importação fora fraudulenta. Impossível a tipificação da conduta no art. 334, caput, ou sua combinação com o § 1º, "c", do Código Penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
282. Processo : 1.20.001.000361/2010-88 Voto: 3006/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Relatora : Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos Voto: 5072/2012  
para  
Acórdão  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS FISCAIS CONTRA A INVESTIGADA. REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.  
1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a prática, em tese, do crime de descaminho, previsto no art. 334 do Código Penal.  
2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito com base no princípio da insignificância, pois entendeu que, apesar da reiteração de conduta da investigada, o lapso temporal entre a atual conduta e as anteriores permitiria a

aplicação do referido princípio.

3. Verifica-se, no caso, a impossibilidade de se aplicar o princípio da insignificância, diante da manifesta reiteração delitiva, que impede o preenchimento dos requisitos subjetivos necessários à concessão do referido benefício.

4. O fato de existirem outras três representações fiscais contra a agente – com um intervalo de três e quatro anos anteriores ao procedimento atual – revela-se como motivo suficiente para o prosseguimento do feito, independentemente do baixo valor dos tributos devidos no presente caso.

5. Isso porque os fatos não devem ser considerados de forma isolada, mas, ao contrário disso, devem ser analisados em conjunto, para fins da aplicação ou não do princípio da insignificância, evitando-se um estímulo à prática de novos delitos.

6. Não homologação do arquivamento e designando-se outro membro para prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por maioria o voto da Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Vencida a Dra. Mônica Nicida Garcia. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

283. Processo : 1.33.000.004365/2010-97 Voto: 3007/2012 Origem: PR/SC

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Procedimento administrativo criminal. Possível descumprimento de requisições ministeriais. Servidor Público no exercício de suas atribuições. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Atipicidade em relação ao crime de desobediência (CP, art. 330) que tem como sujeito ativo o particular e não o servidor público. Evidente ausência de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime de prevaricação (CP, art. 319). Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

284. Processo : 1.22.006.000011/2011-88 Voto: 3008/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Notificação do DNIT para a retirada de cerca localizada na faixa de domínio de rodovia federal. Ausência de intimação pessoal transmitida diretamente a quem tinha o dever legal de cumpri-la. Notificação supostamente recebida por funcionário da fazenda que não teria informado do proprietário. Atipicidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

285. Processo : 1.22.006.000239/2010-97 Voto: 3009/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Orientação do DNIT para a retirada de plantio na faixa de domínio de rodovia federal. Ausência de notificação a quem tinha o dever legal de cumpri-la. Atipicidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

286. Processo : 1.20.001.000169/2010-91 Voto: 3010/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peças de informação. Tentativa de adentrar no território nacional com quantia acima de R\$ 10.000,00, sem a devida Declaração de Porte de Valores – DPV. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Sanção administrativa prevista na Lei nº 9.069/95, art. 65, § 3º. Perda em favor da União do valor excedente. Ausência de indícios de crime antecedente capaz de indicar possível lavagem de capitais. Atipicidade. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

287. Processo : 1.25.002.002173/2011-89 Voto: 3011/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR

Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa : Peça informativa criminal instaurada a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Suposta falta disciplinar de natureza grave imputada a interno (art. 45, V, do Anexo do

- Decreto nº 6.049/2007). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Detento que se auto lesionou. Conduta narrada que não se amolda a qualquer tipo previsto no Código Penal ou na Lei nº 8.429/92. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
288. Processo : 1.25.002.001256/2011-51 Voto: 3012/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça informativa criminal instaurada a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Suposta falta disciplinar de natureza média imputada a interno (art. 44, II, do Anexo do Decreto nº 6.049/2007). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Detento que guardava uma “teresa”, sacos plásticos e páginas de revistas avulsas. Condutas narradas que não se amoldam a qualquer tipo previsto no Código Penal ou na Lei nº 8.429/92. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
289. Processo : 1.25.002.002038/2011-33 Voto: 3013/2012 Origem: PRM – CASCAVEL/PR  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça informativa criminal instaurada a partir de ofício encaminhado pela Penitenciária Federal de Catanduvas. Notícia da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar. Supostas faltas disciplinares de natureza média e grave imputada a interno (art. 44, II e 45, III, do Anexo do Decreto nº 6.049/2007). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Detento que guardava uma “teresa” com capacidade de ferir alguém, bem como medicamentos em desacordo com a regulamentação. Condutas narradas que não se amoldam a qualquer tipo previsto no Código Penal ou na Lei nº 8.429/92. Ausência de elementos justificadores do prosseguimento das investigações no âmbito do Ministério Público Federal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
290. Processo : 1.23.002.000003/2012-15 Voto: 3014/2012 Origem: PRM – SANTARÉM/PA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime do art. 20 da Lei nº 7.492/86. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Financiamento rural celebrado entre o Banco da Amazônia S/A. – BASA e produtor rural em 10/10/2000. Recursos liberados no valor de R\$ 11.465,35. Vistoria no local, em 2002, que constatou a venda de alguns bens e o abandono da cultura de café iniciada. Valores recebidos que foram inicialmente aplicados. Evidente dificuldade na exploração da atividade. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
291. Processo : 1.00.000.001373/2012-94 Voto: 3015/2012 Origem: PRM – PATOS DE MINAS/MG  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação – CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação de arquivamento. O Procurador da República oficiante deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
292. Processo : 1.33.000.001530/2011-30 Voto: 3016/2012 Origem: PR/SC  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação – CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva.

- Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento. A Procuradora da República oficiante deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que mantém base de dados sobre moeda falsa.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
293. Processo : 1.30.019.000003/2010-30 Voto: 3017/2012 Origem: PRM – TERESÓPOLIS/RJ  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Possível crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Certidão de óbito juntada aos autos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
294. Processo : 1.11.001.000015/2008-94 Voto: 3018/2012 Origem: PRM – ARAPIRACA/AL  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de estelionato contra a Previdência Social (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Certidão de óbito juntada aos autos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
295. Processo : 1.28.200.000018/2007-01 Voto: 3019/2012 Origem: PRM – CAICÓ / RN  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Inquérito Civil Público. Possível crime licitatório (Lei nº 8.666/93, art. 90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Certidão de óbito juntada aos autos. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
296. Processo : 1.34.030.000121/2011-21 Voto: 3020/2012 Origem: PRM – ARAÇATUBA/SP  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Morte do investigado. Extinção da punibilidade (CP, art. 107, I). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
297. Processo : 1.33.000.003485/2007-71 Voto: 3021/2012 Origem: PR/SC  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime contra a ordem tributária – arts. 1º, I, e 2º, I, da Lei nº 8.137/90. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.941/2009). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
298. Processo : 1.29.004.000305/2011-79 Voto: 3022/2012 Origem: PRM- BENTO GONÇALVES/RS  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Possível fraude na concessão de benefício previdenciário. Crime permanente cessado em dezembro de 1998. Prescrição (art. 111, III, do CP). Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, III, do CP). Restou apurada a prática do delito previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, vez que teriam sido efetuados saques indevidos de valores decorrentes do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Inação do Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, Agência de Guaporé. Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
299. Processo : 1.29.004.000959/2011-01 Voto: 3023/2012 Origem: PRM – PASSO FUNDO/RS

- Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de prevaricação (CP, art. 319). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta omissão do dever funcional por parte de Procurador Federal e Gerente de Agência da Previdência Social em autos de ação previdenciária. Demanda que culminou com sentença homologatória de acordo. Reconhecimento judicial da regularidade na atuação dos representados (ausência de omissão). Inexistência de elementos mínimos de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
300. Processo : 1.23.000.001290/2010-39 Voto: 3024/2012 Origem: PR/PA  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças de Informação. Possível crime de prevaricação (CP, art. 319). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposta parcialidade em processo administrativo disciplinar no âmbito da Polícia Rodoviária Federal. Ausência de prova da alegada suspeição. Inexistência de elementos mínimos de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
301. Processo : 1.17.000.001474/2007-09 Voto: 3025/2012 Origem: PR/ES  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Sonegação de contribuições previdenciárias (art. 337-A do CP). Pedido de reconsideração da decisão de sobrestamento dos autos até o término do parcelamento. Parcial equívoco material na decisão anterior da 2ª CCR. Falta de constituição definitiva do crédito tributário. Ausência de justa causa para prosseguimento na persecução penal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
302. Processo : 1.33.000.001221/2011-60 Voto: 3026/2012 Origem: PR/SC  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária – art. 337-A do Código Penal. Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69 da Lei nº 11.941/2009). Arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
303. Processo : 1.33.000.004173/2009-47 Voto: 3027/2012 Origem: PR/SC  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de sonegação de contribuição previdenciária – art. 337-A do Código Penal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 69 da Lei nº 11.941/2009). Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
304. Processo : 1.00.000.001602/2012-71 Voto: 3028/2012 Origem: PRM – ARAPIRACA/AL  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de falso testemunho (art. 342 do CP), em tese, cometido perante a Justiça Federal. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Testemunha que tinha conhecimento maior da vida privada da autora, em relação aos demais vizinhos. Declaração da verdade até então conhecida sobre os fatos. Ausência de indícios mínimos da materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
305. Processo : 1.23.000.001655/2011-14 Voto: 3029/2012 Origem: PR/PA  
 Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
 Ementa : Peças de informação. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Vínculo laboral com prefeitura no



- período de 01/09/1981 a 11/05/1984. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, c/c o art. 109, III, ambos do Código Penal). Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
306. Processo : 1.23.000.000841/2010-47 Voto: 3030/2012 Origem: PR/PA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Financiamento rural. Suposto crime de defraudação de penhor. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Mutuário que cumpriu o objeto do contrato mas vendeu a propriedade e animais financiados e comprou outras terras com mesma proporção. Pedido do investigado para a transferência do financiamento. Evidente ausência de dolo. Inexistência de conduta lesiva justificadores do prosseguimento da ação penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
307. Processo : 1.17.001.000177/2010-23 Voto: 3031/2012 Origem: PRM – CACH. DO ITAPEMIRIM/ES  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Apuração de possíveis irregularidade na prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, repassados ao Município de São José do Calçado/ES, no exercício de 1994. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Crime definido no artigo 1º, inciso VII, do DL nº 201/67. Ausência de prestação de contas relativa ao exercício de 1994. Extinção da punibilidade (art. 107, IV, CP). Prescrição (art. 109, IV, CP). Ressarcimento de valores não executados, estão sendo buscado pelo órgão concedente. Homologado o arquivamento pela 5ª CCR no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento na esfera criminal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
308. Processo : 1.23.000.000775/2011-96 Voto: 3032/2012 Origem: PR/PA  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento investigatório criminal. Suposto crime de obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder público no trato de questões ambientais (art. 69, da Lei nº 9605/98. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recusa de funcionário de empresa em permitir o acesso de funcionários do IBAMA no interior dela. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
309. Processo : 1.27.000.000033/2012-01 Voto: 3033/2012 Origem: PR/PI  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças de informação. Situação de instabilidade social, causada pelas manifestações estudantis contra o sistema de transporte público recentemente implantado em Teresina/PI. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Após reunião com representantes do movimento estudantil, ficou acordado que estes comprometeram encerrar os atos de mobilização nas vias públicas da cidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
310. Processo : 1.29.016.000112/2011-89 Voto: 3034/2012 Origem: PR/RS  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Inquérito Policial. Suposto crime de moeda falsa (colocar em circulação – CP, art. 289, § 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cédula falsa recebida no comércio. Posterior identificação da falsidade. Ausência de elementos suficientes da autoria delitiva. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento. O Procurador da República oficiante deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que institui base de dados sobre moeda falsa.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

311. Processo : 1.33.000.000154/2008-61 Voto: 3035/2012 Origem: PR/SC  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peças Informativas. Suposto crime contra o ordem tributária – art. 1º, I e II, e 2º, I da Lei nº 8.137/90. Falsa Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do exercício 2004, anual calendário 2003. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Pagamento integral do débito. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

312. Processo : 1.34.001.005136/2011-23 Voto: 3036/2012 Origem: PR/SP  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Peça de informação. Controle externo da atividade policial. Instauração de procedimento a partir de relatório de visita que apurou não estar disponibilizado Manual do Visitante para visitas e advogados nas instalações da Polícia Federal em São Paulo. Informação dada pela Polícia Federal (fls. 13/15) de que foi providenciada cópia do Manual do Visitante, estando disponível a todos os visitantes e advogados que compareçam na Unidade de Trânsito de Presos. Objetivo atingido. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

313. Processo : 1.00.000.001657/2012-81 Voto: 3037/2012 Origem: PR/AL  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Embora constatado o reduzido efetivo existente no Departamento de Polícia Federal, verifica-se a regularidade na atuação da Polícia Federal no desempenho das funções de polícia aeroportuária no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares em Maceió/AL. Providências adotadas junto ao Ministério do Planejamento para a realização de concurso público nacional. Ausência de irregularidade a ser corrigida ou sancionada. Arquivamento homologado no âmbito da 1ª CCR/MPF. Homologação do arquivamento na esfera de atribuições da 2ª CCR/MPF. Remessa de cópia ao GTCEAP/2ª CCR.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

314. Processo : 1.21.000.001014/2011-26 Voto: 3038/2012 Origem: PR/MS  
Relatora : Dra. Mônica Nicida Garcia  
Ementa : Procedimento administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Regularidade de solicitações/requisições da Polícia Rodoviária Federal. Caso em que foi recebido, via internet, informações que viaturas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Campo Grande- MS não possuem compartimento adequado para transporte de pessoas detidas. Aquisição de viaturas adequadas não depende das Superintendências Regionais, mas há pelo menos um veículo com essa finalidade. Ausência de irregularidade a ser corrigida ou sancionada. Arquivamento. Remessa ao GTCEAP/2ª CCR.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto da Relatora. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### **Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa**

#### NÃO PADRÃO

315. Processo : 1.00.000.001586/2012-16 Voto: 2932/2012 Origem: PR/MG  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA DOS AUTOS À RECEITA FEDERAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PARCELAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO.  
1. Trata-se de ofício encaminhado pela Procuradoria da República em Minas Gerais comunicando a remessa de inquérito policial à Delegacia da Receita Federal do Brasil, para acompanhamento de parcelamento fiscal.  
2. Sendo o inquérito policial um procedimento conduzido pela polícia judiciária e tendo por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria (CPP, art. 4º), cujo trâmite se limita entre a Polícia, Ministério Público e Judiciário, não há qualquer razão para se remeter os autos de inquérito policial à Receita Federal, pois este órgão não é destinatário das

investigações.

3. Não homologação.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

316. Processo : 1. 30.001.004032/2011-41 Voto:2933/2012 Origem: JF/RJ

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. POSSÍVEIS CRIMES FORMAÇÃO DE QUADRILHA (ART. 288 DO CP) E SUPERFATURAMENTO (ART. 96, INCISO I, DA LEI 8.666/93). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a prática dos delitos previstos no art. 288 do CP (formação de quadrilha) e no art. 96, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (superfaturamento).

2. O arquivamento mostra-se prematuro diante da necessidade de realizar diligências suplementares, de forma a esclarecer referências e condutas constantes nos autos e da possibilidade dos fatos descritos configurarem, ao menos em tese, crime de formação de quadrilha e superfaturamento.

3. Não cabe ao Ministério Público dispor da persecução penal se existentes indícios de autoria e materialidade delitiva, como mostram os autos, ainda mais quando subsistem diligências passíveis de serem realizadas, por força dos princípios da obrigatoriedade da Ação Penal Pública e do *in dubio pro societate*.

4. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

317. Processo : 1.17.000.001767/2011-64 Voto: 2950/2012 Origem: JF/ES

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL (LEI Nº 9.605/98). CRIAÇÃO DE LOTEAMENTO IRREGULAR DE FRENTE PARA O MAR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC Nº 75/93). CRIME PERMANENTE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO INAPROPRIADO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informações para apurar possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98) consistente na criação de loteamento de frente para o mar, em área de preservação ambiental permanente.

2. O procurador da República oficiante requereu o arquivamento dos autos em razão de constatar que o fato em exame já foi objeto de outro procedimento criminal, cujo pedido de arquivamento foi acolhido.

3. O MM. Juiz Federal indeferiu o pedido de arquivamento acima por entender que os crimes ambientais são crimes permanentes e, não há notícias nos autos que supostas construções ou loteamentos tenham sido regularizados, assim, não se verifica a ocorrência de prescrição.

4. A decisão acolhedora do primeiro arquivamento foi em desacordo com o princípio da legalidade, porquanto o magistrado, na oportunidade, não respeitou os ditames do artigo 111, inciso III, do Código Penal, que rege a matéria a respeito da prescrição dos crimes permanentes, desconsiderando normas plenamente vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

318. Processo : 1. 23.002.000075/2012-62 Voto:2934/2012 Origem: PRM/Santarém/PA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Apuração de suposta invasão de terras particulares e possíveis crimes ambientais (Lei nº 9.605/98) em tais dependências. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Desmatar mata nativa em propriedade particular sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do

declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

319. Processo : 1.11.000.000936/2011-62 Voto:2935/2012 Origem: PR/AL

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Procedimento administrativo. Representação particular noticiando diversas irregularidades cometidas por moradores de rua, que estariam promovendo a invasão de áreas verdes, contaminação do solo, abusos sexuais e tráfico de drogas em área urbana do município. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

320. Processo : 1.34.001.007481/2011-00 Voto:2936/2012 Origem: PR/SP

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças informativas. Suposto crime de estelionato cometido contra particular (CP, art. 171). Venda de mercadoria por site na Internet sem a devida entrega do produto e nem a devolução do pagamento efetuado. Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

321. Processo : 1.00.000.002111/2012-47 Voto:2937/2012 Origem: PRM/Imperatriz/MA

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Inquérito policial. Possível crime de estelionato perpetrado contra particular (art. 171 do CP). Revisão de Declínio (Enunciado n.º 32). Vender para pessoas idosas carteiras falsas do Programa Passe Livre. Diligências. Fraudes perpetradas sem participação de servidor público federal. Prejuízo suportado exclusivamente por particular. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação de declínio ao MPE.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

322. Processo : 1.11.000.001394/2011-45 Voto:2938/2012 Origem: PR/AL

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peças de informação. Possível crime de uso de documento falso (CP, arts. 304 c/c 297), praticado por representantes de empresa, em procedimento licitatório realizado por Sociedade de Economia Mista. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Súmula 42/STJ: "Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento". Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

323. Processo : 1.21.000.000071/2012-79 Voto:2939/2012 Origem: PR/MS

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa : Peça de informação. Apuração de supostas condutas ilícitas atribuídas a interventor de Santa Casa, em razão de possíveis irregularidades no processo de terceirização dos serviços de diagnósticos (laboratório, rx, tomografia). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

324. Processo : 1.00.000.008794/2011-65 Voto:2940/2012 Origem: PRM/Patos de Minas/MG

Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

- Ementa : Inquérito policial. Supostas práticas dos crimes previstos no art. 2º da Lei nº 8.176/91 e 55 da Lei nº 9.605/98. Extrair irregularmente mineral causando danos ambientais. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Esclarecimentos. Acusado apresentou licença dos órgãos ambientais para a exploração da atividade minerária. Ausência de elementos suficientes de materialidade delitiva. Inexistência de elementos de informação mínimos necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
325. Processo : 1.05.000.000123/2012-51 Voto:2941/2012 Origem: PRR 5ª Região
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Fatos ocorridos em 1999 e 2000. Créditos tributários relativos aos períodos anteriormente mencionados já se encontram extintos pelo instituto da decadência, sem a possibilidade, portanto, de lançamento tributário pelo órgão fazendário. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
326. Processo : 1.35.000.000071/2012-83 Voto:2942/2012 Origem: PR/SE
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Peças de informação. Possível crime de estelionato judiciário (art. 171 do CP). Apresentar documentos supostamente falsos para fins de obter benefício previdenciário. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não caracterização de conduta criminosa. Documentos apresentados não possuem potencialidade lesiva e não influenciaram na decisão do magistrado, em razão da falsificação grosseira. Atipicidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
327. Processo : 1.15.000.001694/2011-85 Voto:2943/2012 Origem: PR/CE
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Peças de informação. Possível crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
328. Processo : 1.00.000.002114/2012-81 Voto:2944/2012 Origem: PR/AM
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Procedimento administrativo instaurado a partir de remessa pela Justiça Estadual de cópia integral de ação cautelar inominada, em razão da possível apresentação de petição com assinatura falsa de advogado. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informações contidas nos autos revelam que não houve qualquer prejuízo à OAB. Cópias do apuratório já encaminhadas ao Ministério Público Estadual. Esgotamento do objeto do presente procedimento no âmbito do MPF. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
329. Processo : 1.01.001.000072/2004-96 Voto:2945/2012 Origem: PRM/Marabá/PA
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, inciso III). Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 2000. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.
330. Processo : 1.14.007.000084/2011-31 Voto:2946/2012 Origem: PRM/Vitória da Conquista/BA
- Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, inciso VII c/c Lei nº 8.666/93, arts. 89 e 90). Ausência de prestação de

contas de recursos repassados ao município pelo FNDE. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 1998. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, III e IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

331. Processo : 1.34.004.000872/2011-65 Voto:2947/2012 Origem: PRM/Campinas/SP  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime de responsabilidade praticado por ex-prefeito (DL 201/67, art. 1º, incisos VI e VII). Supostas irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao município pelo FNDE. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Fato ocorrido em 1998. Prescrição da pretensão punitiva (CP, art. 109, IV). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

332. Processo : 1.17.000.001715/2010-15 Voto:2948/2012 Origem: PR/ES  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Possível descumprimento de requisição do Ministério Público Eleitoral. Servidor público no exercício de suas atribuições. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Atipicidade em relação ao crime de desobediência (CP, art. 330), que tem como sujeito ativo o particular e não o servidor público. Evidente ausência de dolo específico de satisfazer interesse ou sentimento pessoal necessário à caracterização do crime de prevaricação (CP, art. 319). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

333. Processo : 1.00.000.002097/2012-81 Voto:2949/2012 Origem: GCEAP/RS  
Relator : Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa  
Ementa : Procedimento administrativo. Relatório do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul decorrente da inspeção realizada na Delegacia de Polícia Federal em Santo Ângelo/RS, nos dias 22 e 23 de setembro de 2011, para ciência. Relatório de inspeção em ordem. Diligências devidamente empreendidas pelo MPF. Esgotamento do objeto do Procedimento. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque e a Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos.

#### Dr. Douglas Fischer

##### NÃO PADRÃO

334. Processo : 1.17.000.000001/2008-67 Voto: 2738/2012 Origem: VF DE LINHARES/ES  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA (CP, ART. 168-A). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. SOBRESTAMENTO.  
1. O parcelamento do débito fiscal relativo aos crimes praticados apenas suspende a pretensão punitiva do Estado, não extinguindo a punibilidade antes do total cumprimento da obrigação assumida pelo contribuinte.  
2. *“A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo”* (Enunciado nº 19 da 2ª CCR/MPF).  
3. Designação de outro membro do *Parquet* Federal para acompanhar o cumprimento do acordo de parcelamento e, em caso de não pagamento integral, prosseguir na persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

335. Processo : 1.30.001.005731/2011-16 Voto: 2739/2012 Origem:PR/RJ  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (ART. 1º, V, DA LEI 8.137/90). NÃO EMISSÃO DE CUPOM FISCAL POR PARTE DE LANCHONETE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. POSSÍVEL SUPRESSÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS E ESTADUAIS. CONEXÃO (SÚMULA 122 DO STJ). NÃO HOMOLOGAÇÃO.  
 1. Possível ocorrência de crime contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, V, da Lei 8.137/90.  
 2. Declínio de atribuições sob o fundamento de que eventual tributo porventura suprimido teria por fato gerador a circulação de mercadoria e/ou prestação de serviço que não afeta os cofres públicos federais.  
 3. A suposta sonegação de tributo, resultante da não emissão de nota fiscal, como no presente caso, poderá ensejar não só a sonegação de tributos estaduais, mas também federais. Descabimento de *imediato* declínio sem que se apure melhor os fatos, sem objeção a que se proceda à eventual comunicação *também ao MPE* para que, concomitantemente, se assim entender, analise a possibilidade de existência de sonegação de tributos estaduais.  
 4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na apuração penal, face a necessidade de melhor apuração da conduta, especialmente comunicando a Receita Federal para apurar os fatos.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
336. Processo : 1.00.000.017190/2011-18 Voto: 2740/2012 Origem:JF/GO  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE DANO (ART. 163, CP) CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP C/C ART. 62-IV DA LC 75/93). MANIFESTA AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE. PRINCÍPIOS DA SUBSIDIARIEDADE E DA RAZOABILIDADE. APLICABILIDADE NO CASO. ARQUIVAMENTO.  
 1. O indiciado não agiu com dolo de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.  
 2. Atipicidade da conduta.  
 3. Aplicação, ainda, dos princípios da subsidiariedade e da razoabilidade.  
 4. Insistência no pedido de arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
337. Processo : 1.00.000.017449/2011-12 Voto: 2741/2012 Origem: 1ª VF/BARRETOS/SP  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Voto: 7339/2012  
 para  
 Acórdão  
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. ART. 28 DO CPP C/C ART. 62, IV, DA LC N.º 75/93. RADIODIFUSÃO. FUNCIONAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO. ILÍCITO PENAL. CRIME PREVISTO NO ART. 183 DA LEI 9.472/97. PERSECUÇÃO CRIMINAL.  
 1. O agente que opera emissora de rádio, ainda que de baixa potência ou para fins comunitários, sem a devida autorização do poder público, comete o crime descrito no art. 183 da Lei nº 9472/97, ante a inexistência de prévia autorização do órgão competente e a habitualidade da conduta.  
 2. Portanto, não se afigura viável a proposta de transação penal no caso, haja vista que, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95, o instituto somente pode ser aplicado quando a lei comine para os delitos praticados, no máximo, pena de multa ou de detenção não superior a dois anos.  
 3. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar sequência à persecução criminal.  
 Decisão : Acolhido, por maioria, o voto da Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Vencido o Relator. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.
338. Processo : 1.35.000.000516/2009-20 Voto: 2742/2012 Origem:PRM - ITAJAÍ/SC  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE

DOCUMENTO FALSO, PREVISTOS NOS ARTS. 299 E 304 DO CÓDIGO PENAL, EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TECNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a ocorrência dos crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso, previstos nos arts. 299 e 304 do CP.

2. O colega Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público vinha se manifestando pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais.

4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

5. É porque as Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 20074300008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data:12/11/2009).

6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registraes de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

339. Processo : 1.15.000.002040/2011-79 Voto: 2743/2012 Origem:PR/CE

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS PELA ANP. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO Nº 32 DA 2ª CCR). LESÃO DIRETA AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ENTIDADE AUTÁRQUICA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROSSEGUIMENTO.

1. Peças de informação instauradas a partir de representação oriunda da ANP, na qual se noticia o não atendimento, por parte de pessoa jurídica, de notificações para apresentação de documentos relativos à atividade ligada ao comércio de combustíveis. Possível crime contra a ordem econômica, previsto no art. 5º, IV da Lei nº 8137/90.

2. Ao dificultar a ação do Poder Público no exercício da atividade de fiscalização, o infrator causa dano, em potencial, diretamente aos serviços prestados pela entidade fiscalizadora, por isso, a competência para o processo e julgamento do crime previsto no art. 5º, IV, da Lei nº 8.137/90, no caso cometido contra a ANP, autarquia federal no trato de questões relacionadas com a indústria do petróleo, é da Justiça Federal, e, conseqüentemente, a atribuição para a respectiva atuação é do Ministério Público Federal.

3. Designação outro Membro do MPF para dar prosseguimento à apuração penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

340. Processo : 1.26.001.000204/2011-30 Voto: 2744/2012 Origem:PRM–PETROLINA/JUAZEIRO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171 DO CP).



REVISÃO DE DECLÍNIO (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). APURAÇÃO DE CONDUTAS DE ADVOGADO VOLUNTÁRIO JUNTO A NÚCLEO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ESPECIAL FEDERAL QUE COBRAVA HONORÁRIOS SOBRE OS CRÉDITOS RECEBIDOS EM FAVOR DOS REPRESENTADOS, NOS PROCESSOS QUE ESTAVA VINCULADO. VIOLAÇÃO A INTERESSES DA UNIÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF.

1. Há violação *também* de interesses da União quando advogado voluntário cobra honorários em processos oriundos de serviço jurídico gratuito de órgão de assistência de juizado especial vinculado à Justiça Federal.

2. Não homologação do declínio ao Ministério Público Estadual e designação de outro membro do MPF para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

341. Processo : 1.00.000.013292/2011-56 Voto: 2745/2012 Origem: 3ª VF – PARÁ

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297, § 3º e 4º DO CP). INQUÉRITO INSTAURADO PERANTE A POLÍCIA FEDERAL. MEMBRO DO MP ESTADUAL, NÃO CONCORDANDO COM A REMESSA, ENCAMINHOU O IPL AO MAGISTRADO ESTADUAL TENDO ESTE SE DADO POR INCOMPETENTE PARA JULGAR O FEITO. MEMBRO DO MPF ENVIOU OS AUTOS AO JUIZ FEDERAL PARA QUE FOSSE SUSCITADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MAGISTRADO ENCAMINHOU O IPL A ESTA 2ª CCR PARA ARQUIVAMENTO DO FEITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DESTA 2ª CCR PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO FEDERAL, MAGISTRADO DEU-SE POR COMPETENTE PARA JULGAR O FEITO. CONHECIMENTO DA REMESSA E DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Considerando o Magistrado Federal entender ser o juízo competente, pode esta 2ª CCR receber o pleito ministerial como pedido de *arquivamento indireto*, na forma do art. 28, CPP, c/c o art. 62, IV, LC 75/93.

2. Designação de outro Membro do MPF para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

342. Processo : 1.19.000.000548/2011-93 Voto: 2765/2012 Origem: PR/MA

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PREFEITO MUNICIPAL. CONVÊNIO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DA APLICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. CONTAS NÃO APROVADAS. SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE DESCRITO NO ART. 1º, INC. VI, DO DEC-LEI Nº 201/67. PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade consistente na prestação de contas final, em Convênio celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e município.

2. O colega Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de dolo na conduta do agente, o que afastaria a incidência do crime, face aos contratempos administrativos gerados pela alternância de gestores, bem como ao argumento de que a municipalidade prestou contas parciais nas quais não foram encontradas irregularidades, e que a obra foi 100% concluída

3. *In casu*, as contas finais deveriam ter sido apresentadas em 29/08/2009.

4. No caso concreto, não houve a prestação de contas e (diversamente do que sustentando pelo relator em outras situações) aqui está caracterizado, em tese, o delito de responsabilidade.

5. Não-homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para o prosseguimento da persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

343. Processo : 1.00.000.017644/2011-42 Voto: 2766/2012 Origem: PRE/DF

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTO CRIME ELEITORAL (ART. 39, § 5º, INCISO III, DA LEI Nº 9.504/97). ARQUIVAMENTO. ATIPICIDADE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO.

REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (ART. 28 DO CPP). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito policial para apurar a conduta de cidadão que supostamente teria estacionado veículo “adesivado” com propaganda eleitoral nas imediações de seção eleitoral, o que poderia caracterizar crime previsto no art. 39, § 5º, inciso III, da Lei nº 9.504/97.

2. A Promotora Eleitoral requereu o arquivamento por entender que dos elementos carreados aos autos não se extrai com absoluta segurança a materialidade da infração penal eleitoral.

3. O Juiz discordou do pedido alegando existência de elementos que sugerem indícios de materialidade e autoria do fato.

4. A lei veda a abordagem ao eleitor, no dia da eleição, com a finalidade de obter o seu voto, convencendo-o a votar ou não votar em determinado candidato, partido ou coligação. No caso dos autos, em momento algum logrou-se demonstrar que o investigado estava fazendo a divulgação de material, ou praticando qualquer outro ato tendente a influenciar eleitores.

5. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

344. Processo : 1.30.001.005496/2011-74 Voto: 2779/2012 Origem:PR/RJ

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. SUPOSTO CRIME(S) DE FALSO EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TÉCNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime(s) de falso (arts. 296 e/ou 298 e ou 300 e/ou 304, todos Código Penal) praticado em desfavor de Junta Comercial, mediante a apresentação de documento ideologicamente falso para registro.

2. A Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público tem se manifestado pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais. Entre os diversos votos neste sentido, cita-se julgado proferido nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.00.00.000.013124/2011-61, de relatoria da Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

5. As Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federais, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data:12/11/2009).

6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor jurídico, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços de registro de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais afeta interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio, que são órgãos federais.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

345. Processo : 1.30.011.004900/2009-59 Voto: 2797/2012 Origem: 2ª VF/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 337-A DO CÓDIGO PENAL). PARCELAMENTO DO DÉBITO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE SUSPENSÃO. ACAUTELAMENTO DOS AUTOS NO ÂMBITO DO MPF.  
1. Sem adentrar na discussão da inconstitucionalidade material da regra, o parcelamento do débito fiscal relacionado às práticas criminais suspende a pretensão punitiva do Estado (art. 9º, §2º, da Lei 10.684/03).  
2. 4. *“A suspensão da pretensão punitiva com base no parcelamento do débito tributário através dos programas denominados REFIS e PAES não é causa para arquivamento do procedimento investigatório criminal ou do inquérito policial; mas sim, para sobrestamento da investigação, com comunicação à Câmara, independentemente de remessa dos autos, devendo estes permanecerem acautelados, para eventual prosseguimento da persecução penal, na hipótese de descumprimento do acordo, ou arquivamento formal, na hipótese de cumprimento do mesmo.”* (Enunciado nº 19, 2ª CCR/MPF). Recomendação: *“Considerando o disposto no Enunciado nº 19 da 2ª CCR e a fim de que o acautelamento dos autos nele referido não enseje a formação de um acervo de feitos paralisados sob a responsabilidade de um membro do Ministério Público Federal, a 2ª CCR Recomenda que, em cada unidade do MPF, seja designado um setor administrativo para o qual os autos suspensos deverão ser remetidos, dando-se baixa do acervo do membro do Ministério Público Federal, que determinará a frequência com que os autos deverão retornar ao seu gabinete, para apuração sobre o cumprimento do parcelamento.”* (37ª Sessão de Coordenação)  
3. Insistência no pedido de reconhecimento da suspensão do prazo prescricional do presente inquérito policial, com o conseqüente acautelamento dos autos no âmbito do MPF.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
346. Processo : 1.00.000.001118/2012-41 Voto: 2956/2012 Origem: VF DE CACHOEIRA DO SUL/RS  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DE ESTELIONATO MAJORADO (CP, ART. 171, § 3º). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28). ARQUIVAMENTO COM BASE NA PRESCRIÇÃO EM RAZÃO DA PENA EM PERSPECTIVA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. FATO OCORRIDO EM 2003. ENUNCIADO Nº 28 DESTA 2ª CÂMARA. INADMISSÍVEL A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Inquérito policial instaurado para apurar suposto crime de estelionato contra o INSS, consistente no recebimento indevido de parcelas de benefício previdenciário (aposentadoria), após o óbito da beneficiária.  
2. O membro do MPF manifestou-se pelo arquivamento do feito devido à prescrição da pretensão punitiva em perspectiva. O magistrado discordou do pedido.  
3. Particularmente – e com as devidas *venias* – tenho sustentando a possibilidade – sempre excepcional – da adoção da prescrição em perspectiva, malgrado entendimento da 2ª CCR em sentido contrário. Porém, no a dos autos, a prescrição somente ocorre em 12 anos, conforme a regra prevista no artigo 109, inciso III, do Código Penal, a contar do último ato de execução - mês de julho de 2003 -, ou seja, não há falar em prescrição da pretensão punitiva estatal.  
4. Designação de outro membro do MPF para prosseguir na persecução penal.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
347. Processo : 1.25.010.000252/2011-56 Voto: 2974/2012 Origem: PRM-FCO. BELTRÃO/PR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Voto: 7400/2012  
para  
Acórdão  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 259 (DIFUSÃO DE DOENÇA OU PRAGA) E 268 (INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA), AMBOS DO CÓDIGO PENAL. “DOENÇA DA VACA LOUCA”. ART. 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2004 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. DECLINIO

DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA DAR CONTINUIDADE À PERSECUÇÃO PENAL.

1. A infração de medida sanitária preventiva determinada pelo Ministério da Agricultura, no exercício de suas atribuições típicas, atenta contra serviço da União. Com base no art. 109-IV da Constituição, a competência é federal.

2. Ademais, verifica-se que a potencialidade lesiva da conduta não se restringe ao âmbito dos Estados Federados.

3. Designação de outro Membro do Parquet Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido, por maioria, o voto da Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Vencido o Relator. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

348. Processo : 1.11.000.001214/2010-44 Voto: 2798/2012 Origem:PR/AL

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS DA PR/AL. ART. 62, VII, DA LC Nº 75/93. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS REGULAMENTADA POR PORTARIA APROVADA PELOS MEMBROS LOTADOS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VINCULADO AO 8º OFÍCIO.

1. Conflito negativo de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal. Conhecimento, nos termos do disposto no artigo 62, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93.

2. Membros com atuação no 1º e 8º Ofícios na mesma Procuradoria da República. Distribuição de feitos regulamentada por portaria aprovada pelos membros do Ministério Público Federal em exercício no Estado de Alagoas.

3. Conhecimento do conflito negativo de atribuição e, no mérito, pela procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence à Procuradora da República com atuação no 8º Ofício.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

349. Processo : 1.15.000.002068/2011-14 Voto: 2799/2012 Origem:11ª VF CEARÁ

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP, C/C ART. 62, IV, LC 75/93). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF, com a ressalva do entendimento da relatoria.

2. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

350. Processo : 1.25.005.000571/2011-31 Voto: 2800/2012 Origem:VF E JEF LONDRINA/PR

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP). HABITUALIDADE CRIMINOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peças de informação instauradas para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à flagrante de posse de mercadorias de origem estrangeira desacompanhadas da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país.

2. Não se afigura possível, no caso, a incidência desse princípio, diante da prática reiterada de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ e do STF.

3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

351. Processo : 1.00.000.001454/2012-94 Voto: 2801/2012 Origem: 1ª VF-ARAÇATUBA/SP  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. FALSO TESTEMUNHO OCORRIDO NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (CP, ART. 342). MPF: AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA DO DEPOIMENTO PRESTADO. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (ART. 28, CPP). INSISTÊNCIA NO ARQUIVAMENTO.  
1. Inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática de crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, ocorrido nos autos de reclamação trabalhista.  
2. Conforme entendimento desta Câmara Criminal, para a configuração do crime de falso testemunho é necessária a existência de potencialidade lesiva nas declarações prestadas pela testemunha, o que não se verificou no presente caso. Precedentes do STF e STJ.  
3. Insistência no pedido de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
352. Processo : 1.30.011.001942/2010-71 Voto: 2802/2012 Origem: PR/SP  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO QUE SE FIRMA PELO LOCAL ONDE SE CONSUMA A INFRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 70 DO CPP. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
1. Nos termos do art. 70 do CPP, a competência se firma, em regra, pelo local da consumação da infração penal. *In casu*, consta dos autos que o crime ocorreu no Rio de Janeiro/RJ, local da agência bancária onde o investigado recebeu o pagamento das primeiras parcelas do benefício previdenciário supostamente indevido.  
2. Pelo conhecimento do presente conflito negativo de atribuição e, no mérito, por sua procedência, deliberando-se que a atribuição para prosseguir na persecução penal pertence à Procuradora da República com atuação na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
353. Processo : 1.00.000.001444/2012-59 Voto: 2803/2012 Origem: 8ª VF CRIMINAL/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MÁQUINA CAÇA-NÍQUEL (CP, ART. 334). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C O ART. 62, IV DA LC 75/93). MPF: AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. MAGISTRADA: DISCORDÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.  
1. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar suposta prática do crime de contrabando de equipamentos empregados em jogos de azar (caça-níquel).  
2. A Procuradora da República oficiante requereu o arquivamento do feito, ante a ausência de materialidade delitiva, vez que as máquinas caça-níqueis foram destruídas pela Receita Federal, em virtude do açodamento dos depósitos de mercadorias apreendidas. Discordância por parte da magistrada.  
3. Precedentes da 2ª CCR.  
4. Pela insistência no pedido de arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
354. Processo : 1.20.001.000255/2010-02 Voto: 2804/2012 Origem: PRM – CÁCERES/MT  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). REITERAÇÃO CRIMINOSA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.  
1. Peças de informação instauradas para apuração da prática, em tese, do delito previsto no art. 334 do Código Penal, devido à flagrante de transporte de produtos de origem estrangeira desacompanhadas da documentação necessária que comprovasse seu ingresso regular no país.  
2. Não se afigura possível, no caso, a incidência do princípio da insignificância, diante da

prática reiterada de crimes da mesma natureza. Precedentes do STJ e do STF.

3. Designação de outro Membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

355. Processo : 1.24.002.000093/2010-45 Voto: 2805/2012 Origem: PRR – 5ª REGIÃO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FUNDEF/FUNDEB. NÃO-ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MPE E O MPF. COMPETÊNCIA DO STF.

1. Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Corte tem competência para dirimir conflito de atribuições entre Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal.

2. Remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

356. Processo : 1.02.002.000072/2011-78 Voto: 2806/2012 Origem: PRR - 2ª REGIÃO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/93, ART. 62, IV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MPF PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara para que fossem apuradas possíveis irregularidades de convênios em situação de “inadimplência efetiva”, “inadimplência suspensa” e “valores a comprovar”.

2. A Procuradora Regional da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o SIAFI e SICONV, verificou que o convênio objeto de investigação encontra-se “adimplente”.

3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular, ao contrário da conclusão a que chegou o membro oficiante.

4. A simples consulta ao SIAFI ou SICONV não é o bastante para se interromperem as investigações, pois persiste a necessidade de se realizarem diligências perante o próprio órgão conveniente, para verificar a real situação do convênio. Isso porque não há garantias de que os dados constantes dos referidos bancos de dados estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio.

5. Não homologação do arquivamento e designação de outro Membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

357. Processo : 1.02.002.000065/2011-76 Voto: 2807/2012 Origem: PRR-2ª REGIÃO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75/93, ART. 62, IV). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO. DILIGÊNCIAS INSUFICIENTES. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NAS INVESTIGAÇÕES.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado, a partir de ofício circular enviado pelo GT-Corrupção da 2ª Câmara, para que fossem apuradas possíveis irregularidades em convênios em situação de “inadimplência efetiva”, “inadimplência suspensa” e “valores a comprovar”.

2. O Procurador Regional da República oficiante promoveu o arquivamento por entender que não há qualquer ilícito penal a ser apurado, uma vez que, após consultar o Portal da Transparência, o convênio objeto de investigação encontrava-se “adimplente”.

3. Da análise dos autos, verifica-se que não há elementos suficientes para se afirmar que a situação do convênio encontra-se, efetivamente, regular, ao contrário da conclusão a que chegou o membro oficiante.

4. A simples consulta ao sítio eletrônico Portal da Transparência não é o bastante para se

interromperem as investigações, pois persiste a necessidade de se realizarem diligências perante o próprio órgão conveniente, para verificar a real situação do convênio. Isso porque não há garantias de que os dados constantes do referido portal estão efetivamente atualizados, motivo pelo qual se exige uma apuração mais minuciosa sobre a regularidade do convênio.

5. Designação de outro membro para prosseguir nas investigações.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

358. Processo : 1.15.000.002071/2011-20 Voto: 2808/2012 Origem:11ª VF-CEARÁ

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DESCAMINHO (ART. 334 DO CP). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (CPP, ART. 28 C/C LC N.º 75/93, ART. 62, IV). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Peças de informação instauradas para apuração da prática, em tese, do crime de descaminho previsto no art. 334 do CP, devido a importação irregular de mercadorias, sem o pagamento dos tributos devidos.

2. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância.

3. Insistência no arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

359. Processo : 1.25.005.000464/2011-11 Voto: 2809/2012 Origem:VF E JEF - LONDRINA/PR

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÕES. DESCAMINHO (CP, ART. 334). TRIBUTOS NÃO RECOLHIDOS CALCULADOS EM VALOR INFERIOR AO PATAMAR PREVISTO NO ARTIGO 20, CAPUT, DA LEI Nº 10.522/2002. MPF: ARQUIVAMENTO COM ESTEIO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. MAGISTRADO: DISCORDÂNCIA (CPP, ART. 28, C/C LC Nº 75/93, ART. 62, IV). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.

1. Aplicável ao caso *sub examine* o princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF, com a ressalva do entendimento da relatoria.

2. Insistência no pedido de arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

360. Processo : 1.23.000.000876/2011-67 Voto: 2810/2012 Origem:PR/PA

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVISTO NO ART. 299, DO CÓDIGO PENAL, EM DESFAVOR DE JUNTA COMERCIAL. REVISÃO DE DECLÍNIO (ENUNCIADO N. 32 DA 2ª CCR). MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. ÓRGÃO TÉCNICAMENTE VINCULADO AO DNRC. SERVIÇO FEDERAL. PATRIMÔNIO DE ORDEM MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do CP.

2. A colega Procuradora da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual por entender que a conduta delituosa não afetou bens, interesses ou serviços da União ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

3. Esta 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público vinha se manifestando pela competência da Justiça Estadual para apurar crimes praticados em detrimento das Juntas Comerciais.

4. Contudo, a partir de uma reflexão mais detida sobre a questão, tenho que a interpretação adequada ao caso deve ser no sentido de reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar os crimes desta natureza praticados em desfavor das Juntas Comerciais e, conseqüentemente, a atribuição do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

5. É porque as Juntas Comerciais, embora sejam órgãos subordinados administrativamente às unidades federativas, são tecnicamente vinculadas ao Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, que é um órgão federal, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o art. 6º da Lei n. 8.934/94, cuja

função precípua corresponde à supervisão, orientação, coordenação e normatização no plano técnico do registro de empresas (CAMPINHO;2006:342). Precedentes jurisprudenciais (RCCR 200743000008456, TRF1 - QUARTA TURMA, DJ DATA:18/01/2008; HC 200905000897297, TRF5 - Quarta Turma, DJE – Data::12/11/2009).

6. Sob este aspecto, cabe enfatizar, ainda, que a competência criminal da Justiça Federal não se dá apenas quando há ofensa a bens de valor econômico de alguma das entidades previstas no inciso IV do art. 109 da Constituição. Este dispositivo também faz alusão à ofensa a bens de valor moral, tais como os serviços e interesses destas entidades, o que seria o caso dos autos, já que o cometimento de infrações em detrimento dos serviços registrais de empresas exercidos em todo o território nacional pelas Juntas Comerciais teria afetado interesse do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC e, por consequência, do próprio Ministério da Indústria e Comércio.

7. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

361. Processo : 1.22.000.002185/2011-35 Voto: 2795/2012 Origem:PR/MG

Relator : Dr. Douglas Fischer

Relatora : Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque Voto: 7314/2012

para  
Acórdão

Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO O COMÉRCIO ILEGAL DE SANGUE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FLAGRANTE INTERESSE DIRETO E ESPECÍFICO DA UNIÃO, NA MEDIDA EM QUE O COMÉRCIO DE MATERIAL SANGUÍNEO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Peça informativa instaurada em virtude de representação noticiando que determinada empresa estaria comercializando ilegalmente sangue humano.

2. O Procurador da República oficiante promoveu o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual, por entender que *“não há indícios de comercialização internacional de órgão, tecidos ou parte do corpo humano ou que tenha sido afetado qualquer bem, direito ou interesse da União”*.

2. Compete à União, por meio do Ministério da Saúde, autorizar o comércio de material sanguíneo.

3. O interesse federal, portanto, está consubstanciado no fato de que a autorização para comercialização de material sanguíneo é um serviço exclusivo da União, por meio do Ministério da Saúde (art. 26 e seus parágrafos da Portaria MS nº 1353, de junho de 2011).

4. Não homologação do declínio de atribuições e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Decisão : Acolhido, por maioria, o voto da Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque. Vencido o Relator. Participou da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

#### HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

362. Processo : 1.23.000.001845/2011-23 Voto:2726/2012 Origem:PR/PA

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informação. Suposta prática de exercício ilegal da profissão de advogado. Contravenção penal (DL 3.688/41, art. 47). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

363. Processo : 1.23.002.000397/2011-21 Voto: 2778/2012 Origem:PRM-SANTARÉM/PA

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informação. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 2º, II). Não recolhimento de Imposto Sobre Serviços-ISS. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Imposto municipal. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias



Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

364. Processo : 1.30.905.000411/2011-88 Voto: 2780/2012 Origem:PRM NITERÓI/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crimes contra as relações de consumo (Lei nº. 8.078/90) . Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apuração de possíveis irregularidades praticadas por empresa que feriu direitos de consumidores encaminhadas pela Câmara Municipal de Niterói, decorrente dos trabalhos de CPI. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
365. Processo : 1.17.000.001801/2011-09 Voto: 2781/2012 Origem:PR/ES  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crimes contra a Administração e crimes tributários (8.137/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apuração de possível crime decorrente da continuidade da prestação de serviços alimentícios em presídios estaduais por empresa já suspensa e realização de “caixa dois”. Objeto dos autos já investigado no processo declinado à esfera estadual de nº 1.17.000.000200/2011-71. Necessidade de reunião dos processos para que seja verificada a existência de dados novos ou se são iguais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
366. Processo : 1.15.000.001991/2011-21 Voto: 2782/2012 Origem:PR/CE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de informações. Crimes contra a Administração Pública. Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração de extravio de 200 processos de aquisição/desapropriação amigável, feita por órgão estadual, sobre imóveis de patrimônio de pessoa jurídica de direito público estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
367. Processo : 1.00.000.017498/2011-55 Voto: 2783/2012 Origem:PR/MG  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informações. Porte de entorpecentes para uso pessoal (Lei nº. 11.343/06) . Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Investigado foi abordado em rodovia federal portando drogas para uso próprio. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
368. Processo : 1.30.001.005635/2011-60 Voto: 2784/2012 Origem:PR/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de que estrangeiro que reside na comunidade Rocinha é usuário de drogas. Art. 28 da Lei nº 11.343/06. Ausência de indícios de transnacionalidade da conduta. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Inexistência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
369. Processo : 1.17.000.001802/2011-45 Voto:2784/2012-A Origem:PR/ES  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crimes contra a Administração e crimes tributários (8.137/90). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apuração de possível crimes

praticados por servidores do DETRAN e CRM. Objeto dos autos já investigado no processo declinado à esfera estadual de nº 1.17.000.001311/2011-02. Necessidade de reunião dos processos para que seja verificada a existência de dados novos. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

370. Processo : 1.00.000.000380/2012-79 Voto: 2785/2011 Origem:PRM–PETROLINA/JUAZEIRO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Inquérito Policial. Crime de estelionato e crime de falsidade ideológica (art. 171 e 299 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia de possível adulteração de cheque e tentativa de saque em agência bancária do Banco do Brasil. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

371. Processo : 1.34.001.005623/2011-96 Voto: 2786/2012 Origem:PR/SP

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de informações. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, arts. 38 e 60). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração da conduta de desmatar área de preservação permanente não pertencente à União . Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

372. Processo : 1.33.002.000331/2011-94 Voto: 2787/2011 Origem:PRM - CHAPECÓ/SC

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de informações. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração da conduta de manter em depósito carvão vegetal, sem licença. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

373. Processo : 1.01.004.000787/20011-48 Voto: 2788/2012 Origem:PRR-1ª REGIÃO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informações. Crime Licitatório (Lei nº. 8.666/93) . Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Compra de medicamentos por Município sem certame licitatório e ausência de recebimento dos medicamentos. Ausência de indícios de desvio de verbas públicas federais . Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

374. Processo : 1.14.000.002039/2011-81 Voto: 2789/2012 Origem:PR/BA

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de informações. Crime contra a honra. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Comunicação pela suposta vítima de ofensas proferidas em seu desfavor por supervisor de sua Empresa. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

375. Processo : 1.14.000.002247/2011-81 Voto: 2790/2012 Origem:PR/BA

- Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de informações. Crime Licitatório (Lei nº 8.666/93). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia de suposta ilegalidade em edital de licitação na modalidade de concorrência de pessoa jurídica estadual. Disponibilidade orçamentária para execução da obra de origem estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
376. Processo : 1.22.013.000283/2010-16 Voto: 2792/2012 Origem:PRM – POUSO ALEGRE/MG  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental. Desvio parcial de curso d'água através de canal cavado no solo, sem autorização do órgão competente. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Definição constitucional de que as águas superficiais ou subterrâneas incluem-se entre os bens do Estado. Art. 26, I da CF. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
377. Processo : 1.30.020.000410/2011-99 Voto: 2793/2012 Origem:PR/RJ  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de Informação. Crime de transporte de carga perigosa em desacordo com as exigências legais (art. 56, da Lei nº 9.605/1998). Revisão de declínio de atribuições (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Auto de infração decorrente do transporte de carga perigosa (oxigênio, argônio, CO2 e acetileno) sem licença ambiental. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
378. Processo : 1.22.000.002080/2011-86 Voto: 2794/2012 Origem:PR/MG  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de ameaça praticado por meio da internet (sites de bate-papo e programa de mensagens instantâneas). Art. 147 do CP. Revisão de Declínio de Atribuições (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
379. Processo : 1.20.000.000990/2007-12 Voto: 2796/2012 Origem:PR/MT  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Movimentações financeiras atípicas. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Crimes antecedentes à lavagem de ativos de competência estadual. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
380. Processo : 1.00.000.000949/2012-04 Voto: 2936/2012 Origem:PR/AP  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Inquérito Policial. Possível crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido praticado, em tese, em reserva extrativista (Unidade de Conservação Federal). Art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Revisão de declínio (Enunciado nº 33 da 2ª CCR). “A circunstância de ser o crime cometido em local sujeito à fiscalização da Polícia Federal não é capaz de induzir a competência da Justiça Federal” (STJ - CC 37877, 3ª Seção, DJ 10.05.04). Atribuição do Ministério Público Estadual.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

381. Processo : 1.14.007.000133/2011-36 Voto: 2811/2012 Origem:PRM-VIT. DA CONQUISTA/BA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de informação. Suposto crime de exercício ilegal da medicina (CP, art. 282). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 da 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
382. Processo : 1.34.004.000124/2012-63 Voto: 2812/2012 Origem:PRM - CAMPINAS/SP  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informações. Crime de estelionato contra particular (art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia de recebimento de correspondência informando possível revisão de benefício de aposentadoria, mediante pagamento prévio de determinada quantia. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
383. Processo : 1.19.000.001505/2011-25 Voto: 2813/2012 Origem:PR/MA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Representação encaminhada por e-mail noticiando irregularidades na administração de recursos de sindicato. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
384. Processo : 1.33.008.000542/2011-77 Voto: 2814/2012 Origem:PRM – ITAJAÍ/SC  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Importação de CDs e DVDs falsificados, sem recolhimento dos tributos devidos. Violação de direito autoral (CP, art. 184, § 2º), e descaminho (CP, art. 334). Declínio de atribuições quanto à conduta tipificada no art. 184, § 2º, do CP. Concurso de crimes conexos de competência estadual e federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Atipicidade material da conduta quanto à configuração do crime de descaminho por aplicação do princípio da insignificância (precedentes do STJ e STF). Homologação do declínio de atribuições quanto ao crime de violação de direito autoral.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
385. Processo : 1.23.003.000390/2011-07 Voto: 2815/2012 Origem:PRM- ALTAMIRA/PA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Suposta emissão de Guias Florestais falsas, com o intuito de fraudar o Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
386. Processo : 1.25.002.000158/2012-87 Voto: 2816/2012 Origem:PRM – CASCAVEL/PR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Importação de CDs e DVDs falsificados, sem recolhimento dos tributos devidos. Violação de direito autoral (CP, art. 184, § 2º), e descaminho (CP, art. 334). Declínio de atribuições quanto à conduta tipificada no art. 184, § 2º, do CP. Concurso de crimes conexos de competência estadual e federal, o que atrai a competência da Justiça Federal. Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Atipicidade material da conduta quanto à configuração do crime de descaminho por aplicação do princípio da

- insignificância (precedentes do STJ e STF). Homologação do declínio de atribuições quanto ao crime de violação de direito autoral.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
387. Processo : 1.19.000.000927/2011-83 Voto: 2817/2012 Origem:PRM- IMPERATRIZ/MA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 desta 2ª CCR). Suposta inserção de dados falsos no Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais (SISFLORA), operacionalizado por órgão estadual. Ausência de elementos capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
388. Processo : 1.30.020.000017/2012-86 Voto: 2818/2012 Origem:PRM-SÃO GONÇALO/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Transportar carga perigosa (óleo diesel – *tanque vazio*) sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
389. Processo : 1.30.020.000019/2012-75 Voto: 2819/2012 Origem:PRM-SÃO GONÇALO/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Transportar carga perigosa (óleo usado) sem a devida licença ambiental emitida pelo órgão competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
390. Processo : 1.32.000.000522/2011-11 Voto: 2820/2012 Origem:PR/RR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de violação de direito autoral (CP, art. 184, *caput*). Uso indevido de dados e levantamentos constantes em monografia de conclusão de curso de licenciatura, produzidos por indígena, por parte de professora. Revisão de arquivamento. Ofensa a interesses particulares do licenciado. Atribuição do Ministério Público Estadual. Pedido de arquivamento recebido como declínio de atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
391. Processo : 1.14.000.002301/2011-98 Voto: 2821/2012 Origem:PR/BA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Possíveis irregularidades em licitação realizada por empresa subsidiária da Petrobras (sociedade de economia mista) (Lei nº 8.666/93, art. 92). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 - 2ª CCR). Súmula 42/STJ: “Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte Sociedade de Economia Mista e os crimes praticados em seu detrimento”. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para persecução penal. Homologação de declínio.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
392. Processo : 1.27.000.000134/2012-73 Voto: 2822/2012 Origem:PR/PI  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apuração de possível favorecimento de magistrada estadual a parente advogado, no exercício da função jurisdicional. Competência originária do Tribunal de Justiça Estadual para a

- apuração das condutas da magistrada, ante ao disposto no art. 96, III, da Constituição Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual (Procurador Geral de Justiça no Piauí).
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
393. Processo : 1.22.000.000140/2012-15 Voto: 2937/2012 Origem:PRM - PATOS DE MINAS/MG  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informações. Crime Ambiental (Lei nº 9605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Apuração da conduta de apreensão em criadouro de 25 pássaros da fauna silvestre brasileira em desacordo com a licença expedida. Animais apreendidos que não integram a lista oficial de animais em extinção. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
394. Processo : 1.23.000.000033/2012-41 Voto: 2938/2012 Origem:PR/PA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia da prática de diversos crimes (roubo, disparo de arma de fogo, crimes ambientais) cometidos por membros de associação rural em pequenas propriedades rurais. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
395. Processo : 1.36.000.000413/2011-47 Voto: 2939/2012 Origem:PR/TO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de informações. Crime de uso de documento falso e alteração de chassi (art. 304 e 311 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Abordagem de policial rodoviário federal a motorista. Índícios de falsificação do CRLV e adulteração do CHASSI. Diligências. Laudo pericial constatou que o documento (CRLV) não era falso, mas que o CHASSI foi adulterado. Crime de alteração do CHASSI. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
396. Processo : 1.22.006.000108/2011-91 Voto: 2940/2012 Origem:PRM - PATOS DE MINAS/MG  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Inquérito Policial. Crime Ambiental (art. 55 da Lei nº 9605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 33). Apuração da conduta de extração de minerais sem todas as licenças necessárias. Caso em que havia licença do DNPM e da COPAM, mas não do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
397. Processo : 1.22.001.000079/2010-26 Voto: 2941/2012 Origem:PRM – JUIZ DE FORA/MG  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Inquérito Policial. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 46). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração da conduta de transportar madeira, sem licença do órgão competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
398. Processo : 1.30.001.000036/2012-31 Voto: 2942/2012 Origem:PR/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer

- Ementa :Peças de Informações. Venda de medicamentos sem licença (art. 273, § 1º-B, VI do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia de possível venda de anabolizantes em academia. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
399. Processo :1.34.001.000523/2012-54 Voto: 2943/2012 Origem:PRM - SANTOS/SP
- Relator :Dr. Douglas Fischer
- Ementa :Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apuração da conduta de estelionato por suposto agente de seguros em desfavor de particulares. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
400. Processo :1.29.017.000147/2011-16 Voto: 2944/2012 Origem:PRM - CANOAS/RS
- Relator :Dr. Douglas Fischer
- Ementa :Peças de informações. Crime de furto (art. 155 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração da conduta de furto em empresa privada comunicados pela Justiça do Trabalho. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
401. Processo :1.23.003.000425/2011-08 Voto: 2945/2012 Origem:PRM - ALTAMIRA/PA
- Relator :Dr. Douglas Fischer
- Ementa :Peças de Informações. Crime de estelionato(art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia de obtenção de empréstimos junto a instituições bancárias privadas em nome de pessoa física. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
402. Processo :1.30.006.000020/2012-88 Voto: 2946/2012 Origem:PRM – NOVA FRIBURGO/RJ
- Relator :Dr. Douglas Fischer
- Ementa :Peças de Informações. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Notícia de possíveis crimes de ameaça e de lesões corporais (arts. 129 e 147 do CP). Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
403. Processo :1.14.003.000011/2012-61 Voto: 2947/2012 Origem:PRM – BARREIRAS/BA
- Relator :Dr. Douglas Fischer
- Ementa :Procedimento Administrativo. Crimes contra a Administração Pública (arts. 320 e 321 do CP.) Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apuração de possíveis crimes praticados por servidores municipais contra Município. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.
- Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
404. Processo :1.14.007.000154/2011-51 Voto: 2948/2012 Origem:PRM/ VIT. DA CONQUISTA - BA
- Relator :Dr. Douglas Fischer
- Ementa :Peças de Informações. Crimes contra as relações de consumo e/ou estelionato (Lei nº. 8.078/90 e art. 171 do CP). Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR). Apuração de possíveis irregularidades praticadas por empresas que vendiam produtos sem a devida entrega. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do

Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

405. Processo : 1.36.000.000371/2008-49 Voto: 2949/2012 Origem:PR/TO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de informações. Crime Licitatório (Lei nº 8.666/93). Revisão de declínio (Enunciado nº 33 – 2ª CCR). Notícia de suposta ilegalidade em licitação no sentido de direcionamento do certame. Ausência de participação orçamentária da União, referente à licitação. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

406. Processo : 1.20.000.000010/2005-10 Voto: 2557/2012 Origem:PRM - SINOP/MT

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento administrativo. Possível crime ambiental inserto no art. 50 da Lei 9.605/98. No passado, a área danificada em questão havia sido objeto de processo de desapropriação. O processo de desapropriação foi arquivado e o terreno desmatado é de domínio particular. Identificando-se como bem particular, o dano perpetrado não acarreta prejuízos a bens, serviços ou interesses da União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

407. Processo : 1.11.000.001051/2011-81 Voto: 2823/2012 Origem:PR/AL

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento Administrativo. Suposta prática de crime ambiental (art. 60, da Lei nº 9.605/98). Revisão de declínio (Enunciado nº 32, da 2ª CCR). Ampliação de imóvel sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

408. Processo : 1.33.005.000598/2011-51 Voto: 2895/2012 Origem:PRM JOINVILLE/SC

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de informações. Crimes ambientais (Lei nº 9.605/98, arts. 38 e 60). Revisão de declínio (Enunciado nº 32). Apuração das condutas de destruir floresta e construir obras e serviços potencialmente poluidores em área não pertencente à União. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS E DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

409. Processo : 1.34.001.001596/2009-68 Voto: 2791/2012 Origem:PRM -PETROLINA/JUAZEIRO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Inquérito Policial. Crime tributário e estelionato. Revisão de declínio (Enunciado nº 32 – 2ª CCR) e Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possível utilização de laranjas para a realização de movimentações financeiras e obtenção de empréstimos junto a bancos. Diligências junto à RFB. Ausência de indícios de irregularidades tributárias. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Homologação do arquivamento (Lei nº. 8137/90) e do declínio (art. 171 do CP) de atribuições ao Ministério Público Estadual.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.



## HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS

410. Processo : 1.25.002.001242/2011-37 Voto: 2719/2012 Origem:PRM-CASCADEL/PR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Notícia de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar falta de natureza média prevista no art. 40, inc. III, do Decreto 6.049/2007 atribuída a determinado interno de penitenciária federal, por ter sido encontrado rolo de barbante em sua cela, durante revista. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Mera transgressão disciplinar. Ausência de conduta criminosa a ensejar a instauração de inquérito policial. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
411. Processo : 1.35.000.001186/2011-12 Voto: 2720/2012 Origem:PR/SE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de desobediência (art. 330 do CP), por descumprimento de requisição emanada de Promotoria de Justiça, por parte da Caixa Econômica Federal. Diligências. Cumprimento da requisição. Inexistência de dolo e, conseqüentemente, de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
412. Processo : 1.17.000.000137/2008-77 Voto: 2721/2012 Origem:PR/ES  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Os créditos tributários encontram-se liquidados por pagamento ou aguardando julgamento de recurso pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, faltando a necessária constituição definitiva. Crime de natureza material. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
413. Processo : 1.33.010.000093/2011-18 Voto: 2722/2012 Origem:PRM-CONCÓRDIA/SC  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima noticiando suposta prática de crime de corrupção no IBAMA e na FATMA. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Denúncia vaga e imprecisa e ausência de suporte probatório mínimo. Não constatação de elementos de informação necessários à deflagração de persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
414. Processo : 1.14.000.000887/2003-46 Voto: 2723/2012 Origem:PRM-FEIRA DE SANTANA/BA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Inquérito Civil Público. Suposto crime de responsabilidade (DL nº 201/67, art. 1º, IV), e contravenção penal (art. 47 do DL 3.688/41). Aplicação de verbas do SUS em desacordo com o Programa Saúde da Família (PSF), por parte de ex-prefeito municipal, consistente na contratação de profissionais inabilitados para o exercício da atividade finalística de medicina e enfermagem. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Arquivamento homologado pela 5ª CCR/MPF, no âmbito de sua atribuição. Fatos que remontam a janeiro de 2002. Prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, IV, do CP). Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
415. Processo : 1.17.000.001621/2007-32 Voto:2724/2012 Origem:PR/ES  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Os créditos tributários relativos aos crimes que se encontram liquidados por pagamento ou aguardando julgamento de recurso pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, faltando a necessária constituição definitiva. Crime de natureza material. Homologação do arquivamento.

- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
416. Processo : 1.23.002.000522/2009-88 Voto: 2725/2012 Origem:PRM-SANTARÉM/PA  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de Informação. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 29, § 4º, V) e de porte ilegal de arma de fogo (Lei nº 10.526/2003, art. 14). Caça ilegal de espécimes nativas da fauna silvestre, no interior de reserva biológica. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos ocorridos em 29/09/2007. Tramitação de processo judicial no tocante ao porte ilegal de arma de fogo. Prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime ambiental (CP, art. 109, inciso V). Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
417. Processo : 1.20.000.000303/2008-40 Voto: 2727/2012 Origem:PRM-SINOP/MT  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Supostos crimes de falsidade ideológica (CP, art. 299) e de responsabilidade (DL 201/67, art. 1º, IV). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Relatório contendo contradições foi elaborado em 10/07/1998, e a obtenção do financiamento remonta a 12/12/1986. Extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal (art. 109, CP). Homologado arquivamento pela 5ª CCR, no âmbito de suas atribuições. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
418. Processo : 1.04.004.000284/2006-33 Voto: 2728/2012 Origem:PRR-4ª REGIÃO  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e município. Objeto do convênio atingido. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
419. Processo : 1.01.004.000608/2011-72 Voto: 2729/2012 Origem: PRR-1ª REGIÃO  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento Administrativo instaurado em função do GT contra a Corrupção, da 2ª CCR. Informações da CGU acerca de convênio celebrado entre a FUNASA e município. Irregularidades constatadas na prestação de contas referem-se a questões formais (ausência de identificação do nº do Convênio em notas fiscais, NF emitida supostamente fora da vigência do Convênio – o que não ocorreu). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Objeto do convênio atingido. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
420. Processo : 1.00.000.000770/2012-49 Voto: 2730/2012 Origem:PRM-PATOS DE MINAS / MG  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Inquérito Policial. Introdução de moeda falsa em circulação (Art. 289, § 1º, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de dolo na conduta da investigada, além da ausência de elementos seguros capazes de indicar a autoria delitiva. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
421. Processo : 1.34.010.000736/2006-29 Voto: 2731/2012 Origem:PRM – RIBEIRÃO PRETO/SP  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de Informação. Solicitação por parte de representante para que o *Parquet* Federal ordenasse instauração de IPL, anteriormente indeferido por Delegado de Polícia Federal, para investigar crime de falsidade ideológica. Existência de processo trabalhista em curso no qual, em sendo suscitada a ocorrência do suposto crime de falsidade ideológica, a autoridade judiciária, de ofício, remeterá as peças processuais para a adoção de

- providências no âmbito da Polícia Federal, conforme bem asseverou a autoridade policial. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
422. Processo : 1.28.000.000571/2011-79 Voto: 2732/2012 Origem:PR/RN  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Destituição de servidor da EBCT de função comissionada supostamente por participar de júri popular. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Não comprovação de irregularidades. A substituição da função de confiança deveu-se ao não atingimento de metas estabelecidas pela diretoria regional da empresa pública, pelo representante. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
423. Processo : 1.20.000.000225/2008-83 Voto: 2733/2012 Origem:PR/MT  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de violação de direito autoral (CP, art. 184). Advogado transcreveu, sem citar a fonte, trechos de autoria de magistrado em peça de impugnação apresentada em juízo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de dolo de exploração patrimonial. Ausência de elementos que indiquem má-fé por parte do causídico. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
424. Processo : 1.33.003.000358/2011-77 Voto: 2734/2012 Origem:PRM-CRICIÚMA/SC  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Representação encaminhada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego relatando suposta prática de crime contra a ordem tributária por empresa construtora. Diligências. Informação da Receita Federal noticiando não terem sido apurados indícios de irregularidade tributária. Ausência de tipicidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
425. Processo : 1.20.000.000050/2011-18 Voto: 2735/2012 Origem:PR/MT  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Omissão de dados na CTPS de empregados (CP, art. 297, § 4º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Os fatos em tela já são objeto de inquérito policial. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
426. Processo : 1.01.004.000880/2011-52 Voto: 2736/2012 Origem:PRR – 1ª REGIÃO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento Criminal. Solicitação de monitoramento de ação penal em trâmite no âmbito da PRR-1ª Região, pela Procuradoria da República no Estado de Roraima. Expedientes encaminhados pela PR não interferem no juízo jurídico-penal e na apreciação do conteúdo sob processamento. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
427. Processo : 1.17.000.001538/2011-40 Voto: 2737/2012 Origem:PR/ES  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Representação fiscal com o objetivo de comunicar irregularidades apuradas no recolhimento de IPI, face utilização indevida de classificação fiscal no processo de importação de mercadorias. Não constatação, pelo Fisco, de ilícito penal na ação fiscal, e inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

428. Processo : 1.14.003.000012/2011-24 Voto: 2746/2012 Origem:PRM - BARREIRAS/BA  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de irregularidades em parte de fazenda localizada nas imediações de unidade de conservação (desmatamento, pesca proibida e caça predatória). Diligências. Fiscalização empreendida no local. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
429. Processo : 1.17.000.000121/2007-83 Voto: 2747/2012 Origem:PR/ES  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Possível sonegação de tributos (Art. 1º da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
430. Processo : 1.25.002.002034/2011-55 Voto: 2748/2012 Origem:PRM - CASCAVEL/PR  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de Informações. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de responsabilidade funcional de servidor, tendo em vista a utilização de dados cadastrais de outro servidor para subsidiar pedido de reconsideração de decisão administrativa. Sindicância arquivada em razão dos dados serem disponibilizados na intranet de todos os servidores. Ausência de indícios de prática de crime. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
431. Processo : 1.28.000.000634/2011-97 Voto: 2749/2012 Origem:PR/RN  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de Informações. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de sublocação de cessão de uso oneroso de uma área de 33,30m2 localizada em base aérea. Realização de sindicância onde foi constatado que a sublocação importou apenas irregularidade contratual. Atipicidade da conduta. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
432. Processo : 1.17.000.001110/2009-82 Voto: 2750/2012 Origem:PR/ES  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Possível sonegação de tributos (Art. 1º, II, da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
433. Processo : 1.25.006.001239/2011-83 Voto: 2751/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 434. Processo : 1.25.006.001403/2011-52 Voto: 2752/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 435. Processo : 1.25.006.001152/2011-14 Voto: 2755/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 436. Processo : 1.25.006.001183/2011-67 Voto: 2756/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 437. Processo : 1.25.006.001109/2011-41 Voto: 2757/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 438. Processo : 1.25.006.001213/2011-35 Voto: 2758/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 439. Processo : 1.25.006.001661/2011-79 Voto: 2759/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 440. Processo : 1.25.006.001670/2011-60 Voto: 2760/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 441. Processo : 1.25.006.001643/2011-97 Voto: 2761/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 442. Processo : 1.25.006.001381/2011-21 Voto: 2774/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 443. Processo : 1.25.006.001223/2011-44 Voto: 2775/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 444. Processo : 1.25.006.001420/2011-90 Voto: 2776/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
 445. Processo : 1.20.001.000278/2010-17 Voto: 2826/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT

446. Processo : 1.20.001.000253/2010-13 Voto: 2825/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
447. Processo : 1.20.001.000251/2010-16 Voto: 2824/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
448. Processo : 1.20.001.000125/2010-61 Voto: 2827/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
449. Processo : 1.20.001.000269/2010-18 Voto: 2828/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
450. Processo : 1.20.001.000250/2010-71 Voto: 2829/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
451. Processo : 1.20.001.000335/2011-31 Voto: 2830/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
452. Processo : 1.32.000.000411/2011-05 Voto: 2834/2012 Origem:PR/RR  
453. Processo : 1.20.001.000307/2011-13 Voto: 2831/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
454. Processo : 1.20.001.000201/2011-10 Voto: 2832/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
455. Processo : 1.23.000.001928/2011-12 Voto: 2835/2012 Origem:PR/PA  
456. Processo : 1.20.001.000379/2010-80 Voto: 2833/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informações. Crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
457. Processo : 1.00.000.000358/2012-29 Voto: 2753/2012 Origem:PRM – PATOS DE MINAS/MG  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Inquérito Policial. Crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar a conduta consistente no não cumprimento de ordem judicial. A parte, após instruída por seu advogado, prestou informações em juízo. Exigência que a ordem seja dirigida expressamente a quem tem o dever de obedecê-la e que o agente voluntária e conscientemente a ela se oponha. RHC 24021 -5ª Turma. STJ. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
458. Processo : 1.35.000.000764/2011-95 Voto: 2754/2012 Origem:PR/SE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime Ambiental (art. 55 da Lei nº. 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de extração ilegal de areia sem autorização do órgão competente em área pertencente à União. Existência em outros autos de pedido de instauração de Inquérito Policial tratando dos mesmos fatos. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
459. Processo : 1.35.000.000316/2011-38 Voto: 2762/2012 Origem:PRM – CAMPO MOURÃO/PR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informações. Crime de Peculato (art. 312 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de crime de peculato por servidor dos correios. Existência de processo transitado em julgado sobre os mesmos fatos. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
460. Processo : 1.01.004.000260/2005-75 Voto: 2763/2012 Origem:PRR - 1ª REGIÃO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de Responsabilidade (Decreto-Lei 201/1967). Convênio firmado entre a União e Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar irregularidades apontadas pela CGU em relatório de fiscalização em Município, referente à gestão de verbas públicas federais. Relatório da CGU que gerou uma série de processos para serem investigados por cada convênio. Ausência de indícios da prática de crime nestes autos. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

461. Processo : 1.25.008.000023/2011-81 Voto: 2764/2012 Origem:PRM – PONTA GROSSA/PR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Inquérito Civil Público. Crime de incêndio (art. 41 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar a possível conduta de maquinistas provocarem incêndios nas adjacências do percurso do trem. Ausência de evidências de que se trata de incêndio criminosamente provocado. Consequentemente não se fazem presentes indícios mínimos da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
462. Processo : 1.04.000.001555/2006-78 Voto: 2767/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento de convênio firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Objeto finalizado. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
463. Processo : 1.04.004.000409/2009-38 Voto: 2768/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município. Objeto do convênio atingido. Prestação de contas aprovada. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
464. Processo : 1.04.004.000290/2009-01 Voto: 2769/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município. Objeto do convênio atingido. Prestação de contas parciais aprovadas. Prestação de contas finais em análise. Ausência de indícios de crimes na execução do convênio. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
465. Processo : 1.04.004.000260/2006-84 Voto: 2770/2012 Origem:PRR - 4ª REGIÃO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional da Saúde e município. Objeto do convênio atingido. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
466. Processo : 1.30.011.001539/2011-23 Voto: 2772/2012 Origem:PRM-SÃO JOÃO DE MERITI/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Crime de contrabando (apreensão de máquinas caça-níqueis). Art. 334, § 1º, alínea “c”, do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Os fatos em tela já são objeto de inquérito policial. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
467. Processo : 1.23.002.000737/2011-13 Voto: 2773/2012 Origem:PRM - SANTARÉM/PA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Possíveis irregularidades consistentes na realização de atividade (criação de suínos) em desacordo com plano de manejo da flona. Mero ilícito

- administrativo (art. 90 do Decreto nº 6.514/08). Revisão de arquivamento (Lei nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de indícios mínimos caracterizadores de crime ambiental ou contra a Administração Pública. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
468. Processo : 1.30.011.001498/2011-75 Voto: 2777/2012 Origem:PR/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de informação instauradas a partir de cópia de sentença proferida nos autos de reclamação trabalhista. Ausência de indícios de fraude ou violência. Inexistência de fatos que possam ser investigados e analisados à luz da lei penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
469. Processo : 1.34.001.003212/2009-41 Voto: 2845/2012 Origem:PR/SP  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Possível crime de desobediência (art. 330 do CP). Ordem judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de intimação pessoal endereçada diretamente a quem tem o dever legal de cumpri-la. Atipicidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
470. Processo : 1.30.915.000217/2011-83 Voto: 2839/2012 Origem:PRM – MACAÉ/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Representação em face de inspetor de polícia, na qual relatou-se o desaparecimento de motocicleta apreendida pela PRF. Consta que o referido veículo estava sendo conduzido pelo representante sem registro e sem a devida licença, sem placas de identificação e sem documentos de porte obrigatório. Arquivamento fundado na premissa de que a denúncia de desaparecimento do veículo, que levou à instauração das peças de informação em tela, mostrou-se infundada, uma vez que a motocicleta encontrase no depósito público do DETRAN/RJ. Homologação do arquivamento, com a ressalva do disposto no art. 18, CPP.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
471. Processo : 1.29.016.000137/2011-82 Voto: 2846/2012 Origem:PRM-CRUZ ALTA/RS  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171, *caput*, e § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Recebimento indevido de parcelas de benefício previdenciário (aposentadoria) após o óbito da beneficiária. Crime punido com pena máxima de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa. Fato ocorrido em 1992. Extinção da punibilidade em decorrência da prescrição (CP, art. 109, III). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
472. Processo : 1.34.001.009345/2010-65 Voto: 2847/2012 Origem:PR/SP  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90, art. 1º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informações da Delegacia da Receita Federal dando conta da inexistência até o momento de ação fiscal em andamento. Materialidade da conduta não configurada. Homologação do arquivamento, com recomendação de que seja oficiada à Receita Federal para que realize os atos de apuração dos fatos noticiados.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
473. Processo : 1.15.000.001335/2011-28 Voto: 2848/2012 Origem:PR/CE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima de *irregularidades* supostamente cometidas por

- gestores de seccional do INSS. Fatos noticiados que não constituem crime, senão apenas infrações administrativas. Ausência de condição específica para a propositura de ação penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
474. Processo : 1.22.012.000007/2012-11 Voto: 2849/2012 Origem:PRM-VARGINHA/MG  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos já foram objeto de apuração no bojo de termo circunstanciado, no qual foi requerido o arquivamento em juízo, em virtude da prescrição. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
475. Processo : 1.34.001.006851/2008-88 Voto: 2850/2012 Origem:PR/SP  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima de supostas fraudes em concorrências públicas. Diligências. Ausência de elementos probatórios suficientes a ensejar a propositura de ação penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
476. Processo : 1.30.020.000040/2012-71 Voto: 2838/2012 Origem:PRM-SÃO GONÇALO/SP  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (art. 60 da Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Realização de movimentação de terras para instalação de arruamento sem a devida licença do órgão ambiental competente. Fatos remontam a 19/04/2007. Ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109, VI, do CP). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
477. Processo : 1.04.004.002050/2006-21 Voto: 2851/2012 Origem:PRR-4ª REGIÃO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Diligências. Ausência de indícios de malversação de recursos públicos. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
478. Processo : 1.29.011.000319/2011-01 Voto: 2852/2012 Origem:PRM-URUGUAIANA/RS  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Denúncia anônima. Promoção pessoal de prefeito municipal, por meio de propagandas pagas pelo município. Matéria de competência estadual que já é objeto de apuração no âmbito da Promotoria de Justiça. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
479. Processo : 1.30.001.003245/2011-55 Voto: 2837/2012 Origem:PR/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime contra a organização do trabalho (CP, art. 203) e assédio moral supostamente praticados contra servidores médicos de hospitais municipais, por ocasião de movimento grevista. Revisão de arquivamento (Lei nº 75/93, art. 62, IV). Ausência de elementos mínimos que atentem contra a organização do trabalho. A conduta consistente no provável assédio moral não se encontra tipificado como crime no Brasil. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.



480. Processo : 1.33.000.004272/2010-62 Voto: 2853/2012 Origem:PR/SC  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Estelionato previdenciário (CP, art. 171, § 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Saque indevido de benefício previdenciário. Fato ocorrido em 2002. Investigada maior de 70 anos. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato (art. 109, III, c/c art. 115 do CP). Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
481. Processo : 1.20.001.000315/2010-89 Voto: 2854/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
 482. Processo : 1.20.001.000049/2011-75 Voto: 2856/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
 483. Processo : 1.20.001.000316/2010-23 Voto: 2855/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial para apuração dos fatos em tela. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
484. Processo : 1.04.004.001611/2006-74 Voto: 2857/2012 Origem:PRR – 4ª REGIÃO  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento de Acompanhamento de Convênio. Recursos públicos federais repassados em razão de convênio firmado entre o Ministério da Integração Nacional e Município. Objeto do convênio atingido. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
485. Processo : 1.19.000.001554/2011-68 Voto: 2858/2012 Origem:PR/MA  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima de suposto crime de responsabilidade por parte de prefeito municipal (DL 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Ausência de dados concretos a justificar a continuidade do feito ou adoção de qualquer outra providência. Denúncia genérica. Falta de suporte probatório mínimo. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
486. Processo : 1.30.020.000014/2012-42 Voto: 2836/2012 Origem:PRM-SÃO GONÇALO/RJ  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental (Lei nº 9.605/98, art. 56). Fatos já noticiados anteriormente pelo IBAMA, o que motivou a instauração de outro procedimento, no qual houve declinação de atribuição e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
487. Processo : 1.23.000.001833/2011-07 Voto: 2859/2012 Origem:PR/PA  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Peças de Informação. Denúncia de supostas irregularidades no âmbito do INCRA, e descrição de providências necessárias ao atendimento de comunidade de pequenos produtores rurais, tais como instalação de posto de saúde, posto policial, pavimentação de ruas, etc. Ausência de elementos de convicção suficientes para iniciar investigação criminal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
488. Processo : 1.13.000.001981/2011-60 Voto: 2860/2012 Origem:PR/AM  
 Relator : Dr. Douglas Fischer  
 Ementa : Procedimento Administrativo. Crime ambiental (Lei n 9.605/98, art. 39). Corte de madeira no interior do Parque Nacional de Anavilhanas (Unidade de Conservação Federal). Evasão

dos infratores antes da abordagem dos fiscais do ICMBio. Impossibilidade de se aferir qualquer indício de autoria delitiva. Inviabilidade do prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

489. Processo : 1.13.000.001542/2011-57 Voto: 2861/2012 Origem:PR/AM  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Uso de documento falso (CP, art. 304). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Utilização de Certidão Narrativa, supostamente emitida por prefeitura municipal, perante o INSS, com o intuito de obter Certidão Negativa de Débito-CND. Fatos que ocorreram em 2003. Investigado maior de 70 anos. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em abstrato (art. 109, III, c/c art. 115 do CP). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
490. Processo : 1.30.017.000392/2011-02 Voto: 2840/2012 Origem:PRM-SÃO JOÃO DE MERITI/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crimes de roubo, extorsão mediante sequestro e formação de quadrilha (CP, arts. 157, 159 e 288). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial para apuração dos fatos em tela. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
491. Processo : 1.25.002.002006/2011-38 Voto: 2862/2012 Origem:PRM – CASCAVEL / PR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de ofício encaminhado pelo Diretor da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, noticiando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar falta de natureza média atribuída a interno (Anexo do Dec. 6.049/07, art. 44, II). Durante procedimento de revista foi encontrado objeto denominado “teresa” dentro do cano do chuveiro da cela ocupada pelo interno. Mera transgressão disciplinar aplicada. Ausência de condição específica para a propositura da ação penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
492. Processo : 1.25.002.002010/2011-04 Voto: 2863/2012 Origem:PRM – CASCAVEL / PR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de ofício encaminhado pelo Diretor da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, noticiando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar falta de natureza grave atribuída a internos, que teriam trocado socos durante o banho de sol, e cuja briga causou lesões no rosto de um deles, conduta que se amoldaria ao delito de lesão corporal, previsto no art. 129 do CP, cuja ação penal somente se procede mediante representação (Lei nº 9.099/95, art. 88). Mera transgressão disciplinar aplicada. Ausência de condição específica para a propositura da ação penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
493. Processo : 1.25.002.000175/2011-33 Voto: 2950/2012 Origem:PRM-CASCAVEL/PR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Crime de responsabilidade (Dec-Lei nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de inquérito policial para apuração dos fatos em tela. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
494. Processo : 1.15.000.001888/2011-81 Voto: 2864/2012 Origem:PR/CE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Crime ambiental consistente em irregularidades ocorridas na

- concessão de licença para loteamento. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de procedimento administrativo na esfera estadual que apura os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
495. Processo : 1.24.000.001185/2009-29 Voto: 2866/2012 Origem:PR/PB  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime contra a ordem tributária (art. 1º, I e IV, da Lei nº 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Informação de despesas médicas falsas na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF, visando redução no montante do imposto de renda devido. Pagamento integral do débito relacionado à prática criminosa. Extinção da punibilidade (art. 9º, § 2º, Lei nº 10.684/2003). Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
496. Processo : 1.20.001.000234/2010-89 Voto: 2957/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Apreensão de dólares em poder do investigado, quando de sua abordagem pela Polícia Militar durante operação de rotina próximo à fronteira Brasil/Bolívia, sem documentação que autorizasse o porte dos referidos valores. Ocorrência foi recebida também na Delegacia da Polícia Federal em Cáceres/MT, local em que já foi instaurada formalmente a apuração dos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
497. Processo : 1.33.001.000473/2011-61 Voto: 2866/2012-A Origem:PRM - BLUMENAU/SC  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Tributos não recolhidos calculados em valor inferior ao patamar previsto no artigo 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002 (R\$ 10.000,00). Aplicação do princípio da insignificância. Precedentes do STJ e STF. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
498. Processo : 1.22.000.002439/2011-15 Voto: 2867/2012 Origem:GOV. VALADARES/MG  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Denúncia anônima. Crime de ameaça (art. 147 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Adução pela suposta vítima, via e-mail, de que estaria sendo ameaçada por meio do *twitter*, com dizeres postados em inglês que, na verdade, trata-se da letra de uma música, sem nenhum conteúdo ameaçador. Ausência de indícios mínimos suficientes para a persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
499. Processo : 1.34.012.000937/2011-73 Voto: 2868/2012 Origem:PRM-SANTOS/SP  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Supostas irregularidades em processo em andamento no JEF/Registro/SP, consistente em divergências entre assinaturas de patrono de parte autora. Constatação de que o referido patrono apresenta problemas de saúde (Alzheimer), que resultou no posterior substabelecimento. Ausência de prejuízo ou nulidade de atos processuais. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
500. Processo : 1.35.000.001424/2011-81 Voto: 2869/2012 Origem:PR/SE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime de apropriação indébita praticado por

- depositário. Art. 168 do CP. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Instauração de inquérito policial para apurar os mesmos fatos. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
501. Processo : 1.35.000.001827/2011-21 Voto: 2870/2012 Origem:PR/SE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Denúncia via *web* noticiando suposta prática de crime de desobediência (CP, art. 330), consistente em negativa de cumprimento judicial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Denúncia genérica. Ausência de materialidade delitiva e de possibilidade de identificação de suposta autoria. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
502. Processo : 1.33.000.003863/2010-12 Voto: 2871/2012 Origem:PR/SC  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato em desfavor da Autarquia Previdenciária (CP, art. 171, § 3º). Percepção de auxílio-reclusão em período posterior à progressão do réu para o regime aberto. Ausência de usos de artifício, ardid ou qualquer meio fraudulento para fins de induzir ou manter em erro o INSS. Fiscalização ineficiente da entidade previdenciária. Ausência de elementos que demonstrem, *in casu*, o dolo. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
503. Processo : 1.10.000.000403/2011-18 Voto: 2872/2012 Origem:PR/AM  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Representação formulada em desfavor de agentes do IBAMA, por suposto excesso na exigência de legalidade, durante fiscalização de madeireiras e serrarias. O suposto abuso - exigir legalização – consiste na atividade fiscalizatória dos agentes do instituto ambiental. Ausência de elementos de convicção suficientes para o prosseguimento do apuratório. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
504. Processo : 1.35.000.000090/2012-18 Voto: 2873/2012 Origem:PR/SE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90, art. 1º, inc. I). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Requisição de instauração de inquérito policial para apuração dos fatos em tela. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
505. Processo : 1.25.003.008828/2011-12 Voto: 2874/2012 Origem:PRM-FOZ DO IGUAÇU/PR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Denúncia anônima. Suposto crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º), perpetrado por servidores da Receita Federal durante abordagem a motoristas. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Denúncia genérica. Ausência de elementos de convicção suficientes para o prosseguimento do apuratório. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
506. Processo : 1.26.001.000178/2008-44 Voto: 2875/2012 Origem:PRM-PETROLINA/PE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de desobediência (CP, art. 330). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Cumprimento da determinação judicial.

- Arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
507. Processo : 1.17.000.001186/2011-22 Voto: 2876/2012 Origem:PR/ES  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Denúncia anônima. Possíveis irregularidades no recolhimento de impostos por parte de pessoa jurídica. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Diligências. Informação da Receita Federal de que a referida empresa foi objeto de ação fiscal, na qual houve constituição de crédito tributário, já encerrado por pagamento. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
508. Processo : 1.20.000.000871/2011-46 Voto: 2877/2012 Origem:PR/MT  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Notícia de possível prática do crime de redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP). Diligências. Não-constatação de condições degradantes de trabalho ou de cerceamento da liberdade de locomoção. Inexistência de evidências hábeis a possibilitar o enquadramento típico penal do fato. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
509. Processo : 1.15.001.000249/2011-98 Voto: 2878/2012 Origem:PR/CE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Suposto crime de estelionato contra o INSS (CP, art. 171), consistente no recebimento indevido de 1 parcela de benefício previdenciário após o óbito da segurada. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Inexistência de elementos mínimos para a elucidação da autoria delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
510. Processo : 1.30.917.000697/2011-62 Voto: 2841/2012 Origem:PRM-SÃO JOÃO DE MERITI  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de desobediência (CP, art. 330). INSS. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Não caracterização. Demora justificada. A autarquia previdenciária, através de seus funcionários, não se opôs ao cumprimento da ordem judicial com o dolo exigido pelo tipo penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
511. Processo : 1.22.006.000035/2011-37 Voto: 2879/2012 Origem:PR/PA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Inquérito Policial. Crime de usurpação de patrimônio público da União (Lei nº 8.176/91, art. 2º). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Existência de ação penal versando sobre os mesmos fatos. Aplicação do princípio "*ne bis in idem*". Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
512. Processo : 1.27.000.002331/2011-46 Voto: 2880/2012 Origem:PR/PI  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de informação. Suposta redução de trabalhadores rurais a condição análoga à de escravo (CP, art. 149). Oferecida denúncia pelo MPF em desfavor do representado pela infração penal em testilha, em outro procedimento. Aplicação do princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
513. Processo : 1.25.002.000857/2009-21 Voto: 2881/2012 Origem:PRM-CAMPO MOURÃO/PR

- Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Peças de Informação. Crime de descaminho (CP, art. 334). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Os fatos em tela já foram objeto de ação penal, na qual já houve condenação. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
514. Processo :1.00.000.017420/2011-31 Voto: 2882/2012 Origem:PRM – PATOS DE MINAS / MG  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Inquérito Policial. Crime de moeda falsa (art. 289, CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62-IV). Inexistência de elementos que possibilitem identificar a autoria delitiva. Ausência de justa causa para o prosseguimento do feito. O Procurador da República oficiante deve comunicar o fato e remeter a cédula falsa para a Coordenadoria Geral de Fiscalização Fazendária da Polícia Federal, que instituiu base de dados sobre moeda falsa. Homologação de arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
515. Processo :1.17.001.000009/2012-08 Voto: 2955/2012 Origem:PRM-CACH. DE ITAPEMIRIM/ES  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Peças de Informação. Suposto crime ambiental. Presença de embarcação em mar territorial, sem a devida licença do órgão ambiental competente. Ausência de quaisquer atos tendentes a pesca. Conduta penalmente atípica. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
516. Processo :1.35.000.001503/2011-92 Voto: 2883/2012 Origem:PR/SE  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária (art. 2º, incisos I da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de omissão de rendimentos de Imposto de Renda por pessoa física. Existência de Inquérito Policial já instaurado para apuração dos mesmos fatos. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
517. Processo :1.35.000.001565/2011-02 Voto: 2884/2012 Origem:PR/SE  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Procedimento Administrativo. Crime de estelionato (art. 171 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de suposta prática de estelionato, em razão de percepção indevida do Programa Bolsa Família. Existência de Inquérito Policial já instaurado para apuração dos mesmos fatos. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
518. Processo :1.20.000.000558/2009-93 Voto: 2885/2012 Origem:PR/MT  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Procedimento Administrativo. Crime de redução à condição análoga à de escravo (art.149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possível redução de trabalhadores à condição de escravos, em fazenda . Diligências. Fiscalização realizada na aludida fazenda concluiu por não haver situação degradante, mas apenas irregularidades trabalhistas. Ausência de indícios mínimos da prática de algum crime suficientes para viabilizarem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
519. Processo :1.25.002.001312/2011-57 Voto: 2886/2012 Origem:PRM - CASCAVEL/PR  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Peças de Informações. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV).

Apuração de responsabilidade funcional de servidor, tendo em vista suas faltas injustificadas ao serviço. Conclusão de sindicância, onde restou comprovado que o agente penitenciário federal faltou injustificadamente seu serviço. Transgressão meramente administrativa. Ausência de indícios de prática de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

520. Processo : 1.25.002.002025/2011-64 Voto: 2890/2012 Origem:PRM - CASCAVEL/PR

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informações. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de responsabilidade funcional de servidor, tendo em vista ter deixado de atualizar seus dados cadastrais. Transgressão meramente administrativa. Ausência de indícios de prática de crime. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

521. Processo : 1.17.000.001479/2007-23 Voto: 2887/2012 Origem:PR/ES

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento Administrativo. Possível sonegação de tributos (Art. 1º da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Inexistência de crédito tributário definitivamente constituído. Aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

522. Processo : 1.04.004.000703/2009-40 Voto: 2888/2012 Origem:PRR-2ª REGIÃO

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento de convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Objeto finalizado. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

523. Processo : 1.33.009.000069/2010-37 Voto: 2889/2012 Origem:PR/SC

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária (art. 2º, inciso I, da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de não repasse de imposto retido na fonte aos cofres públicos por empresa. Lançamento do crédito definitivo no ano de 2003. Prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

524. Processo : 1.25.003.005156/2011-93 Voto: 2891/2012 Origem:PRM – FOZ DO IGUAÇU/PR

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento Administrativo. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de conduta consistente na apresentação de certidão por candidato aprovado em concurso que poderia induzir em erro os servidores encarregados da análise do preenchimento dos requisitos para a posse no cargo. Ausência de indícios do cometimento de algum crime, embora dúbia a redação da certidão fornecida pelo candidato. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

525. Processo : 1.35.000.001445/2011-05 Voto: 2892/2012 Origem:PR/SE

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento Investigatório. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de fraude na emissão de notas fiscais e suposta movimentação irregular de recursos oriundos da União por meio de convênio. Existência de Inquérito Policial tratando dos mesmos fatos. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do

- arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
526. Processo : 1.00.000.012946/2011-24 Voto: 2893/2012 Origem:PRM - MARABÁ/PA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de redução à condição análoga à de escravo (art.149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possível redução de trabalhadores à condição de escravos, em fazenda. Diligências. Fiscalização realizada na aludida fazenda concluiu não haver situação degradante, apenas irregularidades trabalhistas. Ausência de indícios mínimos da prática de algum crime suficientes para viabilizarem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
527. Processo : 1.00.000.012936/2011-99 Voto: 2894/2012 Origem:PRM - MARABÁ/PA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de redução à condição análoga à de escravo (art.149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possível redução de trabalhadores à condição de escravos, em fazenda. Diligências. Fiscalização realizada na aludida fazenda concluiu não haver situação degradante. Ausência de indícios mínimos da prática de algum crime suficientes para viabilizarem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
528. Processo : 1.30.001.005267/2011-50 Voto: 2842/2012 Origem:PRM – NOVA FRIBURGO/RJ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de informações. Crime contra a honra. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia anônima sobre conversa em chat da internet com opiniões desfavoráveis ao homossexualismo. Citações bíblicas e críticas que não transcendem o campo da liberdade de expressão. Ausência de indícios mínimos da prática de algum crime suficientes para viabilizarem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
529. Processo : 1.13.000.001528/2005-13 Voto: 2951/2012 Origem:PR/AM  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária (art. 2º, incisos I da Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de não repasse de imposto retido na fonte aos cofres públicos por empresa. Lançamento do crédito definitivo no ano de 2000. Prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
530. Processo : 1.00.000.006220/2011-52 Voto: 2896/2012 Origem:PR/MT  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de redução à condição análoga à de escravo (art.149 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possível redução de trabalhadores à condição de escravos, em fazenda . Diligências. Fiscalização realizada na aludida fazenda concluiu por não haver situação degradante, mas apenas irregularidades trabalhistas. Ausência de indícios mínimos da prática de algum crime suficientes para viabilizarem o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
531. Processo : 1.20.000.000398/2010-16 Voto: 2897/2012 Origem:PR/MT  
Relator : Dr. Douglas Fischer



- Ementa : Procedimento Administrativo. Crimes contra a organização do trabalho. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia anônima de possíveis crimes contra a organização do trabalho perpetrados por empresa. Diligências junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso. Ausência de registro da suposta empresa. Notícia demasiadamente genérica. Ausência de indícios mínimos suficientes para viabilizar o prosseguimento da persecução penal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
532. Processo : 1.14.002.000052/2008-81 Voto: 2954/2012 Origem:PRM - CAMPO FORMOSO
- Relator : Dr. Douglas Fischer
- Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de Responsabilidade (Decreto-Lei 201/1967). Convênio firmado entre a União e Município Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Acórdão do Tribunal de Contas da União que indicou uma série de irregularidades ensejadoras de possível crime de responsabilidade. Fatos datados de 31/12/2000. Ocorrência de extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena máxima em abstrato em qualquer hipótese dos incisos do Decreto-Lei nº 201/1967. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
533. Processo : 1.20.000.000953/2006-23 Voto: 2898/2012 Origem:PR/MT
- Relator : Dr. Douglas Fischer
- Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar possível abuso cometido por policiais rodoviários federais, os quais teriam apreendido caminhão para atender a interesses de terceiro. Diligências. Existência de IPL já instaurado. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
534. Processo : 1.17.001.000121/2010-79 Voto: 2899/2012 Origem:PR/ES
- Relator : Dr. Douglas Fischer
- Ementa : Peças de Informações. Crime Licitatório (Lei nº 8.666/93). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possíveis irregularidades em certames licitatórios em Município com recursos de convênio com a União. Diligências pelo Procurado oficiente. Não foram constatadas irregularidades nas licitações que indicassem o cometimento de crimes. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
535. Processo : 1.12.000.000826/2011-63 Voto: 2900/2012 Origem:PR/AP
- Relator : Dr. Douglas Fischer
- Ementa : Peças de informações. Crime de Abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar possível abuso cometido por servidores da ICMBio em fiscalização realizada. Diligências. Comprovação das razões da autuação ao local vistoriado. Ausência de indícios mínimos da prática de crime. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
536. Processo : 1.25.002.0001245/2011-71 Voto: 2901/2012 Origem:PRM - CASCAVEL/PR
- Relator : Dr. Douglas Fischer
- Ementa : Peças de Informações. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração em monitoramento de estabelecimento prisional federal da existência de “teresa” (fio ligando uma cela a outras). Transgressão disciplinar de natureza média. Atipicidade da conduta de esfera criminal. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
537. Processo : 1.20.001.000030/2009-12 Voto: 2902/2012 Origem:PRM – CÁCERES/MT

- Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Procedimento Administrativo. Crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de suposta sonegação de tributos por pessoa física. Diligências junto à RFB. Relatório de Análise Fiscal não apontou indícios de irregularidades. Ausência de indícios mínimos da prática de crimes. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
538. Processo :1.29.011.000146/2009-07 Voto: 2903/2012 Origem:PRM de Uruguaiana/RS  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Processo Administrativo. Apropriação indébita previdenciária e sonegação de contribuições previdenciárias (arts. 168-A e 337-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de que pessoa jurídica não estava repassando as contribuições previdenciárias recolhidas de seus empregados ao INSS. Existência de representação fiscal para fins penais em tramitação na RFB tratando do mesmo fato. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
539. Processo :1.14.004.000411/2010-02 Voto: 2904/2012 Origem:PRM – FEIRA DE SANTANA/BA  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Procedimento Investigatório Criminal. Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Suposta prática de apropriação de contribuição previdenciária por Município. Diligências junto à Receita Federal do Brasil. Pagamento integral dos débitos devidos e relacionados com a prática criminosa. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
540. Processo :1.04.000.000117/2007-33 Voto: 2905/2012 Origem:PRR-4ª REGIÃO  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Procedimento Administrativo. Acompanhamento de convênio firmado entre a União e Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Objeto finalizado. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
541. Processo :1.01.004.000836/2011-42 Voto: 2906/2012 Origem:PRR-1ª REGIÃO  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Procedimento Administrativo Criminal. Possível prática do delito previsto no art. 1º do Decreto-Lei 201/67, em razão da não prestação das constas referentes a recursos federais repassados a Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Vigência do ajuste terminou em 18/06/2008, gestão anterior. Apresentação de contas extemporânea pelo sucessor. Arquivamento em relação ao atual prefeito, e remessa dos autos ao MPF de primeiro grau para providências no tocante à responsabilidade penal em relação ao ex-prefeito, que não detém prerrogativa de foro perante o E. Tribunal Regional Federal. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
542. Processo :1.33.002.000312/2011-68 Voto: 2907/2012 Origem:PRM – CHAPECÓ/SC  
 Relator :Dr. Douglas Fischer  
 Ementa :Procedimento Administrativo. Crime ambiental (art. 29, §1º, inciso III da Lei Nº. 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração pelo IBAMA de que o investigado estava mantendo os animais em criadouro em desacordo com a licença obtida. Existência de outra Ação Penal sobre os mesmos fatos que resultou em transação penal. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
 Decisão :Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

543. Processo : 1.10.000.000022/2012-10 Voto: 2908/2012 Origem:PR/AC  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Representação em desfavor da Delegacia de Segurança Privada, em razão do indeferimento do pedido de visto na Carteira de Vigilante de ex-condenado por furto, uma vez que a legislação pertinente ao exercício da profissão de vigilante estipula como um dos requisitos necessários que o candidato não tenha antecedentes criminais registrados (Lei nº 7.102/83). Ausente qualquer afronta a legislação penal em vigor por parte da representada. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
544. Processo : 1.24.000.000124/2012-40 Voto: 2909/2012 Origem:PR/PB  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de furto (CP, art. 155). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Subtração de uma máquina fotográfica e de um carregador pertencentes ao patrimônio da Reitoria do IFPB. Diligências. Ausência de elementos suficientes para o deslinde da autoria. Inexistência de diligências capazes de modificar o panorama probatório atual. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
545. Processo : 1.34.001.006376/2011-45 Voto: 2910/2012 Origem:PR/SP  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de dano qualificado (CP, art. 163, parágrafo único, III). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Suposto rompimento de fechadura de sala de Delegacia de Polícia Fazendária. Diligências. Análise das imagens do sistema de câmeras não constatou tentativas de arrombamento ou de condutas suspeitas. Possível dano na fechadura se deu por desgaste natural, decorrente do uso. Ausência de autoria e materialidade delitiva. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
546. Processo : 1.25.002.002176/2011-12 Voto: 2911/2012 Origem:PRM – CASCAVEL / PR  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação instauradas a partir de ofício encaminhado pelo Diretor da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR, noticiando a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar falta de natureza média atribuída a interno (Anexo do Dec. 6.049/07, art. 44, II). Durante procedimento de revista foram encontrados comprimidos na cela ocupada pelo interno, sendo este material considerado proibido, já que ele não faz uso de medicamentos. Mera transgressão disciplinar aplicada. Ausência de condição específica para a propositura da ação penal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
547. Processo : 1.11.000.001397/2011-89 Voto: 2912/2012 Origem:PR/AL  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de informações. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possível frustração do direito de greve de servidores de universidade federal praticada por diretor ao exigir a presença de no mínimo 30% dos servidores. Decisão judicial posterior determinou que 50% dos serviços continuassem sendo prestados. Ausência de indícios mínimos da prática de algum crime suficientes para viabilizarem o prosseguimento da persecução penal. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
548. Processo : 1.35.000.000138/2012-80 Voto: 2913/2012 Origem:PR/SE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informações. Crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração da conduta de desobediência

- praticada em sede de processo judicial de Vara Federal. Existência de requisição de Inquérito Policial em outros autos tratando dos mesmos fatos. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
549. Processo : 1.04.000.000246/2006-81 Voto: 2914/2012 Origem:PRR-4ª REGIÃO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Acompanhamento de convênio firmado entre a União e Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Objeto finalizado. Prestação de contas aprovadas. Ausência de indícios de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
550. Processo : 1.13.000.001571/2008-13 Voto: 2915/2012 Origem:PR/AM  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Suposta prática de apropriação de contribuição previdenciária por pessoa jurídica. Diligências. Pagamento integral dos débitos devidos relacionados com as práticas criminosas. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
551. Processo : 1.33.000.003662/2010-15 Voto: 2916/2012 Origem:PR/SC  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de desobediência (art. 330 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar a conduta consistente no descumprimento de ordem judicial de pedido de informações ao INSS. Informações fornecidas com atraso e insuficientes. Existência de multa imposta e paga na sua integralidade. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
552. Processo : 1.33.001.0000370/2011-00 Voto: 2917/2012 Origem:PRM - BLUMENAU/SC  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Investigatório Criminal. Crime Ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para verificar o efetivo cumprimento da Licença Ambiental de Operação de extração de areia em rio. Diligências. Ausência de irregularidades na exploração da areia. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
553. Processo : 1.00.000.001578/2012-70 Voto: 2918/2012 Origem:PRR-1ª REGIÃO  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo Criminal. Possível prática do delito previsto no art. 1º do Decreto-Lei 201/67, em razão da não prestação das constas referentes a recursos federais repassados a Município. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Vigência do prazo de prestação de contas terminou em 17/08/2008, gestão anterior. Arquivamento em relação ao atual prefeito, e remessa dos autos ao MPF de primeiro grau para providências no tocante à responsabilidade penal em relação ao ex-prefeito, que não detém prerrogativa de foro perante o E. Tribunal Regional Federal. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
554. Processo : 1.28.000.000073/2007-40 Voto: 2919/2012 Origem:PR/RN  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Inquérito Civil Público. Crime Licitatório (Lei nº 8.666/93). Revisão de arquivamento

(LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possíveis irregularidades em procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação para a aquisição de material didático. Inexigibilidade fundada em posicionamento de especialistas em pedagogia. Não foram constatadas irregularidades na licitação que indicassem o cometimento de crimes. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

555. Processo : 1.00.000.001568/2012-34 Voto: 2920/2012 Origem:PRM - NITERÓI/RJ

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Processo Administrativo. Crimes de formação de quadrilha, contrabando, corrupção ativa, facilitação ao contrabando, posse/porte de armas de fogo, inclusive de uso restrito. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de crimes . Existência de processo criminal em curso abarcando o conteúdo destes autos. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

556. Processo : 1.30.006.000100/2011-52 Voto: 2843/2012 Origem:PRM - NOVA FRIBURGO/RJ

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informações. Crime de Estelionato (art. 171 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de possível fraude no recebimento de benefício previdenciário decorrente de solicitação administrativa junto ao INSS. Diligências. Verificação de que o pedido do benefício foi devidamente acompanhado de certidão de casamento com anotação de separação judicial, o que afastaria eventual prática de crime. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

557. Processo : 1.30.006.000022/2011-96 Voto: 2844/2012 Origem:PRM – NOVA FRIBURGO/RJ

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informações. Crime contra a ordem tributária (Lei 8.137/90). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Apuração de crime tributário em empresa. Diligências junto à RFB. Relatório de Análise Fiscal não apontou indícios de irregularidades. Ausência de indícios mínimos da prática de crimes. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

558. Processo : 1.20.001.000033/2011-62 Voto: 2921/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informações. Crime de descaminho (art. 334 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Existência de IPL já tratando dos fatos destes autos. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

559. Processo : 1.13.000.001483/2011-17 Voto: 2922/2012 Origem:PR/AM

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Peças de Informações. Crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possível ausência de comunicação de acidentes do trabalho por pessoa jurídica. Diligências. Ausência de indícios mínimos de ocorrência de “fraude” ou “violência” na frustração de direitos laborais. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

560. Processo : 1.17.000.000943/2011-41 Voto: 2923/2012 Origem:PR/ES

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento Administrativo. Processo de acompanhamento de parcelamento de crédito tributário. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento constituído com a finalidade de acompanhar parcelamento de crédito tributário. Descumprimento do parcelamento. Prosseguimento do feito criminal. Perda do objeto dos presentes autos.

- Homologação do arquivamento.
- Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
561. Processo : 1.26.001.000195/2011-87 Voto: 2924/2012 Origem:PRM – PETROLINA/PE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informações. Crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/2006). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia oriunda de Vara do Trabalho sobre possível cultivo de “maconha” em fazenda. Em diligências realizadas, constatou-se que não havia vestígios do referido cultivo. Ausência de indícios mínimos da prática de crimes. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
562. Processo : 1.20.001.000107/2009-46 Voto: 2925/2012 Origem:PRM-CÁCERES/MT  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de Responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento desmembrado em outros processos para a apuração de cada irregularidade. Ausência de conteúdo do corrente processo que já não seja objeto de outros autos já em curso. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
563. Processo : 1.33.000.004329/2009-90 Voto: 2926/2012 Origem:PR/SC  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A, I). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Suposta prática de sonegação de contribuição previdenciária por pessoa jurídica de direito privado. Diligências da Receita Federal. Contratação de técnicos em agropecuária, agrônomos, engenheiros florestais e outros por meio de contratos de prestação de serviços de duração de até 99 dias. Verificação de que nem todos os contratados poderiam restar enquadrados como prestadores de serviços autônomos, o que geraria a obrigação de recolhimento de benefícios previdenciários de alguns pela pessoa jurídica. Serviços prestados em diferentes cidades e em regime não integral. Particularidade dos autos revela que não existem indícios de que, malgrado eventual irregularidade, havia a intenção das empresas em sonegar tributos (conduta criminosa). Ausência de dolo. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
564. Processo : 1.23.000.000815/2010-19 Voto: 2927/2012 Origem:PR/PA  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informações. Crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Oferecimento de denúncia em outros autos sobre o mesmo fato. Princípio do *ne bis in idem*. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
565. Processo : 1.22.009.000239/2011-48 Voto: 2607/2012 Origem:PRM-GOV. VALADARES/MG  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS EM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A UNIÃO E MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  
1. Compulsando os autos, não se verificam quaisquer indícios da prática de atos que indiquem a malversação de recursos público federais pelo Município.  
2. Voto pela homologação do arquivamento no que se refere a matéria penal, e pela remessa dos autos à 5ª CCR para análise dos fatos no âmbito de suas atribuições.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

566. Processo : 1.23.003.000085/2007-71 Voto: 2611/2012 Origem:PR ALTAMIRA/PARÁ  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Processo Administrativo. *Notitia criminis* de malversação de verbas públicas. Recursos destinados ao SUS em Altamira/PA. Diligências realizadas através do IPL 0169/2006-DPF/ATM/PA – arquivado perante a 2ª CCR (procedimento nº 1.00.000.009814/2011-15) –, que investigava os mesmos fatos, e que já foi homologado pela 2CCR. Além da questão do *non bis in idem*, persistem as conclusões acerca da ausência de indícios de materialidade e autoria.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
567. Processo : 1.35.000.000446/2006-67 Voto: 2928/2012 Origem:PR/SE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Não recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos empregados. Parcelamento do débito relacionado às práticas criminosas. Débitos liquidados por pagamento. Extinção da punibilidade. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
568. Processo : 1.20.000.001385/2011-45 Voto: 2929/2012 Origem:PR/MT  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Peças de Informação. Suposto crime de pedofilia veiculado por meio da internet (art. 241-A do ECA). Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). Fatos já foram objeto de apuração no âmbito da Polícia Federal. Aplicação do princípio “*ne bis in idem*”. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
569. Processo : 1.33.001.000364/2011-44 Voto: 2930/2012 Origem:PRM-BLUMENAU/SC  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Notícia de possível lançamento de efluentes em rio por empresa têxtil. Diligências pela ICMBio. Amostras analisadas regulares. Ausência de indícios da prática de crime. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

#### CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

570. Processo : 1.26.000.001077/2011-04 Voto: 2952/2012 Origem:PR/PE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Controle Externo da Atividade Policial. Revisão de arquivamento (LC nº 75/1993, art. 62, IV). Procedimento instaurado para apurar a impossibilidade de realização de escolta de réus presos, pelos agentes da Polícia Federal, para que participem de audiências na Justiça Federal. Diligências. Impossibilidade orçamentária de custeio das diárias dos policiais em determinado período. Ausência de negligência ou conduta improba. Homologação de arquivamento. Envio de cópia do expediente ao Grupo de Controle Externo.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.
571. Processo : 1.15.000.001103/2011-70 Voto: 2953/2012 Origem:PR/CE  
Relator : Dr. Douglas Fischer  
Ementa : Procedimento Administrativo. Controle externo da atividade policial. Atuação divergente no âmbito de Superintendência da Polícia Federal, no tocante ao crime de descaminho. Expedição de recomendação para que as autoridades policiais federais no Estado, ante qualquer fato que configure o delito de descaminho, instaure o competente inquérito policial e promova as apurações cabíveis. Homologação do arquivamento.  
Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

572. Processo : 1.21.000.001571/2011-47 Voto: 2771/2012 Origem:PR/MS

Relator : Dr. Douglas Fischer

Ementa : Procedimento administrativo instaurado no âmbito do controle externo da atividade policial, face notícia da ANATEL/MS sobre a devolução e a não instauração de inquérito policial, pela Polícia Federal, referentes a notícias-crime que informam a exploração clandestina de serviço de telecomunicações, por não conter informação da potência dos equipamentos e a altura do sistema irradiante utilizados. Realizada reunião com a ANATEL/MS na qual ficou acordado que todas as representações da prática de crimes oriundas desta agência reguladora serão encaminhadas ao MPF, titular da ação penal, e o procurador natural decidirá pela instauração de inquérito policial, arquivamento ou propositura de ação penal. Atingido o objetivo do presente procedimento. Instaurado outro procedimento para averiguar se houve crime no caso concreto devolvido. Homologação do arquivamento.

Decisão : Acolhido por unanimidade o voto do Relator. Participaram da votação a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge e a Dra. Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque.

Confirmada a próxima Sessão de Revisão para o dia 14/03/2012, às 09:30 horas.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2012.

**Raquel Elias Ferreira Dodge**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2ª Câmara

**Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 2ª Câmara

**Elizeta Maria de Paiva Ramos**  
Subprocuradora-Geral da República  
Titular

**Mônica Nicida Garcia**  
Procurador Regional da República  
Suplente

**Alexandre Espinosa Bravo Barbosa**  
Procurador Regional da República  
Suplente

**Douglas Fischer**  
Procurador Regional da República  
Suplente